SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 25 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1782

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 015/2017

No dia 07/07/2017 foi Adjudicado e no dia 07/07/2017 foi Homologado a Tomada de Preço nº 015/2017, Objeto contratação de empresa especializada para, reforma e ampliação da câmara municipal deste município. Conforme condições e local constante no termo de referência no anexo I. Vencedor: I DE ALMEIDA LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI- EPP, no valor de R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil reais).

WALDECLECIA MARCOS DE MELO
Presidente

Publicado por:
Waldeclecia Marcos de Melo
Código Identificador:0AD16ECA

ESTADO DO PARÁ
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARÁ - FAMEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento 6/2017-240701 cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE INTERMEDIADORA PARA CONSESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE. Serão credenciados todos os participantes que comprovarem a habilitação exigida no edital, no prazo de 05(Cinco) dias a contar da data da publicação do aviso de credenciamento. A divulgação dos nomes interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita através do quadro de aviso da administração, após 5 (cinco) dias. Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir da convocação. O Termo de Credenciamento terá vigência terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art.57, II, da Lei 8.666/1993. A habilitação será realizada na sala de reuniões da CPL, sito Segunda Rua, 351 – Centro, Soure/Pa. Informações disponíveis na PMS, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.

Credenciamento 6/2017-240702 cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA E OU JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS E PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOURE. Serão credenciados todos os participantes que comprovarem a habilitação exigida no edital, no prazo de 05(Cinco) dias a contar da data da publicação do aviso de credenciamento. A divulgação dos nomes interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita através do quadro de aviso da administração, após 5 (cinco) dias. Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir da convocação. O Termo de Credenciamento terá vigência terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art.57, II, da Lei 8.666/1993. A habilitação será realizada na sala de reuniões da CPL, sito Segunda Rua, 351 – Centro, Soure/Pa. Informações disponíveis na PMS, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.

DIEGO HENRIQUE ALVES CUNHA MOTTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:E9EEDD79

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 193/2017

PORTARIA Nº 193/ 2017 – GABINETE DA PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, CNPJ 04.316.287/0001-14, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares**, ao (a) servidor (a): **FABRICIO DOS SANTOS RODRIGUES**, Cargo/Função: CHEFE DE DIVISÃO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - DIPD, lotado (a) no Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB, no período concessivo de 21/07/2017 a 19/08/2017, referente ao período aquisitivo de 11/02/2016 à 11/02/2017.

Dê-se Ciência.
Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se.

Breves/PA, 21 de julho de 2017.

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente: José Antônio Azevedo Leão - Município De Breves (PA)

1.Vice-Presidente : Francisco Nélio Aguiar Da Silva - Município De Santarém (PA)
2.Vice-Presidente: Wagne Costa Machado - Município Piçarra (PA)
Josenir Gonçalves Nascimento - Secretário/Tesoureiro

MEMBROS CONSELHO FISCAL

Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA)
Alcides Eufrásio Da Conceição Negrão - Município De Abaetetuba (PA)
Jaime Da Silva Barbosa - Município De Cachoeira Do Arari (PA)

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Ronéuo Antônio Rodrigues Quaresma - Município De Igarapé-Miri (PA)
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município De Ponta De Pedras (PA)
Carlos Augusto De Uma Gouvêia - Município De Soure (PA)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Benedita Auxiliadora Cirino da Silva
Código Identificador:3E3D082D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TERMO DE RATIFICAÇAO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Ordenador de Despesas do Município de São Francisco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de acordo com as determinações constantes no Art. 24, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa: R & D Dagostim Comércio LTDA – ME CNPJ:10.513.401/0001-07, com o valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação nº 011/2017-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objeto: Contratação de empresa para locação de palco, som, iluminação para atender o Projeto "O Povo Vai à Praça", através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Francisco do Pará/PA, para a contração da referida pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação. São Francisco do Pará, 20 de julho de 2017. Marcos Cesar Barbosa e Silva-Prefeito Municipal. Luizivan Fonseca de Nazaré-Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO nº 011/20172007-01-D
OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco, som, iluminação para atender o Projeto "O Povo Vai à Praça", através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Francisco do Pará/PA.
CONTRATANTE: Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. Marcos Cesar Barbosa e Silva, com Interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
CONTRATADA: R & D Dagostim Comércio LTDA – ME CNPJ:10.513.401/0001-07.
VALOR GLOBAL R$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
Execução: 24 de julho até 28 de julho de 2017.
Vigência do contrato: Até 31 de agosto de 2017.
Dotação Orçamentária 2017**:**
Unidade Orçamentária:
0107 – Secretaria Mun. Cultura, Desp. E Turismo
Atividade:
13.392.0028.2.031 – Apoio ao Projeto "O Povo vai à Praça"
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários

São Francisco do Pará/PA, 20 de julho de 2017.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal

LUIZIVAN FONSECA DE NAZARÉ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:98C439A4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 021/2017-PMSF-Infraestrutura Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futuras e eventuais execuções de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Francisco do Pará. Data de abertura: 07/08/2017 as 10h. Locais de retirada dos editais: de forma gratuita no site da prefeitura e mural dos jurisdicionados (TCM-PA); de forma presencial no Departamento de Licitação – Secretaria Mun. De Educação. De segunda a sexta-feira /de 08h as 14h, exceto dia 28/07/2017 por ser ponto facultativo; Valor do Edital R$ 100,00. Ordenador de Despesas:

MARCOS CÉSAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará.

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:E38B96E1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 047/2017-000001– RESULTADO

A Comissão de Licitação do FMS de Água Azul do Norte – PA, torna público para o conhecimento dos interessados que, cumpridas às formalidades legais, considera as empresas: IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.319/0001-17 e URSA SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.157.800/0001-89, INABILITADAS na fase de pré-qualificação por não apresentarem documentação conforme exigida no edital. A empresa IGESSPA – INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SUL DO PARÁ apresentou o Certificado do Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina vencido e a empresa URSA SERVIÇOS LTDA – ME apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vencido. Fica cedido o prazo de 24 horas para que as empresas apresentem a documentação em regularidade.

Água Azul do Norte – PA, 24 de julho de 2017.

GLEUBER SOUSA COSTA
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:388B5010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna nula a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO VIII, Nº 1778, do dia 19 de Julho de 2017, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2017-000012.

GLEUBER SOUSA COSTA
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4DA68244

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0647/2017-GPMB

Aprova o Plano de Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito do Município de Barcarena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 049/2016 – PDDU e de acordo com a Lei Federal nº 12.587/12, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e

CONSIDERANDO, o compromisso do Município de Barcarena com o constante aprimoramento do planejamento da mobilidade urbana;

CONSIDERANDO; a necessidade de orientar a atualização periódica estabelecida pelo inciso XI, do Art. 24 da Lei Federal nº 12.587/12;

CONSIDERANDO que a referida proposta foi devidamente apresentada previamente ao prazo estabelecido.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 049/2016 – PDDU, em seu Art. 95 e seguintes que tratam dos princípios, forma, sistema e transporte da Política de Mobilidade no Município.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, Anexo Único deste Decreto, que estabelece diretrizes, ações, instrumentos e metas, com o objetivo de efetivar a qualificação da mobilidade urbana e rural do Município de Barcarena, em conformidade com o disposto na Política Nacional de Mobilidade e no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena - PlanMOB.

Parágrafo Único - O PlanMOB tem por finalidade orientar as ações do Município de Barcarena, no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas e bens em seu território, além da gestão e operação do sistema de mobilidade, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras da população de Barcarena.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 31 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 31 DE MARÇO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5A59E110

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - PLANO DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BARCARENA APROVADO PELO DECRETO Nº 0647/2017-GPMB

ANEXO ÚNICO

PLANO DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BARCARENA

Barcarena/PA – 2016

GOVERNO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

MARIA LÚCIA BATISTA CONRADO MARTINS
Secretária Municipal de Planejamento e Articulação Institucional

JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Munícipio

COORDENAÇÃO GERAL
Maria Lúcia Batista Conrado Martins

COORDENAÇÃO TÉCNICA
Affonso Henriques da Silva Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Givanildo Machado Portilho

COMISSÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
Anderson Alves Oliveira
Marco Aurélio Prata Mendes
Renato Matos Marques
Zinaldo Costa Ferreira

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO
CONCIDEBAR – Conselho das Cidades de Barcarena

Pres. - Agricolo de F Miranda
Vice Pres. - José Eustáquio Pimentel de Oliveira
Secretária Executiva - Maria Agostinha Félix Trindade
Werveson Sousa de Oliveira
Petronilo Progênio Alves
Ronielson Santos
Ilvânia Santos Miranda
Ana Lucia Batista Ferreira
Rosa Maria Dias Silva
Ana de Fatima Santos Da Silva
Maria da Costa Santos
Flavia Lima C Lisboa
Antônia Felícia da Costa
Socorro Batista Ferreira
Mario Assunção do Espirito Santo
Valter dos Santos Freitas
José Roberto Jesus da Silva Cravo
Ivone Câmara de Oliveira
Raimundo Valdinei Aviz Gomes
Sandra Georgete dos S. Amorin
Francisco de Oliveira Cardoso
Daiane Barbosa Cardoso
João da Silva Reis
Márcio José Barros de Oliveira
Gilvandro Ferreira Santa Brígida
Marcos Lobato Pureza da Silva
Maria Luzia Barreiro Cardoso
Jainara Seabra de Souza
Leila Pacheco Marques
José Oscar Cordeiro Vergolino
Renato Matos Marques
Raimundo do S. Cravo da Costa
Alberto Bandeira da Costa Neto
Eugênia Janis Chagas Teles
Nelma Miranda Serra
Juliana Nobre Soares
Juliena Nobre Soares
Igor Henrique Coelho Alves
Maria Lúcia Batista Conrado Martins
Givanildo Machado Portilho
Alzira Brito de Araújo
Laudinaldo Gonçalves Nunes
José Carlos Pereira da Costa
Cleide Maria Gós Monteiro
Raimunda de Souza de Souza
Benedito de Barra Rodrigues
Rosimeire Pantoja Hiraide
Maria Izabel Menezes Pereira
Lindalva Gonçalves Santos
João Batista Cardoso Viana
Rudilene Nazaré Magno Lima
Sônia Maria Diniz de Paula
Sebastiana Silva dos Santos
Francisco Chaves Teles Junior
José Maria Rodrigues Junior
Adenilson Cruz Macedo
Victor Cezar Gama Monteiro
Nylson Ederson Costa Almeida
Terezinha Vasconcelos Marinho

APOIO TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Barcarena

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Laser
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional
Secretaria de Receita Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego
Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação
ARSAE – Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto de Barcarena

.....

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO 4
2.GLOSÁRIO 8
3.IDENTIFICAÇÃO E HISTÓRICO DO MUNÍCIPIO 13
4.A POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA 14
5.O PLANO DIRETOR /2016 E O PLANO DE MOBILIDADE URBANA/2016 16
5.1 SEÇÃO ll DA MOBILIDADE E LOGÍSTICA TERRITORIAL 17
SEÇÃO lll DA ACESSIBILIDADE 22
6.PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA 23
6.1 Princípios 23
6.2 Diretrizes 23
6.3 Objetivos gerais 24
7. PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE BARCARENA – ESTRUTURA E METODOLOGIA 25
8. DEFINIÇÕES PRINCIPAIS 26
8.1 Mobilidade 26
8.2 Acessibilidade universal 27
8.3 Mobilidade urbana 27
8.4 Viagem 27
8.5 Modo de transporte 28
8.6 Diagnóstico da mobilidade urbana 28
8.7 Consulta pública – resultados e análise 29
9.ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS 40
10.ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO42
11.PLANO ESTRATÉGICO DE TRABALHO43
11.1. REDE VIÁRIA 43
11.2. HIERARQUIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA 44
11.3. REDE HIDROVIÁRIA 46
12.TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO 47
13.PEDESTRES 49
14.TRANSPORTE A NÍVEL PRECÁRIO - REGULAMENTAÇÃO 50
15.MONITORAMENTO E CONTROLE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO 52
16.TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO E BILHETAGEM 53
17. SISTEMA DE INTEGRAÇÃO 54
18. CIRCULAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGA 55
19. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 56
20.FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE ESTACIONAMENTO 56
21.INTEGRAÇÃO DOS NÚCLEOS58
22.ÁREAS DE RISCO 58
23.SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA 61
ANEXO I 62
DECRETO GTI 63
ANEXO II 64
DECRETO (CONCIDEBAR) GRUPO DE ACOMPANHAMENTO 65-67
ANEXO III 68
ATAS E REGIMENTOS DAS AUDIÊNCIAS 69-93

INTRODUÇÃO

A mobilidade urbana, isto é, "a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano", sempre interferiu nos modo de vida dos habitantes da cidade. Por conseguinte, é através de planejamento, particularmente por meio de planos de mobilidade, que o Município define as condições associadas à mobilidade urbana, como as intervenções físicas, operacionais, institucionais, normativas, políticas e sociais que devem ser realizadas em horizontes temporais definidos. A mobilidade é uma condição essencial para acessar os bens e serviços urbanos e um fator fundamental para a integração social e urbana. Entretanto, ela não é uniformemente distribuída entre indivíduos e grupos sociais, e, sobretudo, não tem a mesma qualidade em todo o espaço, quando relacionada aos recursos e às restrições que limitam o seu uso. As desigualdades associadas à mobilidade urbana estão relacionadas tanto à diferença na distribuição social de acesso aos recursos (urbanos, socioeconômicos, culturais e temporais) quanto à presença de restrições (sociais e no tempo/espaço) que prejudicam o uso do espaço urbano.

Sob o argumento de aprimorar a fluidez viária por meio do aumento da capacidade e da velocidade, foram criados viadutos, túneis, ruas demasiadamente íngremes e grandes rotatórias, tendo como foco o tráfego de veículos motorizados, principalmente o automóvel. E para os pedestres, estas intervenções criaram mais obstáculos que tornaram o deslocar-se pela cidade mais difícil, perigoso ou mesmo impossível. Além disso, a ocupação do território com base na disseminação de loteamentos, nem sempre é consoante ao plano diretor e impulsionada pela especulação imobiliária, que tem como resultado uma urbanização espraiada, que, além de distanciar os serviços e empregos das áreas residenciais, fomenta os deslocamentos por modos individuais motorizados (automóvel e motocicleta) e, ao mesmo tempo, prejudica a estruturação de um espaço urbano democrático e acessível.

Desde a década de 60, vêm sendo realizado grandes investimentos na expansão do sistema viário, o que acabou acarretando em um verdadeiro incentivo ao uso do automóvel. Nestes anos, em que o país conheceu um crescimento urbano mais intenso e a expansão das cidades deu-se de maneira desordenada, com baixa densidade de ocupação, criou-se um espaço de longas distâncias, que depende do automóvel para ser usufruído na totalidade, isso torna caro o transporte público de qualidade e praticamente inviabiliza a caminhada. "A apropriação privada do sistema viário público, que foi feita pelos usuários de automóveis, foi depois estendida aos usuários de motocicletas, mantendo os demais participantes do trânsito – pedestres, ciclistas e usuários de transporte coletivo – espremidos em espaços desconfortáveis e inseguros, como cidadãos de segunda classe".

A qualidade de vida, principalmente daqueles sem acesso ao transporte individual, ficou prejudicada. Usuários do transporte público, sobretudo habitantes das periferias, passaram a gastar enormes quantidades de tempo nos seus deslocamentos diários em condições precárias. "Quem colaborou para esse cenário foi o transporte individual, com o crescimento dos congestionamentos, que como consequência direta começou a afetar a velocidade da circulação dos ônibus, aumentando o custo da sua operação e as tarifas". Aliados à contínua expansão do território urbanizado por meio do sistema viário, os insuficientes investimentos em transporte coletivo e transporte não motorizado configuraram cidades que não acompanharam as necessidades diárias de deslocamento de sua população, comprometendo sua coesão espacial e social.

O predomínio da lógica setorial nos projetos e na gestão dos transportes urbanos, cujas ações focam somente os deslocamentos e não o organismo urbano, deixou de lado a complexidade das questões urbanas, como os efeitos da expansão permanente do território, a qualidade dos espaços da cidade para seus habitantes e a análise do impacto das intervenções em escala local e regional. A superação dos problemas urbanos exige múltiplas ações e em vários âmbitos, pois a tradicional forma de organização dos aparelhos de Estado por áreas setoriais gera planos e intervenções fragmentados, muitas vezes

desarticulados e até mesmo conflitantes, que diminuem a eficiência do impacto potencialmente positivo dos investimentos.

A Constituição Federal de 1988 foi responsável por modificar no Brasil a relevância da política urbana. Os artigos 182 e 183, que abordam especificamente o tema, foram regulamentados pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001), que possui como objetivo: "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana", propondo normas que buscam o desenvolvimento de modo sustentável e o bem estar coletivo.

Em 2012, foi sancionada a Lei 12.587, que torna obrigatória a formulação de planos de mobilidade e institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. A Lei de Mobilidade prevê instrumentos que melhoram a mobilidade como um todo, sendo determinado, com base no Estatuto da Cidade, que cidades com mais de 20.000 habitantes devem elaborar planos de mobilidade urbana de forma integrada aos seus planos diretores municipais.

A Lei Federal representa um avanço no que diz respeito ao estabelecimento de um arcabouço legal para a apropriada gestão, fiscalização e operação dos meios de transporte. Dentro desse contexto, em setembro de 2016, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional (SEMPLA), iniciou as tratativas para a definição do Grupo Técnico Intersetorial (GTI), que visa o estudo Técnico especializado para a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana Sustentável e projetos estruturantes, tendendo instrumentalizar e apoiar tecnicamente a elaboração do Plano. Tal plano tem como principal premissa o desenvolvimento urbano sustentável, o fortalecimento institucional e instrumentalização dos órgãos gestores, bem como a participação popular.

A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana foi realizada em seis etapas, sendo:

Etapa 1: Consolidação do Plano de Trabalho, com a definição das atividades e cronograma para a elaboração dos Planos;

Etapa 2: Capacitação, com a realização de oficinas temáticas para representantes da sociedade civil e técnicos municipais, com o objetivo de mobilizar e instrumentalizar a sociedade e os técnicos para a construção democrática do Plano de Mobilidade Urbana.

Etapa 3: Diagnóstico e Análise da Demanda, compreendendo o levantamento, a avaliação e a sistematização de dados e informações sobre o município, seus sistemas de circulação e suas relações institucionais, envolvendo pesquisas de dados secundários, levantamentos de campo e conversas com técnicos municipais.

Etapa 4: Prognósticos, compreendendo a elaboração de análises e cenários futuros, no qual serão apresentadas e discutidas as alternativas para a solução dos problemas apontados nas etapas anteriores.

Etapa 5: Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, nos quais são consolidadas as bases dos planos, sendo também detalhados os Planos de Circulação Viária, de Investimentos e os de Monitoramento e Revisão.

Etapa 6: Consolidação dos PlanMob, nas quais são apresentadas a minuta do projeto de lei de adequação ou complementação do Plano Diretor Municipal, para atendimento às determinações da Lei n° 12.587/12 (Art. 24, parágrafos 3º e 4º).

O presente documento traz a consolidação do trabalho desenvolvido em conjunto, gestão pública e a sociedade, constituindo importante ferramenta de consulta para a população e instrumento fundamental a para construção de uma nova visão em mobilidade urbana, permitindo à sociedade que acompanhe e participe da realização e implementação das ações propostas.

O planejamento da mobilidade urbana em Barcarena não se encerra com a publicação de um plano. Ao contrário, o planejamento é uma atividade permanente em que novas tecnologias, dados e processos vão sendo incorporados na medida em que surgem ou são ofertados. Nesse sentido, é importante esclarecer que insumos fundamentais ao planejamento da mobilidade ainda não deverão estar disponíveis antes do limite para a conclusão do PlanMob/Barcarena 2016: que cuida da pesquisa de circulação do transporte de carga em Barcarena; do desenho da futura rede de linhas de transporte coletivo da cidade; da conclusão do processo licitatório do serviço de transporte público coletivo; da avaliação do projeto piloto de entrega de cargas noturnas; da pesquisa de desempenho da nova rede cicloviária e da consolidação do inventário de emissões do transporte coletivo.

Cabe registrar ainda, a recente promulgação do Decreto nº 56.232/2015, que confere nova promulgação da Lei Federal nº 13.089/2015, sobre o Estatuto da Metrópole, com seu plano de desenvolvimento integrado, que constituirão outras referências para a questão da mobilidade urbana. Dessa forma, o plano ocorre concomitante as pesquisas e estudos importantes para a formulação de cenários e para definição de políticas públicas, que ainda estão em andamento, assim como convive, com novas ações de governo, que fazem parte de projetos de mobilidade e acessibilidade, cujos resultados só serão totalmente conhecidos posteriormente à apresentação formal do PlanMob/Barcarena em 2017. Essa condição de trabalho impõe ao Plano um caráter mais estratégico que propositivo, deixando um conjunto de ordenamentos dependentes de análises dos resultados das pesquisas e da avaliação do desempenho de projetos que só poderão ocorrer*a posteriori*.

O PlanMob/Barcarena 2016 procura colaborar com a definição de conceitos em torno da mobilidade e acessibilidade urbana, como também elaborar um diagnóstico sobre a situação atual da mobilidade urbana em Barcarena e faz um prognóstico a partir deste cenário de referência, no qual elenca ações e infraestruturas necessárias. O Plano também define os contornos da nova política de transporte e circulação, agora entendida como um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes para um conceito mais amplo de mobilidade urbana. De igual forma o plano apresenta uma proposta de rede de transporte coerente com a estratégia de favorecer o transporte coletivo e o transporte ativo.

2. GLOSSÁRIO TÉCNICO

ABNT– Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Acessibilidade- são as condições e possibilidades de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações públicas, privadas e particulares, seus espaços mobiliários e equipamentos urbanos, proporcionando a maior independência possível e dando ao cidadão deficiente ou àqueles com dificuldade de locomoção, o direito de ir e vir a todos os lugares que necessitar, seja no trabalho, estudo ou lazer, o que ajudará e levará à reinserção na sociedade.

Acesso- Ingresso, entrada, aproximação, trânsito, passagem. Modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro, quer na vertical ou na horizontal.

Agente Privado– é aquele remunerado exclusivamente pelo governo ou numa combinação de tarifas, cobradas dos usuários dos serviços mais recursos públicos.

Agente Público- é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

ANTAQ –Agência Nacional de Transporte Aquaviário

ANTT– Agência Nacional de Transportes Terrestres, autarquia federal brasileira responsável pela regulação das atividades de exploração da infraestrutura ferroviária e rodoviária federal e de prestação de serviços de transporte terrestres.

Arcon– agência de regulação e controle de serviços públicos do Estado do Pará.

Área Portuária- é constituída pela área terrestre e marítima, contínua e descontínua, das instalações portuárias.

Área pública- área destinada às vias de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como, a espaços livres de uso público.

Bicicletário- lugar próprio para estacionar ou guardar bicicletas.

Ciclo Faixa– são faixas para circulação exclusiva de bicicletas sem segregação física em relação ao restante da via. Podem possuir separadores e pinturas no solo para a melhor circulação e segurança dos ciclistas.

Ciclo Rota– são rotas nas quais as bicicletas compartilham a mesma pista com automóveis (trafego ao bordo da via). Placas e pinturas no solo indicam a presença e a prioridade a ser dada aos ciclistas

Ciclo viário- premissa de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte em uma cidade ou região

Circulação- designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.

CONCIDEBAR–Conselho das Cidades de Barcarena

CONTRAN– Conselho Nacional de Trânsito

Demanda turística- número total de pessoas que viajam ou desejam viajar para desfrutar das comodidades turísticas e dos serviços em lugares diferentes daqueles de trabalho e de residência habitual.

Empreendedorismo- significa empreender, resolver um problema ou situação complicada. É um termo muito usado no âmbito empresarial e muitas vezes está relacionado com a criação de empresas ou produtos novos. Empreender é também agregar valor, saber identificar oportunidades e transformá-las em um negócio lucrativo.
Equipamento comunitário- equipamento público de educação, saúde, cultura, administração, lazer e similares.
Equipamento urbano- equipamento público de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e similares.
Faixa de Orla- compreende uma faixa com largura mínima de 50m após o limite da praia, na qual não é permitido o estabelecimento de construções, a não ser as de uso público ou de infraestrutura, destinada à circulação e a obras de saneamento.
GTI– grupo técnico intersetorial.
IDHM –índice de desenvolvimento humano municipal.
Logradouro público– espaço livre, destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer e calçadões.
Mobilidade urbana -é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano de um Município.
Notificação- ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente; das ações legais e penalidades a que está sujeito.
Oferta turística– é o conjunto de produtos turísticos e serviços postos à disposição do usuário turístico num determinado destino.
P A– Rodovia Brasileira do Estado do Pará.
P L –projeto de lei.
Passeio- parte da via de circulação pública ou particular destinada ao trânsito de pedestres; o mesmo que calcada.
Pavimentação- revestimento de um logradouro ou dos pisos das edificações.
PDDU –plano diretor de desenvolvimento urbano
Pessoa com mobilidade reduzida– é aquela que, por qualquer motivo, tenha dificuldade em movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Enquadram-se neste conceito pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.
Pessoa portadora de deficiência– segundo a definição prevista na Lei n 10.690, de 16 de junho de 2003, são aquelas que possuem limitações ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadram nas seguintes categorias: deficiência física, mental, sensorial, orgânica e múltipla. Na deficiência sensorial está a limitação relacionada à visão, audição e fala e na múltipla, quando há a presença de dois ou mais tipos de deficiências associadas.
PIB –produto interno bruto.
PlanMob– Plano de Mobilidade Urbana.
PNUD –programa das nações unidas para o desenvolvimento.
Polos geradores de trafego -são os grandes empreendimentos imobiliários, como os shopping centers, universidades, centros de convenções, restaurantes e muitos outros que se deslocaram para fora do tradicional centro comercial, especialmente para desafogar o local já saturado.
Reabilitação urbana– é uma estratégia de gestão urbana que procura requalificar a cidade existente por meio de intervenções destinadas a valorizar as potencialidades sociais, econômicas e funcionais, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das populações residentes. É utilizado para manter a identidade e as características da área da cidade a que dizem respeito.
Requalificação urbana– operações destinadas a tornar e a dar uma atividade adaptada ao local e no contexto atual.
Revitalização urbana– operações destinadas a relançar a vida econômica e social de uma parte da cidade em decadência.
Segmentação turística- entendida como uma forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado. Os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade da oferta e também das características e variáveis da demanda.
SEMDUR– Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Sinalização Turística –é a comunicação efetuada por meio de um conjunto de placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo de um trajeto estabelecido, com mensagens escritas ordenadas, pictogramas e setas direcionais. Esse conjunto é utilizado para informar aos usuários a existência de atrativos turísticos e de outros referenciais, sobre os melhores percursos de acesso e, ao longo destes, a distância a ser percorrida para se chegar ao local pretendido.
Sistema viário- conjunto de vias públicas, urbanas e rurais, tais como: avenidas, ruas, travessas, passeios, calçadas, estradas, caminhos, passagens, e outros tipos de logradouros.
Terminal portuário –é uma instalação de uso público destinada à movimentação de cargas no transporte portuário. Segundo a Agencia Nacional de Transporte Aquaviário (ANTAQ), cais ou píer, são os tipos de terminais portuários normalmente utilizados, possuindo equipamentos específicos para a movimentação das cargas que passam por ele, sejam elas granéis líquidos ou sólidos, cargas gerais ou até contêineres.
Terminal retro portuário– instalação que executa serviços até controles aduaneiros para facilitar o trânsito e a logística do terminal portuário. Localizado, geralmente, em uma área adjacente a um terminal portuário com a intenção de suprir suas necessidades de área de armazenagem do porto, além de ter a capacidade de efetuar desembaraço aduaneiro.
Transporte hidroviário -consiste na locomoção de mercadorias e de passageiros por barcos, navios ou balsas, via um corpo de água, tais como oceanos, mares, lagos, rios ou canais. O transporte aquático engloba tanto o transporte marítimo, utilizando como via de comunicação os mares abertos, como o transporte fluvial, usando os lagos e rios
Transporte rodoviário –feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar materiais, pessoas ou animais de um determinado ponto a outro. Representa a maior parte do transporte terrestre. Mais utilizado no Brasil, responsável por 96% do movimento de passageiros e 58% do transporte de cargas.
Uso coletivo- de uso geral, possível de ser usado por todos.
Uso comum- que pertence a vários e em propriedade condominial.
Uso público- de uso geral, pertencente ao estado.
Via de circulação- espaço destinado à circulação de veículos e de pedestres, sendo a via oficial aquela de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.
Zona rural- é o espaço compreendido no campo. É uma região não urbanizada, destinada a atividades da agricultura e pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.
Zona urbana- é o espaço ocupado por uma cidade, caracterizado pela edificação contínua e pela existência de infraestrutura urbana, que compreende ao conjunto de serviços públicos que possibilitam a vida da população.
Zoneamento- divisão do território municipal em zonas de uso predominante, do ponto de vista urbanístico.

3. IDENTIFICAÇÃO E HISTÓRICO DO MUNÍCIPIO

O Município faz parte da mesorregião metropolitana de Belém, com população estimada para 2013 de 109.755 habitantes/IBGE, distribuídos em uma área de 1.310.336 km², cuja densidade demográfica atinge 76,21 hab./km² e está localizado na região do Baixo Tocantins, pertencente do programa **ERRITÓRIOS DA CIDADANIA.**
A estrutura econômica municipal demonstra participação expressiva do setor de Indústria, que responde por 50,3% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 50,3% em 2009 contra 59,4% em 2005.
O município de Barcarena é classificado no quesito desenvolvimento humano como médio desenvolvimento, com o índice de 0, 662 (IDH-M, 2013, FONTE: Atlas IDHM PNUD, 2013). Este aspecto encontra-se expresso na queda da participação de Barcarena nas posições do IDHM, hoje ocupando a 14ª posição no Estado. Não obstante, o Índice coloca o munícipio na 2.846ª posição no País, com inúmeros problemas sociais que merecem ser tratados para alcançar uma condição de município considerado de alto ou muito alto desenvolvimento humano, com índices a partir de 0,700. Perpassando pela melhoria da Educação, da Assistência Social, da Saúde, do Esporte, da Cultura e do Lazer, como também Fortalecimento das Políticas de Gênero, até a Segurança Pública.
No que se refere à educação, verifica-se que em relação à razão meninas/meninos no Ensino Fundamental e Médio no ano de 2006, o quadro apresentava a seguinte situação: no Ensino Fundamental a

relação era que para cada 100 meninas, havia 105 meninos; no Ensino Médio, esta razão passa a 123 para cada 100 meninos. Além disso, a razão entre mulheres e homens alfabetizados na faixa etária de 15 a 24 anos era de 101,6% em 2010. É importante esclarecer que sempre que o percentual deste indicador for superior a 100%, significa que existe maior número de mulheres para cada 100 homens.

Com relação à inserção no mercado de trabalho, havia menor representação das mulheres. A participação da mulher no mercado de trabalho formal era de 30,2% em 2011. O percentual do rendimento feminino em relação ao masculino era de 70,5% em 2011, independentemente da escolaridade. Já entre os de Nível Superior o percentual passa para 50,5%, observando que quanto maior o nível de escolaridade, menor a defasagem da renda entre homens e mulheres.

O município de Barcarena está localizado em uma área estratégica no que diz respeito o transporte dos minerais extraídos no território paraense, devido à presença de uma grande bacia hidrográfica que permite o embarque e desembarque de minérios, por isso, o interesse de grandes empresas nacionais e internacionais.

Segundo Isaac et al (2008), a pesca artesanal define-se como a atividade exercida por produtores autônomos ou com relações de trabalho em parcerias que utilizam pequenas quantias de capital e meio de produção simples, com tecnologia e metodologia de captura não mecanizada e baseada ainda em conhecimentos empíricos.

A divisão político-administrativa de Barcarena, de acordo com o seu Plano Diretor, divide o município em cinco regiões: Barcarena (Sede), Murucupi, Vila do Conde, Estradas e Ilhas. O município está a 25,0 km de Belém, em linha reta, e o seu acesso, a partir da capital, pode ser feito por quatro vias: PA 483, também conhecida como Alça Viária e PA 151, pelo Porto do Arapari. Pelo Município de Abaetetuba, existem duas entradas uma pela PA 151 e PA 481.

O Setor de Turismo no município vem adquirindo expressividade econômica em decorrência da sua localização próxima a grandes centros emissores, como a região metropolitana. Barcarena apresenta um patrimônio natural rico e ainda bem preservado, e também um patrimônio cultural com influências da cultura lusitana. O município abriga ainda vestígios da maior revolta popular da Amazônia: a Cabanagem, todo este imenso patrimônio está sendo pensado pela Secretaria de Indústria, do Comércio e Turismo de forma a dotar Barcarena de uma identidade própria, que a diferencie e ao mesmo tempo a integre turisticamente aos demais municípios que agregam a região do Baixo Tocantins.

O evento destaque é o Festival do Abacaxi de Barcarena, o primeiro aconteceu há 36 anos e foi criado a partir de uma pesquisa do professor Edílson Santos, na época coordenador do Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). O evento surgiu como alternativa para que os cerca de 60 produtores de abacaxi de Barcarena, na época, pudessem expor seus produtos.

Atualmente, o festival é um dos atrativos turísticos e grande motivador da economia local, pois a cada ano o evento apresenta crescimento econômico e fortalecimento da cultura local, no qual a produção agrícola emprega aproximadamente 10 mil famílias.

4. A POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

A formulação da Política Nacional de Mobilidade Urbana foi fundamentada no artigo 21, inciso XX, da Constituição Federal, que estabelece como competência privativa da União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, e o artigo 182 da Constituição Federal – CF de 1988 dispõe que a política urbana é responsabilidade do município e deve garantir as funções sociais da cidade e o desenvolvimento dos cidadãos. A inclusão de um capítulo específico sobre política urbana (art. 182 e 183 da CF) foi resultado do Movimento Nacional pela Reforma Urbana, ocorrido na década de 1980.

Em 2001 foi aprovado o Estatuto da Cidade, que estabelece as diretrizes gerais e os instrumentos da política urbana. Entretanto, como o Estatuto da Cidade não dispõe sobre a mobilidade urbana, tornou-se necessário que o Executivo propusesse a edição de um normativo autônomo, para ampliar o conceito além dos transportes urbanos.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é um dos eixos estruturadores da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, que deve ser entendida como um conjunto de princípios, diretrizes e normas que norteiam a ação do Poder Público e da sociedade em geral na produção e na gestão das cidades. A Política Nacional de Desenvolvimento Urbano deve estar inserida num projeto nacional de desenvolvimento econômico e social, integrando por meio de sua transversalidade as políticas setoriais.

Políticas territoriais, participação social e destinação de recursos financeiros são de vital importância para combater as disfunções urbanas, externalidades negativas e desigualdades territoriais e sociais existentes no País.

Como visto anteriormente, a Constituição Federal de 1988 definiu como uma das competências da União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, incluindo os transportes urbanos.

O primeiro projeto de lei relativo ao tema foi o PL n. 694/1995, proposto pelo deputado Alberto Goldman, entretanto, este dispunha apenas sobre as diretrizes para o transporte coletivo. Ainda na década de 1990, foram apensados ao PL n. 694/1995 o PL n. 1.974/1996, que tratava da prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros sobre o regime de concessão ou permissão, e o PL n. 2.234/1999, que tratava do sistema integrado de transporte coletivo urbano.

Os três PLs seguiram tramitando nas comissões da Câmara dos Deputados, até que em 2003, foi instituída uma comissão especial para apreciar e dar parecer ao PL n. 694/1995. Neste período, foi criado o Ministério das Cidades e, com a participação do Conselho das Cidades, discutiu-se uma proposta de projeto de lei para a mobilidade urbana, para que houvesse uma abordagem mais abrangente e completa do tema. Esta proposição foi enviada ao Congresso Nacional pelo Executivo em 2007 por meio do PL n. 1.687/2007. A formulação do projeto de lei, pelo Ministério das Cidades, envolveu diversas discussões com atores-chave do governo e da sociedade civil ligados ao setor. Esse PL, por tratar de tema similar, foi então apensado ao PL n. 694/1995 e, a partir daí, as proposições tramitaram sob o número do PL n. 1.687/2007.

Com as modificações trazidas pela Comissão Especial da Câmara, instituída para discutir a proposição, o PL seguiu para o Senado Federal sob a denominação de PLC n. 166/2010. A matéria foi apreciada pelo Senado Federal no início de 2010 e aprovada em dezembro de 2011 sem alterações de mérito.

Foram, portanto, 17 anos de tramitação com significativas alterações na construção de uma norma federal para tratar do tema, sendo emblemática a alteração do termo inicial de diretrizes nacionais do "transporte coletivo urbano" para diretrizes mais abrangentes referentes à "Política Nacional de Mobilidade Urbana".

A aprovação da Lei consiste, portanto, em um importante marco na gestão das políticas públicas nas cidades brasileiras. Desde então, os municípios possuem segurança jurídica para tomar medidas ou adotar instrumentos de priorização aos modos não motorizados e coletivos de transporte em detrimento ao individual. A Lei n. 12.587/2012 possibilita, ainda, que eventuais ações e investimentos das Prefeituras possam ser contestados, caso eles venham a contrariar as diretrizes fixadas na Lei.

5. PLANO DIRETOR /2016 E O PLANO DE MOBILIDADE URBANA/2016

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Barcarena estabelece diretrizes para a mobilidade urbana, como um conjunto de políticas de transporte e circulação, a mobilidade das pessoas e não a de veículos, acesso amplo e democrático ao espaço urbano e os meios não motorizados de transporte.

Assim, o PDDU de Barcarena busca consolidar os sistemas de transportes inclusivos, de qualidade e sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental. Nele inclui, à cidade, a acessibilidade aos serviços públicos, trabalho, educação e lazer, sem a qual não é possível se falar em cidadania e saúde.

Assim, para fins de análise e acompanhamento, pontuamos abaixo, os artigos que versaram e que subsidiaram o Plano de Mobilidade Urbana de Barcarena, retirados do PDDU aprovado.

5.1 SEÇÃO II -DA MOBILIDADE E LOGÍSTICA TERRITORIAL

Art. 95 A Política de Mobilidade e Logística Territorial, amparada no conceito de Acessibilidade, fundamenta-se na priorização do acesso amplo, democrático e seguro ao espaço urbano, tendo como princípios:

I - Criar sistema regular de transporte Público Municipal;

II - universalizar o acesso à cidade;
III - direcionar a expansão urbana;
IV - melhorar a qualidade ambiental, incentivando os meios não motorizados de transporte, com a criação de ciclovias, ciclo faixas, semáforos e sinalização das vias;
V - qualificar o transporte coletivo municipal e regional;
VI - fazer prevalecer o interesse público.

Art. 96 A Política Municipal de Mobilidade e Logística Territorial será materializada na forma do Plano Municipal de Mobilidade e Logística Territorial, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 97 São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade e Logística Territorial:
I - promover a integração entre os diversos órgãos e concessionárias públicas, quanto a execução e planejamento de obras, evitando danos aos espaços públicos que possam prejudicar a acessibilidade e a circulação de tráfego;
II - implementar parcerias público/privada objetivando viabilização dos objetivos do Plano Municipal de Mobilidade e Logística Territorial;
III - garantir a mobilidade e a acessibilidade dos usuários, de modo efetivo e sustentável;
IV - implementar ações multidisciplinares e Inter setoriais para implantação e ampliação do Plano;
V - garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência, inclusive com o estabelecimento de parceria público/privado, em observância as normas vigentes no tocante a construção de passeio público, transporte coletivo e no acesso a outros bens comuns.

Art. 98 O sistema viário e de transporte municipal buscam a garantia de ampliação da mobilidade, de acesso e de bem-estar dos cidadãos ao se deslocarem dentro do Município e deste para outros municípios, sendo entendidos esses objetivos como ampliação da cidadania e dos instrumentos de inclusão social. Observando as seguintes diretrizes:
I - criação de um Sistema Viário regular, estabelecendo novas rotas, interligadas as já existentes, visando a uniformização do sistema, dotando-o com espaços adequados para a circulação segura e eficiente de pedestres, cadeirantes, ciclistas e veículos, considerando a localização de prédios públicos,
II - observação ao Decreto n° 1652, de 27 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Municipal Complementar n.º 14, de 29 de dezembro de 2004, quanto ao transito de pedestres, de veículos e de animais;
III - redução dos conflitos de tráfego, priorizando e protegendo o pedestre e o ciclista;
IV - Promoção de ações para tornar o transporte coletivo acessível, ágil, eficiente, seguro, atrativo e abrangente, apropriando-se dos novos recursos e tecnologias;
V - Estabelecimento de políticas tarifárias para o serviço público de transporte coletivo terrestre rodoviário, aquaviário e ferroviário de passageiros e assegurando a qualidade e a universalidade do acesso ao serviço, pela modalidade de preço da tarifa, no âmbito do seu território;
VI - Estabelecimento de critérios para a concessão a empresas de transporte coletivo de passageiros, nas modalidades terrestre rodoviário, aquaviário e ferroviário, no Plano de Mobilidade e Logística Territorial;
VII - ordenação do Sistema de Distribuição de Cargas, definindo rotas específicas para veículos de cargas pesadas;
VIII - definição e direcionamento da localização de terminais retro portuários;
IX - criar mecanismos de arrecadação municipal, por meio de pedágio sobre a circulação de caminhões de carga com destino a área portuária, cuja arrecadação se destinara a sinalização, manutenção e recuperação das vias municipais;
X - ordenar áreas de estacionamento destinadas a veículos coletivos de visitação turística próximas as praias e balneários, estabelecendo a cobrança de taxas para uso destes espaços, acompanhadas de ações socioambiental;
XI - racionalização dos acessos aos portos;
XII - normatização dos pontos de frete de autônomos;
XIII - incentivo a implantação de terminais de triagem de carga portuária;
XIV - incentivo a criação de áreas destinadas ao pernoite de caminhoneiros;
XV - criação de dispositivos para regulamentação do licenciamento de Pólos Geradores de Tráfego, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados por empreendimentos, aplicando-lhes exigências quanto ao uso e ocupação do solo, normas edilícias e especificações especiais de circulação, acesso e saída de veículos;
XVI - modernização do Serviço de Controle e Sinalização de Trânsito, dotando-os de equipamentos e mão de obra compatíveis;
XVII - realização de programas de educação e segurança de trânsito;
XVIII - aprimoramento dos procedimentos de fiscalização do trânsito;
XIX - priorização do transporte coletivo sobre o transporte individual motorizado, ou automotivo, ou de carga, na ordenação da circulação, por meio de mecanismos de engenharia e legislação;
XX - Os sistemas de transportes ferroviários e aeroviários de passageiros e de cargas, deverão ser comtemplados no Plano Municipal de Mobilidade e Logística Territorial.

Art. 99 O sistema viário e de transporte municipal tem por objetivo:
I - criar, implantar e manter um sistema Municipal de Transporte Multimodal Coletivo Regular, priorizando o transporte terrestre e aquaviário, estabelecendo padrões de qualidade, acessibilidade, operação, controle e fiscalização, compatibilizando o sistema de transporte coletivo municipal com os sistemas de transportes coletivos intermunicipais, visando garantir transferência de passageiros entre os sistemas de maneira eficaz e compensatória;
II - interligar as ruas dos loteamentos para evitar sobrecarga nas vias básicas e facilitar a comunicação entre bairros;
III - adotar medidas que minimizem os impactos ao patrimônio natural e cultural no que refere a construção e manutenção das obras viárias;
IV - desenvolver e implantar programas e ações voltadas para a garantia da acessibilidade;
V - estabelecer ações direcionadas ao conjunto de equipamentos urbanos vinculados ao serviço público de transporte coletivo terrestre e aquaviário, entendido como abrigos, terminais multimodais, pontes, rampas, estações de integração, veículos de comunicação visual e auditiva específica;
VI - implantar, padronizar e manter terminais multimodais, os abrigos e pontos de parada, visando melhorar a segurança e o conforto da população;
VII - regulamentar e fiscalizar os serviços complementares de transporte coletivo, que possuem características e tarifação diferenciados, integrados ou não, com outras modalidades de transporte público, visando garantir qualidade e segurança aos usuários;
VIII - possibilitar parcerias com os concessionários de transporte aquaviário, aproveitando os recursos naturais existentes no município e integrando-os com os demais meios de transporte;
IX - realizar estudos para alternativas e novas tecnologias de acesso de cargas aos terminais portuários e retro portuários;
X - realizar estudos para tratar interseções e pontos críticos visando o aumento da segurança e fluidez de tráfego;
XI - criar e manter todo sistema de sinalização semafórica, indicativa, horizontal e vertical nas vias e logradouros;
XII - criar e manter sistema de sinalização turística;
XIII - pavimentar as ruas ainda em terra, priorizando aquelas pelas quais trafegam os veículos de transporte coletivo, as que têm acessibilidade mais difícil e as de interligação dos bairros;
XIV - promover esforços para implantação de transporte coletivo gratuito para estudante, pessoa idosa, com deficiência e seu acompanhante;
XV - garantir a interligação e acessibilidade ao transporte intermunicipal, das comunidades residentes na área insular do município.

Parágrafo Único. O sistema viário municipal é formado pelo conjunto de vias públicas, urbanas e rurais, tais como: avenidas, ruas, travessas, passeios, calçadas, estradas, caminhos, passagens, estivas, pontes e outros tipos de logradouros.
Art. 100 As vias estruturais, independentes das suas características físicas, serão redimensionadas, hierarquizadas e classificadas de forma a atender a dinâmica de desenvolvimento do Município.

Art. 101 O Município garantirá a melhoria do acesso à cidade, propugnando, quando se fizer necessário, junto às instituições dos governos estadual e federal e às concessionárias, quanto da realização das obras indispensáveis à concretização desse objetivo.

Art. 102 O Município buscará, junto ao governo estadual, a qualificação das estradas estaduais na sua pavimentação, sinalização e proteção das faixas destinadas ao alargamento da via.

5.2 SEÇÃO III -DA ACESSIBILIDADE

Art. 103 A acessibilidade urbana é a função pública destinada a garantir o acesso ao conjunto de infraestruturas, veículos, equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e animais.

Parágrafo único. Na promoção da acessibilidade, deverão ser observadas as regras específicas previstas na legislação federal, estadual e municipal, assim como nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre as quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 104 A acessibilidade obedecerá aos princípios de adequabilidade e adaptabilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 105 O Município deve desenvolver e implantar programas e ações voltadas para a garantia da acessibilidade segura e satisfatória, considerando também as pessoas com restrições de mobilidade, e a melhoria das condições de circulação em áreas e equipamentos públicos e de uso público sempre em conformidade com às normas e legislações específicas, como o Decreto Lei n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004 – Lei de Acessibilidade.

Art. 106 São diretrizes de acessibilidade:
I - elaborar legislação específica que contemple a garantia dos direitos dos pedestres e das pessoas com restrição de mobilidade de circular território municipal com segurança e conforto;
II - promover campanhas, seminários de sensibilização da comunidade e programas de capacitação de técnicos e gestores públicos, contemplando o tema da acessibilidade;
III - promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com restrição de mobilidade aos equipamentos, serviços e locais de uso público, com ações direcionadas ao sistema de transporte público, entendido como abrigos, terminais, portos, veículos, serviços ou comunicação específica;
IV - promover a eliminação de barreiras que limitam ou impeçam o acesso a liberdade de movimento e a circulação com segurança nos espaços de uso público, além de ações de urbanização de vias, calçadas, rebaixamento de guias e sarjetas nas travessias e cruzamentos, implantação de piso tátil, priorizando os pedestres, em especial as pessoas portadoras de deficiência ou com restrição de mobilidade;
V - promover a integração entre os diversos órgãos e concessionárias públicas, quanto a execução e planejamento de obras, evitando danos aos espaços públicos que possam prejudicar a acessibilidade.

6. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

6.1 Princípios

• Promover a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
• Promover equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
• Propiciar a eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço de transporte urbano;
• Propiciar mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de locomobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos;
• Garantir segurança nos deslocamentos das pessoas;
• Diminuir a necessidade de viagens motorizadas;
• Fomentar a gestão democrática e controle social do planejamento;
• Reduzir os impactos ambientais da mobilidade urbana.

6.2 Diretrizes

• Integrar o plano de mobilidade à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;
• Priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
• Reconhecer a importância do deslocamento dos pedestres, valorizando o caminhar como um modo de transporte para a realização de viagens curtas;
• Melhorar as condições das viagens a pé, por meio de tratamento dos passeios e vias de pedestres, eliminação de barreiras arquitetônicas, tratamento paisagístico adequado e tratamento das travessias do sistema viário, sempre adotando os preceitos da acessibilidade universal;
• Desenvolver os meios não motorizados de transporte, passando a valorizar a bicicleta como um desses meios de condução, integrando-a aos modos de transporte coletivo;
• Priorizar o transporte público coletivo no sistema viário, racionalizando os sistemas, ampliando sua participação na distribuição das viagens e reduzindo seus custos, bem como desestimular o uso do transporte individual;
• Repensar o desenho urbano, planejando o sistema viário como suporte da política de mobilidade, priorizando projetos de transporte público coletivo como estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
• Distribuição equilibrada das atividades no território de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas;
• Repensar a circulação de veículos, priorizando os meios não motorizados e de transporte coletivo nos planos e projetos;
• Promover a integração dos diversos modos de transporte;
• Proporcionar informações aos usuários sobre a escolha da melhor opção de transportes, divulgando as características das ofertas das diversas modalidades de transporte;
• Estruturar a gestão local, fortalecendo o papel regulador dos órgãos públicos gestores dos serviços de transporte público e de trânsito.
• Fomentar a colaboração entre autoridades regionais e locais, operadores e grupos de interesse;

6.3 Objetivos gerais

• Proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
• Contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
• Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
• Proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
• Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no município;
• Consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

7. PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE BARCARENA – ESTRUTURA E METODOLOGIA

No Município de Barcarena, o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana foi pautado na participação popular com a aplicação de instrumento de Consulta Pública nas regiões da Vila do Conde, Vila Murucupi e Sede. No que se refere a Ilhas e Estradas, foi utilizada a consulta pública, objetivando diagnosticar os impactos que a mobilidade urbana tem no seu cotidiano ao chegar no centro da cidade.

A proposta metodológica do Plano de Mobilidade Urbana, organizado de forma democrática e participativa, tem como objetivo debater e pactuar junto à sociedade local o processo de desenvolvimento das seguintes etapas:

1 - Primeira etapa – Diagnóstico da realidade atual por meio da leitura técnica, comunitária e compartilhada, com a aplicação da consulta pública, tratamento estatístico das informações e cruzamentos de dados obtidos através da estatística pública.

2 - Segunda etapa – Elaboração de propostas que se tornarão diretrizes e ações da Política da Mobilidade Urbana, a partir das informações colhidas pela consulta pública.

3 - Terceira etapa – Aprovação da proposta do Plano de Mobilidade Urbana pela sociedade local.
4 - Quarta Etapa – Apresentação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana aprovada na Câmara dos Vereadores do Município de Barcarena juntamente com o CONCIDEBAR – Conselho das Cidades de Barcarena.
Esta proposta metodológica se propõe a descrever como será o processo de desenvolvimento do Processo de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Barcarena, definindo em seu conteúdo a estrutura de coordenação, Desenvolvimento dos trabalhos, as estratégias de divulgação e mobilização da população para as reuniões comunitárias e audiências, as abordagens de ação e o cronograma, conforme as referidas etapa.

8. DEFINIÇÕES PRINCIPAIS

O conjunto de definições a seguir tem como objetivo dar maior precisão ao entendimento dos conceitos utilizados no PlanMob/Barcarena 2016.

8.1 Mobilidade

Da mesma forma, a mobilidade é um atributo do indivíduo e expressa sua capacidade de se deslocar pelo território da cidade. Essa capacidade varia em função de sua condição social, ou seja, um indivíduo terá maior ou menor mobilidade, quanto maior ou menor for sua renda. Assim, a definição de mobilidade considera, sobretudo, a dimensão econômica dos deslocamentos e pode ser avaliada em função da renda familiar. Pessoas ou famílias de maior renda tendem a fazer um maior número de viagens. A condição de mobilidade de um conjunto de pessoas pode ser verificada quando transformada em um indicador técnico denominado “taxa” ou “índice” de mobilidade. Esse indicador é calculado dividindo-se o total de viagens realizadas pelo total da população residente em uma região. Além disso, o indicador pode ser aprimorado para atingir resultados específicos, como a taxa de mobilidade motorizada, que exclui as viagens feitas a pé. Na eventualidade, quando o indivíduo tem sua movimentação restringida pela má qualidade das infraestruturas urbanas, a restrição é função da falta de acessibilidade ao espaço e não uma perda de mobilidade do indivíduo.

8.2 Acessibilidade Universal

A acessibilidade universal é uma qualidade específica do espaço urbano e suas edificações, significando que são totalmente acessíveis a pessoas com deficiência. Garantir acessibilidade universal significa eliminar todas as barreiras físicas que impedem a participação plena e efetiva na sociedade das pessoas com deficiência, para promover o respeito à sua dignidade inerente.

8.3 Mobilidade Urbana

No contexto do PlanMob/Barcarena 2016 a **mobilidade urbana** é, acima de tudo, um atributo das cidades. Considera um amplo conjunto de predicados que uma aglomeração urbana possui, que são próprios ou favorecem uma mobilidade mais qualificada e eficiente. O transporte público coletivo é apenas um de seus componentes. A mobilidade urbana também é qualificada pela presença de transporte de alta capacidade, de acessibilidade universal nos passeios e edificações, de prioridade ao transporte coletivo no sistema viário, de terminais de transporte intermodais, da rede de transporte coletivo por ônibus, de acessibilidade universal na frota de coletivos, de uma rede cicloviária, da existência de bicicletários e paraciclos, de uma boa legibilidade dos sistemas de orientação, de uma comunicação eficaz com os usuários, da modicidade tarifária e de uma logística eficiente no transporte de carga, entre outros itens.

8.4 Viagem

No entendimento do setor de transporte, uma **viagem** corresponde ao movimento de uma pessoa entre dois pontos de interesse (origem e destino), com um motivo definido e utilizando-se para isso de um ou mais modos de transporte. Esta definição não se aplica a todos os deslocamentos a pé dos munícipes, visto que nem toda caminhada a pé tem motivo definido

8.5 Modo de Transporte

Os **modos de transportes** urbanos podem ser classificados em:
a) individual: viagens realizadas como motorista de auto ou passageiro de auto, táxi, caminhão, moto e bicicleta;
b) coletivo: viagens de trem, ônibus, ônibus fretado, ônibus escolar e lotação;
c) a pé: viagem com motivação realizada a pé da origem ao destino quando a distância percorrida for superior a 500 metros (*grosso modo*, equivalente a cinco quadras). Quando o motivo da viagem é especificamente trabalho ou escola a viagem é registrada independente da distância percorrida.

8.6 - Diagnóstico da Mobilidade Urbana

O inadequado modelo atual de transporte urbano pode ser entendido como fator importante da falha na mobilidade urbana do município de Barcarena (no sentido mais amplo), gerando grande impacto para a nossa sociedade. Por outro lado, o município forma uma das bases da produção industrial e de serviços do Estado do Pará, e tem sua importância aumentada frente aos novos empreendimentos, requisitos de eficiência e competitividade que caracterizam as mudanças econômicas regionais (com a implementação de um novo setor portuário, implantação de novas indústrias de nível nacional e internacional). Assim, a eficiência do transporte coletivo rodoviário municipal dependerá, em grande parte, do funcionamento adequado desta gestão de transporte.
O atual modelo de transporte coletivo municipal provocou um desbalanceamento no transporte de pessoas, por não acompanhar o desenvolvimento econômico, social e populacional do município, com consequências negativas nos campos de deslocamento das pessoas que necessitam desse tipo de transporte para se locomover. Por consequência, foi observado falhas na acessibilidade, qualidade, respeito, segurança e meio ambiente como um todo. Esses problemas poderão ser agravados pela falta de ações de planejamento urbano no transporte de trânsito e da falta da constituição de uma política municipal de transporte urbano, que atenda aos requisitos desnecessários e meios viáveis para melhor atender a sociedade.

8.7 Consulta Pública – Resultados e Análise

Em Barcarena, Estado do Pará, os planos setoriais são instrumentos de implementação do Plano Diretor, que objetivam cuidar de áreas estratégicas e específicas do planejamento da cidade, definindo as diretrizes fundamentais e propostas a serem realizadas em momentos diversos. Eles detalham as diretrizes gerais estabelecidas pelo Plano Diretor.
O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Barcarena (PlanMob) é um dos planos setoriais que devem integrar o Plano Diretor do Município. O PlanMob vai abranger todo o território do Município e seu objetivo geral é desenvolver propostas de políticas e ações para permitir o acesso aos sistemas de circulação: ruas, calçadas, linhas de ônibus, táxis, ciclovias, terminais de integração, estacionamentos e todos os demais serviços que visem transportar pessoas e mercadorias.
Sua elaboração começou em 2016, quando foi iniciada a Consulta pública sobre o tema, nos bairros da cidade, respeitando a divisão político-administrativa de Barcarena: Sede, Vila do Murucupi, Vila do Conde, Ilhas e Estradas. As propostas recebidas da população, no período de consulta pública prévia, fizeram parte do PlanMob, que passarão por análise de viabilidade técnica e financeira e serão a base dos estudos, juntamente com os dados colhidos no diagnóstico. O resultado deste processo será um documento com as diretrizes para a mobilidade urbana em um período de 10 anos.
A construção do PlanMob teve início com a aplicação da consulta pública onde foram discutidos aspectos sobre o Plano Diretor e os temas setoriais vinculados a mobilidade urbana. Foram recebidas contribuições através do site da prefeitura e de documentos elaborados pela população. Todas as contribuições recebidas dos munícipes no período de consulta pública prévia, passam agora por análise de viabilidade técnica e financeira e serão a base dos estudos técnicos, juntamente com os dados colhidos no diagnóstico e demais estudos já existentes.
A consulta pública do município de Barcarena considerou as características territoriais, as vocações, as intervenções industriais de impacto socioambientais e áreas de maior fluxo de acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais como base geradora da definição dos tópicos a serem postos no instrumento em questão:
1. Serviços de transporte público;
2.Circulação viária;

3.Infraestrutura do sistema de mobilidade urbana;
4.Acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
5.Integração de transporte público com os privados e os não motorizados;
6.Operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
7.Os polos geradores de viagens;
8.Áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuidade ou onerosos;
9.Áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada.

Foram distribuídos 10.000 (dez mil) questionários de consulta pública dando cobertura as quatro divisões político – administrativas do município de Barcarena: Sede, Vila do Conde, Vila do Murucupi, Ilhas e Estradas, no período de agosto a outubro. Dos questionários da consulta pública, houve uma perda, não devolução, de 35%, do centralizado na região da Vila do Murucupi, o que pode nos sinalizar que ou os informantes não são afetados diretamente pelos impactos da mobilidade urbana, haja vista utilizarem diariamente o transporte coletivo privado, ou moram em áreas mais estruturadas ou então, não vivem na cidade, sendo considerada somente como espaço produtivo de trabalho, retornando diariamente para o seu município de origem.

Em relação a primeira consulta,**(O QUE É IMPORTANTE PARA A SUA QUALIDADE DE VIDA? PRIORIZE AS AÇÕES ABAIXO DANDO UMA NOTA DE 0 A 10)**, observou-se que todas as ações foram consideradas prioritárias para a melhoria da qualidade de vida dos informantes, o que pode demonstrar que o crescimento desordenado tornou-se no decorrer dos anos um grande problema estruturante para o município, o que torna urgencial a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, estabelecendo modelos ideias de funcionamento da cidade, provocando uma função de correção dos desequilíbrios causados pela urbanização, gerando ações mais efetivadas e eficazes para a população viver melhor. Conforme demonstram os percentuais dos gráficos abaixo, como prioridade da população, **QUALIDADE DAS PARADAS (46,8%), QUALIDADE DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS (48%), CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS HIDROVIÁRIOS (49,2%), DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO NA CIDADE (46,3%), PRIORIDADE AO TRANSPORTE COLETIVO NO SISTEMA VIÁRIO (47,5%), QUALIDADE DAS CALÇADAS (PISO TÁTIL, REGULARIDADE, RAMPAS, ETC.) (57,4%), PONTUALIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO (55,4%), QUALIDADE DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS (55,3%), CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE PÚBLICO (65,1%), AMPLIAR A SEGURANÇA NO TRANSPORTE COLETIVO (68,8%), AMPLIAR A FISCALIZAÇÃO/HUMANIZAÇÃO DO TRÂNSITO (61%), CRIAÇÃO DE CICLOVIAS E PASSEIOS PÚBLICOS (61,4%), MELHORIA DA ACESSIBILIDADE EM TODO O MUNICÍPIO (68%)**o que parece demonstrar para o poder público, quais políticas públicas deverão compor a base do plano, bem como, que ações, a curto prazo, devem ser consideradas na elaboração do PPA 2017, e consequentemente, compor o orçamento.

Em relação a consulta –**PARA SEUS DESLOCAMENTOS QUAIS MEIOS VOCÊ USA?** Observou-se que mais da metade dos informantes utilizam o deslocamento por VAN (57%), que atualmente no município de Barcarena são veículos permitidos a TÍTULO PRECÁRIO, sem regulamentação e que funcionam em forma de cooperativas. Isto parece demonstrar a necessidade da doutrinação do transporte coletivo dentro dos padrões legais e nas condições exigidas pelas legislações em vigor. Confirma a proposição acima, se considerarmos que os dois deslocamentos mais utilizados foram ÔNIBUS (36,9%) e MOTO (38%), o que por serem transporte coletivo, somam-se a este, como a maior condição de deslocamento da população, alcançando quase a totalidade dos informantes.

Em relação a consulta sobre **QUAL O HORÁRIO QUE VOCÊ MAIS UTILIZA MEIOS DE TRANSPORTE?**(83,2%), os informantes registraram de 6 a 9 horas, o que parece demonstrar que a população de Barcarena utiliza o transporte para fins de trabalho, ou para busca de atendimento em equipamentos públicos que funcionam neste período de hora, o que parece sinalizar para o plano, a confirmação da prioridade da qualificação do transporte público e sua regulamentação, para melhor eficácia na fiscalização (60,1%).

Convém ressaltar que o percentual (7,1%) na resposta**19 as 22 horas**, pode ser considerado que, pelo fato do município não ter um transporte público regulamentado, que este não oferece cobertura neste horário, os informantes reestruturaram sua rotina para que não utilizassem o transporte coletivo a noite. Confirma tal fato, que a Prefeitura Municipal de Barcarena, concede transporte coletivo gratuito para os alunos que frequentam as escolas técnicas profissionalizantes, que na sua maioria funciona a noite.

Em relação a consulta -**PARA VOCÊ, QUAL A MAIOR PRIORIDADE NO MUNICIPIO?** Os informantes apresentaram como maiores prioridades a **RECUPERAÇÃO DE RUAS E VIAS (33,4%) e PONTE DA INTEGRAÇÃO – LIGAÇÃO MURUCUPI/SEDE (VIA SÃO FRANCISCO) (31,1%)**, o que parece demonstrar e confirmar a necessidade de investimentos nas vias públicas de acesso e da diminuição do tempo de deslocamentos entre as divisões política-administrativas. Convém ressaltar que o complexo industrial, bem como as maiores empresas comerciais, equipamentos públicos, escolas profissionalizantes, escolas técnicas, como também polos de escolas de ensino superior, estão instaladas na Vila do Murucupi, o que, para a população, torna-se problema estruturante na mobilidade entre os dois eixos, tanto por questão de trabalho, quanto para estudo e outros intercâmbios.

Em relação a consulta **QUAIS DAS AÇÕES ABAIXO VOCÊ ESTARIA DISPOSTO A ADOTAR PARA A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA? ,**os informantes registraram**(50,9%) USAR TRANSPORTE COLETIVO COM MAIOR FREQUENCIA e (32,4%) USAR BICICLETA,** o que parece denotar a necessidade e importância da regulamentação do transporte público coletivo e a melhoria das vias e estradas, visando oferecer condições para a utilização dos não motorizados, haja vista que o relevo do município de Barcarena favorece a utilização dos mesmos.

Será importante ressaltar que (10,7%), registraram a necessidade de **SINALIZAÇÃO DE RUAS E VIAS,** o que parece confirmar a necessidade de adequação e investimento para que a população tenha segurança e a certeza do reconhecimento dos motorizados, da condição do não conflito nos espaços públicos de mobilidade urbana, bem como, políticas públicas garantidoras da prioridade estabelecida na Lei Federal 12.587/12, que trata da Política de Mobilidade Urbana.

Em relação a consulta: **VOCÊ ACHA QUE DEVE HAVER HORÁRIOS ESPECÍFICOS PARA QUE AS CARRETAS E CAMINHÕES TRAFEGUEM NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO? (90,4%)**responderam que sim, o que parece demonstrar a necessidade de definição e prioridade no plano, para dar condições de tráfego aos não motorizados e resolver os conflitos existentes com os veículos de cargas pesadas, pois, atualmente, esse é um problema estruturante de vivencia no município, situação está que traduz uma ansiedade e preocupação dos munícipes.

9. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS.

Para a execução dos trabalhos do Processo de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, a Prefeitura Municipal estabeleceu, através do Decreto Municipal **nº 0226/2016-GMPB,** a Comissão Executiva de Planejamento e Comissão de Técnicos, formadas por representantes da Prefeitura Municipal.

a) Atribuições e responsabilidades da Comissão Executiva de Planejamento.

Responsável pelo suporte material e financeiro necessário a execução de todo o processo, mantendo o Coordenador Geral informado de tudo que está acontecendo.

A Comissão e a Coordenação tem o papel de estar à frente de todas as atividades para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, devendo ser a interlocutora para a comunicação com todos os outros envolvidos na elaboração do Plano, bem como, realizar o diálogo intragovernamental voltado para a realização do processo, articulando as secretarias e órgãos que tem interface com as políticas públicas no município.

Nos eventos públicos, como nas audiências e oficinas comunitárias para validação e/ou construção dos produtos, deve presidir os trabalhos, junto com os representantes do Poder Executivo e da sociedade, bem como, viabilizar os recursos necessários (materiais, humanos e financeiros) no âmbito governamental, que garantam a

consecução dos produtos e dos eventos públicos da Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

b) Atribuições e responsabilidades da Coordenação Geral

O Coordenador exerce uma função importante na comunicação com a Comissão de Técnicos e Grupo de Acompanhamento (CONCIDEBAR), participando da discussão para a elaboração dos produtos preliminares, referentes ao Plano de Ação, Diagnóstico da Realidade atual do Município, Relatório de Propostas da Minuta do Plano. Devendo, ainda, coordenar a relação com a sociedade civil na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e orientar a equipe técnica e operacional.

c) Atribuições e responsabilidades dos representantes de cada Secretaria.

Deve coordenar os trabalhos dentro de suas Secretarias, mantendo-as realmente engajadas ao processo de construção do Plano, fornecendo os dados necessários para a elaboração do diagnóstico da realidade municipal.

E coordenar as ações dos Grupos de Trabalhos de suas Secretarias, estabelecendo, convocando os técnicos para a efetiva discussão, debate e elaboração das diretrizes, ações e programas referentes às políticas públicas que representam o processo de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

d) Atribuições e responsabilidades da Comissão de técnicos

A Comissão de Técnicos é responsável pela elaboração dos produtos necessários como: mapas temáticos, sistematização e análise de dados em geral.

É também responsável em executar as atividades necessárias para a preparação dos produtos do Processo de Elaboração do Plano e realização dos eventos de discussão pública a ele referentes. Para o desenvolvimento do Diagnóstico do Município, ele deve coletar e sistematizar as informações e dados referentes à todas as políticas públicas, com informações e mapas temáticos, inclusive realizando os trabalhos de campo, quando necessários; é também seu dever sistematizar dados e elaborar relatórios e produtos a cada etapa da elaboração do plano; organizar a metodologia, infraestrutura e logística necessária para realização dos eventos ampliados de discussão e validação das etapas, de forma a garantir a participação da sociedade civil e, por fim, realizar oficinas de nivelamento e capacitação interna.

e) Atribuições e responsabilidades do Grupo de Acompanhamento

O Grupo de Acompanhamento é a representação, através das câmaras do conselho da cidade, poder executivo, poder legislativo, segurança pública, sindicatos, autoridades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, e representantes da sociedade civil organizada do município de Barcarena-PA, que aderiram a comissão de acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Sua principal função é colaborar para o desenvolvimento dos produtos e interagir junto à comunidade local, facilitando e fortalecendo a relação entre poder público e sociedade.

10. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO.

Uma ampla participação social atribui legitimidade ao Plano de Mobilidade Urbana através da descentralização da discussão e do apoio na tomada de decisão, conferindo transparência ao processo de planejamento da mobilidade nas cidades. Para tal, o Plano de Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito do Município de Barcarena, conforme orientação contida no Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, seguiu os protocolos abaixo relacionados:

1.O processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito será um processo transparente e participativo e, para o alcance deste objetivo, um dos mecanismos a ser utilizado é a formação de Grupo de Acompanhamento, constituído pelo Conselho da Cidade de Barcarena – CONCIDEBAR,

2.A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito do Município de Barcarena, será por meio de três audiências, conforme a divisão político-administrativa do município, em áreas consideradas pela Lei Complementar Municipal Nº 4912016, de 17 de outubro de 2016, PDDU, urbana e de expansão urbana: Vilas do Conde, Murucupi e Barcarena/Sede,

3.As Ilhas e Estradas terão a cobertura pela aplicação das consultas públicas e participação nas audiências conforme a proximidade das regiões, acima citadas, que serão disponibilizadas no Portal da Prefeitura, em homepage, redes sociais em geral,

4.Serão aplicados os questionários – Consulta Pública, em todas as áreas delimitadas pela divisão política – administrativos, por amostragem,

5.Serão organizadas três oficinas comunitárias envolvendo profissionais que atuam e/ou que são impactados diretamente pela mobilidade, para definição de áreas de riscos,

6.Serão utilizadas, para a comunicação, a mobilização da população para participação efetiva nas audiências, com entrega de convites nominais as associações, lideranças comunitárias, empresas, escolas, equipamentos públicos, etc.,

7.Será utilizado o carro som dois dias antes das audiências, para a mobilização e incentivo da participação,

8.Será utilizado as redes sociais para convocação, tanto para as audiências, quanto para o envolvimento dos grupos vinculados,

9.Serão divulgados em rádios locais e jornais das empresas,

10.Serão envolvidas todas as Câmaras setoriais do Conselho da Cidade de Barcarena para a divulgação e convocação.

11. PLANO ESTRATÉGICO DE TRABALHO

11.1 REDE VIÁRIA

O Município de Barcarena se desenvolveu, primordialmente, em torno das duas estradas estaduais PA-151, PA-481, PA-483 e que são responsáveis, atualmente, pela integração da Sede do Município com as demais regiões. O sistema viário se organizou em torno desses eixos. Porém, na medida que a cidade começa a ter uma escala que vai além dos arredores destes eixos, começa a se apresentar a necessidade de eixos que estruturem a ocupação do espaço e das áreas de expansão urbana e deem conectividade além das duas rodovias. Como exemplo dessa necessidade, pode se apontar a Rodovia da Integração (PA 481), que necessita da construção da Ponte da Integração, que através da PA-481 ligaria as regiões do município com mais eficiência. Ela é apontada pela Consulta Pública como terceira maior prioridade.

Apesar do terreno um pouco acidentado, Barcarena apresenta alto potencial para deslocamentos em bicicleta, pois muitas das conexões têm boa inclinação e distâncias curtas, mas é suprimido, pois o viário é bastante estreito e sem acostamento ou ciclovias. Isso representa uma oportunidade valiosa de adotar uma abordagem para o planejamento da rede de circulação e gestão da infraestrutura de mobilidade, que não se fundamente no automóvel, mas que privilegie outros modos de transporte.

11.2 HIERARQUIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA

As vias arteriais, são vias urbanas estruturais de maior capacidade em relação às coletoras e locais, que possibilitam a ligação entre diferentes regiões da cidade. Elas devem ter prioridade de fluxo sobre as outras vias urbanas aqui definidas por se tratarem de vias de hierarquia superior, como também devem possuir seção transversal tal que comporte preferencialmente:

Duas faixas de rolamento por sentido;

Calçadas com espaço adequado ao passeio e à implantação de mobiliário urbano, em ambos os lados da via;

Travessias de pedestres em nível devidamente sinalizadas e semaforizadas;

Possibilidade de implantação de ciclovia bidirecional segregada e faixas exclusivas para o transporte coletivo.

É recomendável que as vias arteriais de mão única permitam o estacionamento, caso seja considerado essencial, em apenas um dos lados para não prejudicar a fluidez da corrente de tráfego, e que esteja preferencialmente do lado direito, por questões de visibilidade dos motoristas. Mas algumas vias existentes que não possuem atualmente essas características, mas são classificadas como tal, devido à função que cumpri na rede viária,

As **vias coletoras** têm como função coletar e distribuir o tráfego entre os bairros da cidade e as vias arteriais, ou entre bairros ou regiões contiguas. Devem possuir seção transversal tal que comporte desejavelmente:

Duas faixas de rolamento por sentido;

Calçadas com espaço adequado ao passeio e à implantação de mobiliário urbano em ambos os lados da via. As medidas mínimas das calçadas devem respeitar a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

Travessias de pedestres devidamente sinalizadas, com ciclovia ou ciclo faixa em pelo menos um dos lados da via;

Possibilidade de implantação de faixas preferenciais para o transporte coletivo.
É recomendável que as vias coletoras permitam o estacionamento, caso seja essencial, apenas do lado direito, quando não resultar em conflito com as demais infraestruturas existentes. Caso alguma via existente não possua atualmente essas características, mas é classificada como tal devido à função que deve cumprir na rede viária.
As **vias locais** são aquelas que distribuem o tráfego internamente aos bairros e se destinam ao acesso local. Podem operar com sentido duplo de direção para facilitar o acesso dos moradores, uma vez que o tráfego é bastante reduzido e constituído predominantemente de automóveis com velocidades baixas. Devem possuir calçadas com espaço adequado ao passeio e à implantação de mobiliário urbano em pelo menos um dos lados da via e travessias de pedestres em nível devidamente sinalizadas, para aumentar ainda mais a segurança viária. Orienta-se a utilização de lombo faixas (elemento construído na via, cuja função é reduzir pontualmente a velocidade dos veículos sobre o qual pinta-se uma faixa de pedestres) ou outras medidas de *traffic calming* em vias com maior circulação de pedestres, como em áreas próximas de escolas e/ou como barreira ao tráfego de passagem.
Deverá ser implantada a ciclo faixa em pelo menos um dos dois lados da via ou sinalização de ciclo rota nas vias selecionadas no plano ciclo viário. Em geral, não há motivo para proibir estacionamento dos dois lados da via, salvo nos casos em que essa situação resultar em conflito com as demais infraestruturas existentes.
A proposta de rede viária contempla um conjunto básico de vias arteriais e coletoras, as quais deverão ser complementadas e atualizadas pelo município conforme as necessidades identificadas no dia-a-dia ao administrar a mobilidade da cidade.
O Plano de ação para as Vias do município serão realizadas em 2 etapas.
1 – Classificação, tipologia e nomenclatura das Vias e inclusão das mesmas na Lei de Uso e Ocupação do Solo assim como o abairramento;
2 – Apresentação do Plano de ação das vias quanto a artérias, coletoras, locais e regionais, no prazo máximo de 180 dias após a classificação das mesmas.

11.3. REDE HIDROVIÁRIA
No município de Barcarena há diversos modelos de micro portos. O objetivo principal é estabelecer e estruturar os terminais hidroviários em Vila do Conde, Itupanema, Caripi, Fazendinha, São Francisco, Sede, Trambioca, Cafezal e Arapari.
A consulta Pública revelou que 33,2% da população também usa o transporte Hidroviários no município.
A implantação de novos terminais hidroviários ocasionará um crescimento substancial no número de usuários, tendo seu prazo para o estudo técnico e orçamento de 2 anos.
Quando indagados sobre a melhoria da qualidade dos terminais, 47,9% da população opinam como prioridade máxima e 95,2% avaliam como sendo uma prioridade de média a alta.
A melhoria da qualidade dos veículos de transporte Hidroviários foi elencada por 48,9% como prioridade máxima e 96,7% avaliam como sendo uma prioridade de média a alta.
A classificação e a regularização dos veículos hidroviários deverão ser regulamentadas juntamente com a Arcon e Secretarias afins, e, desta forma, a formalização da Licitação de Concessão.

12 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO
Transporte não motorizado é o termo utilizado para caracterizar qualquer forma de transporte movido a energia humana. Trata-se de um modo de transporte inserido no dia-a-dia das pessoas, seja como modo principal, seja como complementar, uma vez que o acesso aos modos motorizados sempre é feito por intermédio de um não motorizado.
O agente promotor do loteamento deverá observar a manutenção da conectividade das vias propostas em seu parcelamento com o viário circundante, cabendo ao órgão responsável pela aprovação e licenciamento dar as diretrizes para a criação da conectividade e verificar se o projeto atende às necessidades de circulação do munícipio, previstas em sua política de desenvolvimento de uso do solo;
• O agente promotor deverá entregar o loteamento com infraestrutura completa de vias clicáveis implantada;
• O agente promotor do loteamento deverá destinar área específica e adequada para implantação de ciclos e bicicletários, com especial atenção a corredores de comércio e serviço e áreas de uso misto;
• O padrão de pavimentação de vias clicáveis a ser implantado pelo agente promotor do loteamento deverá ser único e contínuo, sem obstruções ou elementos que possam resultar em perigo para o ciclista, como por exemplo, implantação de grades de bueiros longitudinais ao sentido da via;
• O agente promotor do loteamento deverá apresentar ao órgão responsável pela aprovação e licenciamento, a definição clara da hierarquia viária e projeto contendo soluções para redução de velocidade em vias locais;
• Para o caso de ciclovias ou ciclo faixas implantadas em canteiro central de via arterial ou coletora, todos os cruzamentos deverão possuir sinalização luminosa de alerta ou semáforo com tempo de travessia para bicicletas, a depender dos níveis de conflito entre ciclistas e veículos.
O Município de Barcarena possui características favoráveis à implantação de um sistema ciclo viário. O relevo é medianamente acidentado, as distâncias são curtas e já há um uso significativo da bicicleta na cidade.
O sistema proposto tem o objetivo de melhorar a segurança de todos os atores no trânsito e aumentar ainda mais a participação da bicicleta na divisão modal. A rede ciclo viária foi proposta a partir das seguintes premissas:
• Conectar trechos existentes concebidos de forma isolada, de forma a configurar uma rede estrutural básica;
• Prover infraestrutura em locais com bom potencial para o aumento do uso da bicicleta;
• Garantir acesso à área industrial, centros urbanos e terminais de integração;
• Criar via exclusiva dedicada ao transporte não motorizado nas margens das Rodovias PA e Avenidas.
Prevê-se, também, a implantação e gestão de cinco bicicletários.
A rede estrutural proposta para o viário consolidado deverá ser implantada em 2 (duas) fases, sendo:
• Fase 1 – implantação em 1 a 2 anos;
• Fase 2 – implantação em 2 a 4 anos;
A consulta pública aponta que, hoje, 28,8% utilizam bicicletas em seus deslocamentos. Com a implementação das ciclovias e dos bicicletários estima-se um crescimento em pelo menos até 40% da população.
A fase final para todo o estudo e o mosaico com o desenho da rede de ciclovias deverão ser finalizados em até 210 dias a partir da aprovação deste plano.
A ciclo faixa ou ciclovia deverão atender até o porto são Francisco e aos pontos de integração do transporte urbano.

13. PEDESTRES
No contexto geral da mobilidade urbana, o espaço de circulação de pedestres exerce papel fundamental. Não se trata de considerar apenas as viagens a pé, que por si só já têm significativa participação no contexto geral da divisão modal, mas de considerar também os trechos que envolvem o acesso a outros modais. Para efeito de definição, deslocamentos a pé são considerados todos aqueles realizados de forma autônoma pelo cidadão, mesmo que com o auxílio de acessórios, desde que as dimensões, o peso e a velocidade sejam compatíveis com o referencial humano.
Em Barcarena, o tema da regulamentação será tratada no Código de Obras, em que torna obrigatório ao proprietário, a conservação das calçadas e institui ao município o poder de padronização de passeios e acessibilidade em determinadas áreas de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
A consulta pública destaca a Melhoria da Acessibilidade em todo o município com 67,9% de prioridade máxima e de 97,4 % de média a alta prioridade.
O Plano de Ação para acessibilidade deverá ser apresentado no prazo máximo de 1 ano. Se as leis complementares forem promulgadas antes do prazo, deverá ser imediatamente aplicada.
O poder público deverá realizar campanhas frequentes de valorização do transporte não motorizado, com o objetivo de melhorar a convivência entre pedestres, ciclistas e veículos motorizados;

• O poder público deverá promover ações que objetivem mudanças na repartição modal, estimulando o uso de modos não motorizados para viagens de curta distância (micro acessibilidade);
• O poder público deverá incluir em sua agenda de planejamento ações voltadas especificamente aos modos não motorizados;
• O poder público deverá investir em sinalização de orientação específica para pedestres;
• O poder público deverá buscar fontes de receitas alternativas para investimento e ações de transporte não motorizado, campanhas, etc., como por exemplo, exploração de receitas publicitárias aplicadas em mobiliário urbano.

14. TRANSPORTE A NÍVEL PRECÁRIO - REGULAMENTAÇÃO

O serviço de transporte público do Município de Barcarena reflete uma situação típica de muitas cidades brasileiras, onde as empresas que prestam o serviço foram estendendo a rede ao longo de décadas, na medida que a cidade se expandiu e o poder público exerceu o papel de ratificador dessas propostas, sem se colocar necessariamente como planejador do sistema.

Na etapa de diagnóstico, foi identificada a necessidade de regularizar e formalizar a execução da prestação dos serviços de transporte público, por meio de contratos de concessão ou permissão, em observância à Lei Federal 8.987/95. Para tanto, é necessário realizar procedimento licitatório destinado à concessão do sistema correspondente às linhas atualmente exploradas pelas autorizatárias.

Por outro lado, também foi evidenciada, na etapa de diagnóstico, a necessidade de fortalecimento do poder público como regulador, gestor e planejador do sistema de transporte público. A situação descrita acima, em que os operadores assumiram historicamente atribuições de programação da oferta e de propositores de mudanças nas linhas de ônibus, leva o poder público a não desenvolver capacidades técnicas e de gestão referentes ao transporte público, que de outra forma se veria obrigado a realizar. Dessa forma, uma das medidas de maior prioridade em importância e no tempo, é avançar no fortalecimento institucional para empoderar a Prefeitura nas atribuições críticas para a gestão e controle do transporte público.

Dentre essas atribuições, pode-se ressaltar as seguintes, listadas em ordem crescente, das mais operacionais às mais estratégicas:

a) Monitorar o serviço e identificar falhas no cumprimento da oferta programada;

b) Fiscalizar o serviço prestado, para identificar falhas nos itens de qualidade de serviço previstas (estado de manutenção da frota, limpeza, atuação dos condutores, ocorrência de acidentes, etc.);

c) Agir junto aos operadores para aplicar as devidas notificações e/ou penalizações em função do não cumprimento do serviço em quantidade ou qualidade de acordo com o previsto;

d) Melhoria e atualização permanente da infraestrutura do sistema de transporte público (paradas, abrigos, vias de circulação de ônibus, sistema de informação a usuários);

e) Avaliação do serviço prestado e identificação de quedas no nível de serviço (ocupação e intervalos), por meio de levantamento de campo periódicos ou processamento e análise dos dados de monitoramento;

f) Realização de estudos de demanda, periodicamente, para a atualização da oferta e revisão do cálculo da tarifa técnica;

g) Atualização da oferta programada em função da evolução da demanda, do crescimento urbano e do surgimento de novos polos geradores de viagens, que derivem em defasagem na programação da oferta;

h) Estudar a necessidade de reestruturar a rede de transporte público, de implementar medidas de integração ou outro tipo de mudança no planejamento do sistema para melhorar o serviço prestado e/ou ganhar eficiência.

A regularização e formalização da execução dos serviços, é realizada por meio de contratos de concessão ou permissão, em observância à Lei Federal 8.987/95. Em primeiro lugar, é preciso atribuir formalmente à Secretaria afim, para, posteriormente, em um prazo de 1 ano, a regularização ser efetivada por uma Agencia de Regulação de Serviços Municipais, que terá a responsabilidade de gestão e controle e regulamentar atribuições referentes à concessão de transporte público para adequar a prestação do serviço aos objetivos prescritos no Plano de Mobilidade Urbana. Do ponto de vista jurídico, isso dará as condições para a fiscalização do integral cumprimento do plano por parte dos operadores dos serviços de transporte público coletivo e o poder de edição de atos regulamentares voltados à fiel execução das disposições do plano.

15. MONITORAMENTO E CONTROLE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO

O poder público tem a responsabilidade de verificar o cumprimento dos requisitos contratuais do transporte público. Entre essas obrigações devem ser incluídos mecanismos de controle da operação que permitam a fiscalização por meio de parâmetros objetivos do cumprimento do serviço programado. É importante considerar alguns princípios básicos para a concepção, planejamento, operação e avaliação do sistema de transporte público:
• Acesso amplo e universal ao transporte público;
• Disponibilidade, confiabilidade, modicidade tarifária e segurança;
• Eficiência operacional, rapidez e frequência;
• Informação a usuários visível, compreensível e atualizada.

A formulação de mecanismos de gestão e controle operacional deve visar a identificação de variáveis claramente mensuráveis, que consigam traduzir os aspectos mais relevantes do sistema. Essas variáveis devem ser formuladas na forma de indicadores, com referências de nível de serviço e metas a serem alcançadas. A oferta de serviço deve ser controlada, não somente em termos da quantidade total de viagens (frequência total por hora, período ou por dia), mas também na regularidade e/ou pontualidade das viagens, de forma a garantir confiabilidade ao sistema. A cobertura espacial da rede – isto é, o conjunto de áreas atendidas pelos itinerários das linhas – também é um parâmetro importante que determina o acesso amplo e universal do sistema.

O atendimento correto e completo desses itinerários, portanto, deve ser controlado para garantir que cada viagem ofertada dê serviço em todo o trajeto previsto sem deixar viagens incompletas, mesmo que seja observada baixa demanda. Mudanças de frequência ou segmentações de linhas somente devem ser feitas de forma planejada, com justificativa suficiente e com divulgação ampla e antecipada aos usuários. Além dos parâmetros relacionados à quantidade de oferta no tempo e no espaço, existem outros aspectos relacionados ao estado de manutenção da frota, de limpeza e de imagem do sistema que devem ser assegurados para manter o transporte público um serviço seguro, atrativo, acessível e amigável. A avaliação de vários desses itens, mesmo que de natureza qualitativa, são passiveis de fiscalização rigorosa por meio de inspeções periódicas, tanto da frota como da infraestrutura de apoio, usando instrumentos de controle e critérios claros de avaliação de objetivos preestabelecidos.

16. TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO E BILHETAGEM

Os sistemas tecnológicos de apoio à operação, monitoramento e bilhetagem do sistema de transporte público, podem estar sob completa responsabilidade dos operadores, do poder público ou com atribuições parciais para ambos os lados. São apresentadas 3 alternativas de organização dos sistemas tecnológicos (bilhetagem, monitoramento e controle) para o transporte público coletivo municipal:
• Alternativa 1: Implantação/desenvolvimento unicamente por parte de operadores privados;
• Alternativa 2: Implantação/desenvolvimento por parte do operador privado acompanhado pelo poder público;
• Alternativa 3: Implantação/desenvolvimento por parte do poder público.

As bases do sistema de bilhetagem eletrônica serão dadas, inicialmente, pela tecnologia existente e compartilhada por todos os operadores. Recomenda-se que a evolução das tecnologias ocorra em comum acordo com o poder público, do ponto de vista tecnológico. E, deve ser definido junto aos operadores, quais informações do sistema de gestão de frotas serão fornecidas ao poder público.

Finalmente, deve-se ter em mente que o objetivo final é sempre recuperar a supervisão do transporte público para o município. Apesar de não ser considerado a curto ou médio prazo, para conceder ao poder público o controle total sobre o transporte público (Alternativa 3), devem ser deixados firmemente estabelecidos as bases e princípios para avançar para essa instância sem problemas.

Esse sistema será a base para a criação do sistema de integração de transporte no município.

17.SISTEMA DE INTEGRAÇÃO

Este Plano de Ação visa implantar uma rede de integração dos modais de transporte, Público, Privado coletivo, Hidroviário e Ciclo viário.

O objetivo, ao final de sua implantação, é que com o sistema de bilhetagem eletrônico o usuário teria opções de integração:

Integração 01 Local Hidroviário – Vila do Conde / Itupanema / Caripi / Fazendinha / Arrozal / São Francisco / Sede /Trambioca / Cafezal /Arapari

Integração 02 Local Rodoviário / Hidroviário

Integração 03 Regional Rodoviário / Hidroviário (Ex. Barcarena/Belém/Abaetetuba/Moju e etc.)

O sistema de integração deverá considerar os projetos de habitação já existentes e as áreas determinadas na Zona de Uso e Ocupação do Solo.

O Plano de ação do Sistema de Integração deverá ser incorporado ao Plano Municipal de Mobilidade Urbano no prazo máximo de 180 dias.

Dentre as prioridades apontadas pela Consulta Pública, destacam-se a qualidade dos terminais com precedência máxima apontada por 55,1% dos entrevistados.

O plano de ação, no que se refere a qualificação dos Terminais Rodoviários, deverão ser realizados afim de elencar fatores como localização, acesso, administração pública municipal, estadual ou privada e demais classificações de funcionamento, em um prazo máximo de 180 dias.

18. CIRCULAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGA

Parte importante da gestão do tráfego concerne sobre o controle da circulação de transporte de carga. Segundo REYMÃO (2002), "o transporte de carga em área urbana é, antes de tudo, uma atividade essencial para a economia urbana.

O movimento urbano de bens é o lado escondido do transporte e, por causa do crescimento dos impactos econômicos e ambientais, torna-se imprescindível um conhecimento mais profundo a respeito das operações logísticas, principalmente nas grandes áreas metropolitanas". A partir dessa definição, é perceptível que a interação entre pessoas e cargas em um determinado espaço representa uma questão importante para ser abordada na legislação, uma vez que o transporte urbano de cargas é um modo de condução que influencia no funcionamento do sistema viário das cidades e na mobilidade urbana. Entretanto, o tema é ainda pouco aprofundado, principalmente por estar associado a uma atividade apenas geradora de externalidades negativas, sejam estas de cunho ambiental, social ou econômico.

Assim, a regulamentação desta atividade de maneira integrada com os outros modos de transporte, considerando as suas características particulares, deve ser realizada pelo município, tendo como objetivos promover a segurança, a acessibilidade e a mobilidade para a sociedade. As sugestões de diretrizes para a regulamentação da atividade no município são:

• Sempre que possível, estabelecer uma política de internalização dos espaços destinados à carga e descarga;

• Desenvolver base de dados para possibilitar a elaboração de um Plano de Logística Urbana da cidade;

• Estabelecer prioridades e restrições ao transporte urbano de cargas;

• Desenvolver medidas de controle e fiscalização para o transporte urbano de cargas (autorização da atividade no município, cadastros, etc.);

• Disciplinar os serviços de carga e descarga e definir os critérios específicos para a circulação no município (horários, toneladas, comprimento, capacidade);

• Definir os limites de peso e dimensões atendendo a definições da Resolução nº 12/1998 do CONTRAN;

• Adotar medidas mínimas de segurança para atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN (Resolução nº68/1998);

• Definir as operações de carga e descarga considerando o tempo necessário para o carregamento ou descarregamento;

• Definir alternativas para a questão do transporte urbano de cargas, tais como: sistemas de licenças de acesso, criação de centros de distribuição de cargas, parcerias entre empresas transportadoras, definição de rotas específicas, delimitação e zonas ambientais, pedágios urbanos, entre outras.

As ações propostas para disciplinar o transporte de carga em Barcarena serão apresentadas no Plano de Ação específico, com criação de uma lei característica no prazo máximo de 180 dias.

De acordo com os dados coletados na Consulta Pública, 90,4% são a favor de horários específicos para o tráfego de carga em Barcarena. O Plano de Ação deve estipular os horários e as rotas para o transporte de carga.

19. FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

O município deve oferecer condições para a fiscalização do transito de forma contínua e projetada, utilizando tecnologias que possam dar condições para a expansão da fiscalização e educação. Desta forma, foi proposto a criação de pontos específicos para a concepção de semáforos inteligentes e remotamente controlados com sistemas de câmeras integrados, afim de aplicar punições aos infratores, bem como a construção de rotatórias em áreas consideradas de risco.

O estudo dos locais para aplicação dos semáforos e demais sinalizações educativas deverão constar de um Plano de Ação, que deverá ser apresentado em um prazo máximo de 180 dias. A ampliação e humanização do transito obteve 61,1% de prioridade máxima na consulta pública realizada.

Criação de plano permanente de prevenção e educação no transito que contemple todas as representações das comunidades.

20. FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE ESTACIONAMENTO

As regulamentações e políticas de estacionamento impactam a forma urbana e influenciam as decisões de viagem dos cidadãos e diversos assuntos relacionados à qualidade de vida, incluindo: mobilidade, acessibilidade, congestão viária, emissões atmosféricas associadas aos veículos motorizados, dentre outros. É importante lembrar que o município deve ter certo grau de controle sobre diversos aspectos da política de estacionamento, tais como:

• Definição de diretrizes e objetivos da política de estacionamento (por exemplo: incentivar o aumento da rotatividade, desincentivar o uso do automóvel para viagens pendulares, priorizar modos não motorizados, recuperação do espaço público e/ou transporte público);

• Determinação dos espaços e horários habilitados para o estacionamento em via pública;

• Determinação de cobrança para estacionamento em trechos da via pública, definição de estrutura de precificação (única ou diferenciada por setores; fixa ou variável ao longo do dia; linear ou progressiva, etc.) e ajuste de valores;

• Determinação de autorizações para categorias especiais: residentes, pessoas portadoras de deficiência, serviços de emergência (ambulância, bombeiros, etc.);

• Definição de requisitos de número e tipo de vagas de estacionamento para novas edificações e polos geradores de tráfego. A oferta de estacionamento de uma determinada área pode ser classificada em três grandes grupos:

• Estacionamento em via pública: trechos de via onde é permitido o estacionamento, seja de um lado da rua ou em ambos;

• Estabelecimentos de estacionamento de acesso público: bolsões de estacionamento, edifícios com vagas de estacionamento em regime de acesso público (shopping centers, prédios comerciais, etc.) ou edifícios com fins exclusivos para estacionamento aberto ao público. Podem ser pagos ou gratuitos, de natureza privada ou pública (concessionado ou com operação pública), mas sempre de acesso aberto a qualquer usuário;

• Estacionamento privado: vagas em edifícios comerciais ou residenciais de acesso privativo e uso exclusivo de proprietários, inquilinos ou pessoas e veículos autorizados. É recomendável que o poder público estabeleça uma política de estacionamento que abranja todas as modalidades.

• Estacionamento turístico: vagas para carros e ônibus de turistas com infraestrutura básica de recepção e segurança, podendo ser público ou privado.

O poder público estabelecerá uma política de estacionamento que abranja todas as modalidades, que deverão estar regulamentadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

21. INTEGRAÇÃO DOS NÚCLEOS

A maior prioridade apontada na Consulta Pública com 33,4%, foi a recuperação de ruas e vias, sendo seguida com 31,3% de construção da Ponte da Integração, afim de integrar núcleos do município compostos por Barcarena Sede, Murucupi e Industrial, que contenha suas peculiaridades industriais, culturais e turísticas.

O município possui áreas urbanas distantes da sede do município, além de possuir os acessos portuários e industriais extremamente ineficientes. Desta forma a implantação da ponte da integração é de suma importância para desenvolvimento urbano de Barcarena-Pa.
Esta indicação tem, como objetivo, diminuir consideravelmente o percurso entre a sede do município de Barcarena e Vila do Murucupi, onde encontram-se os setores industriais, portuários e turísticos.
Construção da ponte que liga Barcarena sede a Ilha de Trambioca.

22. ÁREAS DE RISCO

As áreas de risco foram consideradas pelo fluxo de veículos em horários específicos e que são identificadas como vulneráveis a segurança pública.
- Área do Trevo de Pramajó: Fluxo intenso de acesso a zona industrial e urbana, com excessivo número de transporte de cargas e uso indevido de estacionamento ao longo das vias.
- Área dos Trevos das Zonas Industriais: Fluxo intenso de acesso a zona industrial e urbana com excessivo número de transportes de cargas, passageiros, privados, com área inadequada de acostamento para acesso ao trevo.
- Área das rotatórias da Vila dos Cabanos: Conflito de comunicação e sinalização com grande fluxo de veículos em picos de horários específicos.
- Área da convergência ao final da Avenida Padre Casemiro de Souza, de acesso a Itupanema e zona portuária e a área de acesso turístico e residencial Caripi e Fazendinha.
- Área de esquinas com cobertura arbórea.
- Área das pontes: Cabeceiras das pontes com angulação inadequada e acessibilidade inexistente.
- Área dos Trevos Sede: Sinalização inadequada e readequação do alinhamento dos canteiros.
- Iluminação inadequada de todas as rotatórias e trevos de acesso.
- Área da balsa do Arapari: Grande quantidade de tráfego na via, no ato de embarque e desembarque na balsa.
- Áreas de cruzamentos com alto fluxo de transito sem controle remoto e câmeras para identificação de infratores.
- Áreas de Risco, Vila do Conde: Fluxo de carga intenso e no centro da Vila há áreas de dificuldade de fluidez de trânsito devido a largura das ruas.
- Conflito no trânsito de pedestres, ciclistas e veículos na Avenida Cronge da Silveira na área comercial.

O plano de ação para intervenção das áreas de riscos deverá ser precedido de estudo técnico e seus impactos na mobilidade em um prazo máximo de 180 dias.

23. SISTEMA DE GESTÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

O Conselho da Cidade de Barcarena – CONCIDEBAR, comporá o Sistema de Gestão do Plano de Mobilidade Urbana, cumprindo o papel consultivo, deliberativo e de acompanhamento das ações previstas no referido plano. Para aporte técnico ao referido Conselho, ficam definidas as Secretarias Municipais de Infraestrutura e desenvolvimento e as Secretarias afins e Articulação Institucional, fazendo parte integrante do Sistema de Gestão.

ANEXO I (DECRETO GTI)

ANEXO II (DECRETO CONCIDEBAR - GRUPO DE ACOMPANHAMENTO)

ANEXO III (ATAS E REGIMENTO DAS ADUDIÊNCIAS)

VILA DO CONDE: ATA E REGIMENTO

Ata da realização da primeira Audiência Pública para aprovação da proposta do Plano de Mobilidade Urbana de Barcarena, Trânsito e Transporte – PlanMob, realizada no dia 05 de dezembro de 2016, no Salão Paroquial da Igreja São João Batista, de Vila do Conde. A primeira chamada ocorreu às 08h30 e a segunda chamada às 9h, feitas pelo senhor Agrícolo de Farias Miranda, presidente do Conselho das Cidades de Barcarena – CONCIDEBAR. Às 09h30, o senhor Agrícolo declarou oficialmente aberta a audiência, destacando a importância da discussão do tema em tese para o município, exemplificando os problemas diários enfrentados no deslocamento da comunidade de Vila do Conde, pelo município de Barcarena. Destacou ainda que a mesa de abertura está composta pela senhora Maria Lúcia Batista Conrado Martins, coordenadora geral do Grupo Técnico Intersetorial – GTI - do PlanMob; Afonso Henriques, Coordenador Técnico; Petronilo Progênio Alves, representante das organizações da sociedade civil no Conselho das Cidades. Dando prosseguimento, a senhora Maria Lúcia apresentou os membros da Comissão Executiva de Planejamento, e destacou que para a consecução deste momento, tudo teve início com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, que definiu as diretrizes para o PlanMob, que o Ministério das Cidades orientou que os municípios que têm acima de 20.000 habitantes devem ter seu Plano, que o prefeito mobilizou uma equipe para efetivar a realização de todas as etapas para a consecução do Plano e, sendo assim, foi realizada uma consulta pública e 03 oficinas envolvendo motoristas das vans, moto taxistas, corpo de bombeiros, motoristas de ambulâncias, motoristas de veículos das secretarias municipais, para que sinalizassem locais de maior incidência de fluxo de pedestres, bicicletas, acidentes e assaltos, visando posicionar a equipe acerca dos pontos críticos do município, sem perder a referência do olhar prioritário para pedestres e ciclistas. Em seguida, a palavra foi passada ao senhor Petronilo, que informou que seria realizada a leitura do Regimento Interno da audiência e, que no decorrer da leitura, se houver alguma proposição de alteração do Regimento, esta deverá ser solicitada de imediato, verbalmente. Assim, procedeu a leitura do Regimento Interno, que não sofreu nenhum destaque, sendo aprovado na íntegra, por unanimidade. Em sequência, a senhora Maria Lúcia orientou que os destaques deverão ser feitos por tema e imediatamente, para, se for o caso, realizar a aprovação imediata, explicou que o pedido de destaque deverá ser verbal, em seguida, deu início à leitura do texto base do Plano. Os destaques ocorreram na seguinte ordem: Cynthia Valadares, da Associação dos Estudantes Universitários de Barcarena, pediu destaque no item Estratégia de Comunicação, mobilização e participação do processo, questionando sobre como foi feita a divulgação da consulta pública, o que foi esclarecido pela Maria Lúcia, dizendo que foi divulgada no sítio institucional da prefeitura, na rádio comunitária e carros som em todas as localidades e na localidade específica da audiências e nas redes sociais de parceiros. A senhora Quézia Caetano, presidente do Centro Comunitário da Vila do Conde, pediu destaque no item Hierarquização da Rede Viária, perguntando sobre qual seria a abrangência das ciclo faixas, e Maria Lúcia respondeu que ainda não há uma definição de abrangência, disse que posteriormente serão feitos os estudos e planos de ação, ainda não contemplados neste plano, mas destacou que a prioridade do PlanMob é o transporte não motorizado. Também, Cynthia Valadares, pediu destaque no item Rede hidroviária, perguntando como seria o acesso Conde-Trambioca, e Afonso respondeu que a proposta é que sejam implantadas linhas regulares. Neste mesmo item, a senhora Quezia Caetano perguntou como seria o acesso à sede do município, e o Senhor Marcos respondeu que esses trajetos surgirão a partir dos planos de ação que serão posteriormente elaborados. Pedindo destaque no mesmo tema, Cynthia Valadares perguntou como seria a fiscalização dos meios de transporte e a Maria Lúcia respondeu que esse tema será tratado mais à frente no item Tecnologias de monitoramento e bilhetagem. Quézia Caetano perguntou como seriam as estruturas dos Portos, referente às hidrovias e o Afonso respondeu que isso vai depender de cada localidade e das viabilidades físico-geográficas, devendo ser feito um estudo para uma estrutura mais apropriada. No item Pedestres, a senhora Libânea, moradora da Vila do Conde, questionou se vai haver uma faixa exclusiva para moto táxi, Maria Lúcia respondeu que a prioridade do plano é para pedestres e ciclistas, que as motos como transportes motorizados, seguem a rota normal. O Senhor Henrique Nery, presidente da Associação de Barraqueiros da Vila do Conde, perguntou como será tratada a questão da entrada e saída de cargas do município e se haverá alguma norma pra regular essa questão de estacionamento dos veículos, Maria Lúcia respondeu que acerca da entrada e saída de cargas, esta será tratada posteriormente em pesquisas públicas e sobre o doutrinamento das ruas já se encontra previsto no código de obras. Sobre o Item regulamentação Cynthia perguntou como seria criada a agência de regulação e sobre a lei de passe livre no transporte público, Maria Lúcia respondeu que não há transporte público coletivo, que será preciso criar um processo licitatório, este processo só pode surgir a partir da aprovação do PlanMob, a partir daí é que se iniciará o processo para efetivar o transporte coletivo, dentro do que rege a lei

federal, feita a devida regulamentação e criação da agência reguladora de transporte coletivo, deverá ser inserida a questão do passe escolar. O senhor Henrique Nery perguntou a partir da aprovação do plano quanto tempo se vai esperar até que tudo esteja regulamentado e implantado, de modo que a população visse o resultado do transporte de qualidade, Maria Lúcia respondeu que imediatamente após a aprovação do Plano já se pode fazer o edital de licitação para concessão das linhas e a partir daí há um prazo, ainda não estabelecido, para regulamentação do transporte que existe atualmente, que não é regulamentado. O senhor Renato, do Departamento Municipal de Trânsito, DEMUTRAN explicou qual o papel do departamento, e como fazer as reclamações ao órgão. A senhora Quézia Caetano, solicitou que quando houverem as linhas regulamentadas, que elas possam atender não apenas ao centro de Vila do Conde, mas as localidades com dificuldade de acesso. O senhor Zinaldo, da Prefeitura, realizando uma fala institucional, se pronunciou acerca da legalidade do processo e parabenizou a equipe de coordenação do PlanMob. Cynthia Valadares pediu um esclarecimento se ainda vai ser discutido a questão dos horários do transporte, Maria Lúcia esclareceu que no processo da escolhas das empresas haverá monitoramento e controle para o transporte público coletivo municipal, onde tudo será devidamente estipulado. Cynhtia Valadares perguntou com relação ao transporte intermunicipal, se seria possível viagem direta Belém-Vila do Conde, Marco respondeu que isso é uma questão de demanda, se o ônibus sai lotado daqui de Vila do Conde não há porque parar no terminal de integração, que isto é uma questão de gestão. Quezia Caetano perguntou sobre a fiscalização de trânsito, sobre as carretas de boi vivo e o perigo que representam, se há algum estudo ou fiscalização, Renato respondeu que a circunscrição às vezes impede o município de atuar, mesmo diante de situação de riscos enormes, que não cabe ao município fiscalizar um rodovia estadual, mas com a aprovação do PlanMob se cria um projeto de lei para o transporte de cargas e aí sim o município vai poder inferir. Num bloco de questões a Senhora Rosa Maria da Silva, da Associação Comunitária Luz Divina, perguntou sobre a questão do horário do transporte, pois não há transporte à noite, e sobre como ter acesso para a pista principal, nas regiões mais afastadas, aonde o transporte não chega/. No item áreas de risco, Quezia falou sobre a áreas que precisam ser incluídas, sobre as carretas, que entram na parte urbana, na entrada do Porto, da Ymeres até o Bairro Industrial, na avenida Lauro Sodré, beira-mar, que está desmoronando, em virtude da circulação de carretas pesadas. Henrique Nery falou sobre a rotatória do Trevo do Peteca, que precisa ser incluída como área de risco, que a saída é muito perigosa e não há nenhum tipo de sinalização e iluminação, devendo ser providenciado, também falou sobre o horário de transporte Vila do Conde – Vila dos Cabanos, Vila dos Cabanos-Barcarena, citou o caso do supermercado Líder que não admite moradores de Vila do Conde, porque não há transporte a noite para esta localidade. Maria Lúcia, respondeu que as áreas de risco referenciadas serão incluídas no Plano, respondeu sobre os horários, acessos, que tudo isso estará previsto no Plano, que o horário será conforme a necessidade de população. Sobre o transporte de carga, vai priorizar os não motorizados, falou que o plano contemplará sempre um estudo do local de modo a viabilizar o acesso à população. O senhor Petronilo falou sobre a necessidade de monitores nos transportes escolares e de câmeras nos ônibus em geral, visando as questões de segurança. Nada mais havendo a destacar, o Plano de Mobilidade, Trânsito e Transporte, foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Às 13h, se deu por encerrada a audiência, e eu Michelle Feitosa Magno Furtado encerrei e lavrei a presente ata, que segue datada e validada pela lista de presença, em anexo.

Barcarena - Vila do Conde, 05 de dezembro de 2016.

.....

REGIMENTO AUDIÊNCA PÚBLICA VILA DO CONDE
REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO– PLANMOB/2016.

CAPITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º Deverá ser realizada Audiência Pública, cujo objeto consiste em aprovar o resultado do Plano de Mobilidade Urbana, transito e transporte do município de Barcarena, para atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei 12.587/12.

l.A audiência para a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana de Barcarena será realizada na Vila do Conde, do Murucupi e Sede no município de Barcarena. O processo será conduzido pelo Grupo Técnico Intersetorial, decreto nº 0226/2016, e Concidebar. A apresentação da minuta do Plano de Mobilidade Urbana será referendada pela sociedade civil.

Parágrafo único: A audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitando os limites impostos pelas instalações físicas do local.

l. **Art. 2º**Quanto aos horários, a audiência seguirá o seguinte trâmite:
Pela manhã, terá início às 8h, conforme edital de publicação, quando ocorrerá a primeira chamada, seguindo-se a segunda e última chamada, impreterivelmente as 8:30h, iniciando com qualquer número de presentes, com término às 12:00h.

Art. 3º Os participantes da Audiência Pública assinarão lista de presença, que conterá as seguintes informações:
l. Nome legível, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
ll. Número do documento de identificação;
lll. Assinalar se possui vínculo com entidade pública, privada ou independente; e
lV. Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível em local acessível, durante todo o período que durar a Audiência.

Art. 4º Da audiência será lavrada ATA, tomadas a termo por um secretário e, a ela, será anexada a respectiva lista de presença.

CAPITULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5ºA Audiência será conduzida pelo Coordenador Geral e Técnico do Grupo Técnico Intersetorial.

Art. 6ºSão prerrogativas da Coordenação:
l. Designar um ou mais secretários para assisti-lo, escolhidos entre os membros da Câmara de Mobilidade do Concidebar;
ll. Designar a apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
lll. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas e apresentadas para aprovação para plenária;
IV. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
V. Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil;
Vl. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de oficio ou a pedido de algum participante.

Art. 7º.A Coordenação indicará um ou mais Moderadores, com auxílio dos Secretários designados, para lhe auxiliar na condução e organização dos trabalhos, com as seguintes atribuições:
l. Auxiliar na coordenação nas propostas de destaque;
ll. Controlar o tempo das intervenções orais;
lll. Registar as informações para a elaboração da ATA;
lV. Aguardar documentação produzida na audiência.

CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 9ºSão direitos dos participantes:

l. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste regimento;
ll. Debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública.

Parágrafo primeiro. As manifestações, de destaque para contribuição ao corpo do Plano de Mobilidade Urbana, se darão mediante a intervenção do texto base.

Parágrafo segundo. Serão vedadas outras formas de manifestações para alterações ou debates sobre o que versa o Plano de Mobilidade.

Art. 10São deveres dos participantes:
l. Respeitar o regimento;
ll. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção, por meio das fichas de proposta de destaque, e a ordem sequencial dos artigos do Plano de Mobilidade Urbano;
lll. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência e seus organizadores.

Art.11É condição para a defesa das propostas de destaques, a prévia inscrição, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 9º**.**

CAPITULO IV
DO RITO DA AUDIÊNCIA

Art. 12A audiência Pública terá a seguinte ordem:
l. Apresentação e aprovação do Regimento Interno da Audiência Pública do Plano de Mobilidade Urbana;
ll. Leitura continuada do Plano de Mobilidade Urbana.
lll. Após a leitura de cada tema do Plano, serão efetuadas o registro dos destaques, caso não haja conflito com as leis em vigor;
lV. A aprovação da proposta em plenária se dará por meio de maioria simples dos presentes;
V. Encerramento da Audiência se dará com a aprovação do Plano de Mobilidade Urbano, por maioria simples dos presentes.

Art. 13 Os participantes disporão de até cinco minutos, após a exposição determinada no inciso III, do Artigo 13, observada a ordem sequencial dos temas do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 14 Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela mesa.

Município de Barcarena - Pará, Vila do Conde, 05 de dezembro de 2016.

VILA DOS CABANOS: ATA E REGIMENTO
Ata da realização da segunda Audiência Pública para aprovação da proposta do Plano de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte de Barcarena – PlanMob, realizada no dia 06 de dezembro de 2016, no Salão Paroquial da Igreja São José da Vila dos Cabanos. A primeira chamada ocorreu às 08h40 e a segunda chamada às 08h50, feitas pelo senhor Agrícolo de Farias Miranda, presidente do Conselho das Cidades de Barcarena – CONCIDEBAR. Às 09h30, o senhor Agrícolo, de acordo com o regimento interno e a lei número 12.587/2013, declarou oficialmente aberta a audiência, destacando a audiência realizada ontem e explicando como se deu a metodologia da mesma: leitura e aprovação do regimento interno, exposição do PlanMob, intervenções e aprovação; destacou ainda algumas situações levantadas na audiência anterior. Apresentou a mesa organizadora composta pela senhora Maria Lúcia Batista Conrado Martins, que é a Coordenadora Geral do Plano; Afonso Henriques da Silva Filho, que é o Coordenador Técnico e Petronilo Progênio Alves, representante da sociedade civil no Conselho das Cidades. Em seguida, passou a palavra para Maria Lúcia, que iniciou fazendo um histórico de tudo que foi planejado e executado até se chegar a esse momento da audiência, disse que o município está cumprindo a lei 12587, que, através desse plano o município terá direito de receber recursos federais voltados à questão da mobilidade urbana, explicou que há um Termo de Referência que orienta a construção do plano de mobilidade para que este não entre em diligência, portanto é um termo obrigatório. Disse que na segunda etapa, o prefeito Antônio Carlos Vilaça, designou uma equipe intersetorial, responsável de seguir e cumprir todas as etapas previstas na lei e no termo de referência, apresentou a equipe de referência: Anderson Oliveira, Givanildo Portilho, Marco Mendes, Renato Marques e o Conselho das Cidades que atua como um grupo de acompanhamento de todo o processo. Esclareceu a existência de duas linhas, previstas no Termo de Referência: 1. Consulta pública, que foi entregue em determinados locais de grande fluxo, à lideranças comunitárias e ficou disponível nas redes sociais; a consulta pública ocorreu na área urbana, nas ilhas e nas estradas, com base nesses dados colhidos se teve, então, um levantamento que foi a base do plano de ação; 2. Realização de três oficinas comunitárias, nas quais foram convidados todos os motoristas, que de alguma forma, teriam uma leitura do município (motoristas da polícia militar, motoristas das vans, moto taxistas, motoristas de ambulâncias, motoristas de veículos das secretarias municipais) e pedido para que posicionassem, diante do mapa de Barcarena, áreas com maior fluxo de bicicletas, risco de assalto, acidentes. Ressaltou que não há em Barcarena transporte alternativo e sim transporte a título precário, ou seja, não regulamentado. Falou que esta é a segunda de três audiências públicas, que seguirão um fluxo operacional previsto no Termo de Referência e daí percorrem etapas até que se operacionalize o plano. Petronilo se apresentou, e disse que Barcarena é um município que necessita o mais breve possível de um processo de reordenamento, que a população precisa estar organizada e participar efetivamente. Destacou a importância da participação popular na construção do plano, disse que ainda está faltando maior interesse da população, em saber o que quer e o que precisa cobrar, sendo esta a função das audiências. Agrícolo disse, que no dia 30 de junho, foi realizada a Conferência das Cidades, onde foram tiradas várias propostas referentes à mobilidade e citou a presença de conselheiros na plenária, em seguida, como presidente do Conselho das Cidades, oficializou a entrega de um documento contendo as propostas levantadas na conferência, referentes a mobilidade, para que sejam incluídas no Plano. Em seguida, Petronilo falou que os destaques serão pedidos verbalmente e de imediato verificados, e a leitura do regimento foi feita por Maria Lucia. O senhor Gilvandro Santa brigida, do Conselho das cidades, perguntou quem era a comissão organizadora, e Maria Lúcia repetiu os nomes antes mencionados. Pediu destaque nos itens III, IV, V, do artigo 6, alegando que estes davam muito poder para a mesa, de controlar a fala da sociedade civil, Maria Lucia argumentou que isto ocorria em virtude de um horário previsto para que não se estendesse muito a audiência. O pedido de alteração não entrou em votação. Roni Santos, do Movimento Barcarena Livre, disse que o plano tinha que levar em consideração o território do município, como é o caso do Trevo do Peteca, por conta do grande fluxo de veículos e da periculosidade do local. Maria Lúcia disse que este item vai ser discutido mais à frente no plano. Gilvandro pediu destaque no artigo14, juntamente com Roni, pleiteando que o tempo fosse ampliado para até 5 minutos, foi colocado em votação na plenária, e a manutenção do texto original teve 4 votos e a proposta de alteração teve 13 votos, sendo assim modificado o texto. Agrícolo passou então à leitura do Plano, disse que os destaques serão verbais, por item e logo discutidos e resolvidos.
Clenildo Costa, da ONG Vital, pediu esclarecimento sobre qual o conceito de vias do Plano, Renato explicou que vias pode ser entendido como tudo que é construído pelo poder público, visando o deslocamento das pessoas. O senhor Gilvandro pediu esclarecimento sobre a integração, Marco esclareceu que o item trata da proposta do transporte hidroviário e que mais adiante se falará do item integração. O senhor Clenildo Costa pediu esclarecimento sobre os apoios das ciclovias, perguntou se existe a participação dos cliclistas nesse processo de elaboração do plano, Marco esclareceu que a ideia é chamar quem já é ciclista, e a partir desse ponto incentivar novos ciclistas, de modo a melhorar a mobilidade. Clenildo quer saber como vai se dar esse chamamento de forma oficial, de modo que seja assegurada a ampla participação dos interessados. Roni Santos, manifestou sua preocupação de que as ciclo faixas cheguem aos portos, Marco explicou que a jurisdição é uma questão a considerar nas vias principais, ainda em análise. Roni fez a proposta de inclusão no plano de que a ciclo faixa se estenda até o porto de Vila São Francisco, o que foi aprovado, ficando assim o texto “As referências

do bicicletário tenham como destino o porto de São Francisco e os pontos de integração de transporte urbano". Gilvandro, disse que é professor e falou sobre a situação de dificuldade de deslocamento dos alunos em Itupanema e na Vila dos Cabanos; falou sobre placas indevidas de sinalização da Rua da Lama; a questão da necessidade de rotatória próximo ao supermercado líder, e a Feira do Pioneiro, próximo ao Belém importados, que não são rotatórias, são canteiros, com sérios riscos de acidentes, Maria Lúcia, esclareceu que até o momento não temos um plano de mobilidade aprovado, mas a partir deste momento tudo será regulamentado, inclusive as situações por ele apresentadas. Em seguida houve um bloco de quatro pessoas inscritas. Clenildo pede esclarecimento se o prazo de um ano para consecução do Plano é efetivo e viável; Padre João Carvalho, da Paróquia São José, falou sobre o uso das calçadas como extensão de sua própria casa e também se preocupa com o prazo de um ano; Roni Santos, falou sobre a questão do calçamento e do código de obras, perguntou se tudo já está contemplado no código de postura do município; Gilvandro relatou que seu filho é cadeirante, e denuncia a total falta de mobilidade para estas pessoas, registrando, por exemplo, que as lojas tomam conta das calçadas, da praça, vê o passeio público tomados por ambulantes e a ausência do poder público é gritante neste caso, e fica parecendo que tudo vai se garantir a partir do plano de mobilidade, e que hoje a omissão do poder público é real e notória quanto a isso, por isso se preocupa com essa discussão, pois Barcarena não é para o pedestre, não sendo assegurado o ir e vir dos pedestres, diz que não se pode esperar um plano, pois há órgãos para garantir isso de maneira imediata. Marco esclareceu que não é o plano de mobilidade que vai iniciar tudo, que tudo tem como ponto de partida o PDDU, pois o de 2006 era muito mal feito, e sem falar que não havia código de obras no município, mas que agora já foi feito, minutado e já está na câmara para aprovação. Então a base está sendo criada agora a partir do código de obras, disse ainda que não há um padrão de calçadas. Clenildo disse que levou 12 reivindicações da Vila dos Cabanos ao secretário de infraestrutura, disse que não concorda que não exista um padrão de calçadas como definição, mas se for para aprovar o texto tem que ter afirmado que o plano vai regulamentar tudo o que está sendo proposto, pois infere na realidade e na problemática que a população enfrenta e isto não pode ser omitido. Maria Lúcia disse que o plano de mobilidade afirma que o poder público precisa padronizar os passeios, que não se pode utilizar espaços públicos para uso pessoal e que estas questões serão dirimidas pelo código de obras. Em seguida, fez uma proposta da mesa, pedindo que se inclua um texto dizendo que "o plano de ação para acessibilidade deverá ser apresentado no prazo máximo de um ano, se as leis complementares forem promulgadas antes do prazo, deverá ser imediatamente aplicado". Dando prosseguimento houve um bloco com três inscritos: Clenildo, pediu destaque para se pronunciar sobre a quantidade e a qualidade das obras e serviços, falou sobre um serviço que foi feito numa pista de caminhada, e que não atende a padrões de qualidade e nem foi fiscalizado. Se tivesse sido consultado um professor de educação física, por exemplo, não seria aprovado, pois é uma pista inclinada, então não há um sistema de fiscalização da qualidade das obras, assim o dinheiro público vem sendo aplicado de forma equivocada. Ana Lúcia Ferreira, da sociedade civil, falou que gostaria que ficasse bem clara a questão da redistribuição da área do transporte, de modo que não fique tão desestruturada como é atualmente, quer que a necessidade de planejamento e realinhamento fique bem clara no texto e que assegure que outras vias vão ser contempladas, para atender a população que muitas vezes precisa fazer amplos deslocamentos para pegar o transporte. Padre João Carvalho, da Paróquia São José, disse que se preocupa com a conexão dos ônibus e barcos que vem de Belém, a qualidade do ônibus, das vans é muito ruim, diz que quando a prefeitura começa a colocar pontos de parada no município, já reconhece que existe uma linha de transporte, falou que a questão do transporte público, transporte do estudante precisa também ser levada em conta, mesmo não sendo regulamentado no papel, deve ser acompanhado porque na prática já acontece, e que precisa melhorar porque o cidadão está sendo prejudicado. Gilvandro, perguntou como é feita a concessão ou contratação dessas cooperativas, quem as fiscaliza, porque não respeitam os idosos, os estudantes, as pessoas que moram em localidades distantes, registrou o caso de uma van que o tanque de gasolina era uma garrafa pet, disse que quem faz essa concessão às vans não fiscaliza e que é responsável e conivente sim. Roni Santos falou sobre a necessidade de que a discussão parta da regularização e da normalização do transporte, falou sobre o que passa o morador que vai pra Itupanema, que as vans não querem levar, e mandam a pessoa descer. Maria Lúcia disse que não será mais autorizado esse tipo de serviço, pois não há transporte coletivo público. Hoje o transporte é a nível precário, só será regulamentado tudo a partir da aprovação do plano, que gerará o processo licitatório, com seus editais regulamentares. Afonso disse que as alíneas F e G, do item regulamentação, contemplam a proposição da Ana. Renato contextualizou a evolução do transporte coletivo no município e esclareceu o papel do DEMUTRAN na fiscalização, disse que problemas que acontecem hoje são advindos de gestões anteriores. Padre João Carvalho alegou que os erros anteriores não justificam os atuais. Gilvandro novamente questionou quem está institucionalizando o transporte não regulamentado no município, Renato respondeu que é feito pela prefeitura, por Decreto do poder executivo por meio da lei 2173/2016 que preceitua os critérios para autorização das vans que ainda são transportes não regulamentados. Agrícolo esclareceu que a regulamentação do transporte coletivo será feita a partir da concessão das linhas, que ocorrerá por meio de licitação. Gilvandro solicita que a autorização de circulação das cooperativas das vans feita por meio do poder executivo leve em conta critérios técnicos e não políticos, de apadrinhamento, pois do jeito que está os usuários não estão sendo respeitados, parecendo que o poder público municipal é conivente com o que está acontecendo, pois se omite. Clenildo pediu para acrescentar no item sistema de integração onde lê-se arrozal, leia-se fazendinha/arrozal, tendo sido aprovado pela plenária. Cleide Monteiro, do CONCIDEBAR, Falou que é necessária a licitação, e que é preciso fazer a cronometragem do horário dos ônibus, para que se assegure ao cidadão ter um tempo definido para se deslocar de um trajeto para o outro, que leve em consideração a acessibilidade dos transportes e que haja fiscalização. Rosângela Santos, da Pastoral do Menor, falou que mesmo que o transporte coletivo seja concedido a uma empresa privada, o poder público tem que ter o controle. Roni Santos falou da diversificação da questão do emprego e renda em Barcarena, falou sobre o Cafezal como uma área de expansão urbana, prevista no PDDU, e que num acordo recente do Arco Norte, este aponta o polígono que vai do Cafezal a Vila de Beja como área devoluta de expansão industrial, e o prefeito assinou esse TAC, contradizendo o PDDU. Maria Lúcia esclareceu a Rosangela que o município será responsável em acompanhar todo o processo, mesmo no caso de concessão privada. Agrícolo respondeu que a questão levantada pelo Roni será levada a análise para o poder público municipal. Clenildo pediu esclarecimento sobre o sistema de monitoramento por câmeras, se já se vai utilizar as câmeras que existem ou será um novo sistema, também perguntou se está incluída a rotatória do Trevo do Peteca no plano. Maria Lúcia disse que a área do Peteca foi considerada área de risco no plano e será abordada no item 16. Cleide propôs que a área da CAPE seja utilizada para a construção de um terminal provisório para as carretas que ficam no trevo do Peteca, Maria Lúcia disse que é preciso chamar as empresas para que assumam suas responsabilidades, mas antes de tudo precisa ter essa lei estabelecendo esses critérios, a curto prazo, mas que a possibilidade será verificada. Afonso disse que há no plano questões voltadas a políticas de estacionamento, que poderão ajudar a sanar o problema apresentado pela Cleide.

Clenildo falou sobre a rotatória próximo a loja Yamada e da área próximo ao líder, que essas áreas necessitam de um trabalho permanente de educação no trânsito, sugere que deve ser contemplada no plano a questão da educação, de modo que possa ser efetivamente assegurado, sugere que seja feito um trabalho com a comunidade, por exemplo, com as empresas, propõe a inclusão de um plano permanente de educação para o trânsito, com o tema prevenção e educação. Gilvandro reforça a proposta do Clenildo e sugere que a atividade educativa seja permanente. A proposta foi aprovada. Roni Santos falou sobre a questão de políticas de estacionamento, para que se previna e evite a formação de filas duplas, em frente as escolas, por exemplo. Agrícolo disse que já está contemplado no Plano. Nada mais havendo a destacar, o Plano de Mobilidade, foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Às 13h30, se deu por encerrada a audiência, e eu Patrícia Miranda Menezes, encerrei e lavrei a presente ata, que segue datada e validada pela lista de presença, em anexo.

Barcarena - Vila dos Cabanos, 06 de dezembro de 2016.

.....

REGIMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA VILA DOS CABANOS (MURUCUPI)

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA TRANSPORTE E TRANSITO– PLANMOB/2016.

CAPITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º Deverá ser realizada Audiência Pública, cujo objeto consiste em aprovar o resultado do Plano de Mobilidade Urbana, transito e transporte do município de Barcarena, para atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana Lei 12.587/12.

ll. A audiência para a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana de Barcarena será realizada na Vila do Conde, do Murucupi e Sede no município de Barcarena. O processo será conduzido pelo Grupo Técnico Intersetorial decreto nº 0226/2016 e Concidebar. A apresentação da minuta do Plano de Mobilidade Urbana será referendada pela sociedade civil.

Parágrafo único:A audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitando os limites impostos pelas instalações físicas do local.

ll. **Art. 2º**Quanto aos horários, a audiência seguirá o seguinte trâmite:
Pela manhã, terá início às 8h, conforme edital de publicação, quando ocorrerá a primeira chamada, seguindo-se a segunda e última chamada, impreterivelmente as 8:30h, iniciando com qualquer número de presentes, com término às 12:00h.

Art. 3º Os participantes da Audiência Pública assinarão lista de presença, que conterá as seguintes informações:
V. Nome legível, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
Vl. Número do documento de identificação;
Vll. Assinalar se possui vínculo com entidade pública, privada ou independente; e
Vlll. Assinatura.

Parágrafo único.A lista de presença ficará disponível em local acessível, durante todo o período que durar a Audiência.

Art. 4º Da audiência, será lavrada ATA, tomadas a termo por um secretário e a ela será anexada respectiva lista de presença.

CAPITULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5ºA Audiência será conduzida pelo Coordenador Geral e Técnico do Grupo Técnico Intersetorial.

Art. 6ºSão prerrogativas da Coordenação:
Vll. Designar um ou mais secretários para assisti-lo, escolhidos entre os membros da Câmara de Mobilidade do Concidebar;
Vlll. Designar a apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
lX. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas e apresentadas para aprovação para plenária;
X. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
Xl. Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil;
Xll. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de oficio ou a pedido de algum participante.

Art. 7º.A Coordenação indicará um ou mais Moderadores, com auxílio dos Secretários designados, para lhe auxiliar na condução e organização dos trabalhos, com as seguintes atribuições:
V. Auxiliar na coordenação nas propostas de destaque;
Vl. Controlar o tempo das intervenções orais;
Vll. Registar as informações para a elaboração da ATA;
Vlll. Aguardar documentação produzida na audiência.

CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública, qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 9ºSão direitos dos participantes:
lll. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste regimento;
lV. Debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública.

Parágrafo primeiro. As manifestações de destaque para contribuição ao corpo do Plano de Mobilidade Urbana, se darão mediante a intervenção do texto base.

Parágrafo segundo. Serão vedadas outras formas de manifestações para alterações ou debates sobre o que versa o Plano de Mobilidade.

Art. 10São deveres dos participantes:
lV. Respeitar o regimento;
V. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção, por meio das fichas de proposta de destaque, e a ordem sequencial dos artigos do Plano de Mobilidade Urbano;
Vl. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência e seus organizadores.

Art.11É condição para a defesa das propostas de destaques, a prévia inscrição, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 9º**.**

CAPITULO IV
DO RITO DA AUDIÊNCIA

Art. 12A audiência Pública terá a seguinte ordem:
Vl. Apresentação e aprovação do Regimento Interno da Audiência Pública do Plano de Mobilidade Urbana;
Vll. Leitura continuada do Plano de Mobilidade Urbana.
Vlll. Após a leitura de cada tema do Plano, serão efetuadas o registro dos destaques, caso não haja conflito com as leis em vigor;
lX. A aprovação da proposta em plenária se dará por meio de maioria simples dos presentes;
X. Encerramento da Audiência se dará com a aprovação do Plano de Mobilidade Urbano, por maioria simples dos presentes.

Art. 13 Os participantes disporão de até cinco minutos, após a exposição determinada no inciso III, do Artigo 13, observada a ordem sequencial dos temas do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 14 Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela mesa.

Município de Barcarena – Vila Murucupi, 06 de dezembro de 2016.

BARCARENA SEDE: ATA E REGIMENTO

Ata da realização da terceira Audiência Pública para aprovação da proposta do Plano de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte de Barcarena – PlanMob, realizada no dia 07 de dezembro de 2016, no Salão da Guarda da Igreja Matriz de Barcarena Sede. A primeira chamada ocorreu às 09h e a segunda chamada às 09h10, feitas pelo senhor Agrícolo de Farias Miranda, presidente do Conselho das Cidades de Barcarena – CONCIDEBAR. Às 09h25, o senhor Agrícolo declarou oficialmente aberta a audiência e disse que o tema principal da audiência de hoje é tratar da mobilidade, da questão de deslocamento das pessoas, da situação dos pedestres, da acessibilidade, dentre outros temas desta discussão, Apresentou a mesa composta pelo o senhor José Eustáquio Pimentel de Oliveira, do

Conselho das Cidades; a senhora Maria Lúcia Batista Conrado Martins, que é a Coordenadora Geral do Plano; Afonso Henriques da Silva Filho, que é o Coordenador Técnico. Em seguida, passou para Maria Lúcia, que iniciou fazendo um histórico de tudo que foi planejado e executado até se chegar a esse momento da audiência, disse que o município está cumprindo a lei 12587/2012, que tornou obrigatória a questão da realização do Plano de Mobilidade, que através desse plano o município terá direito de receber recursos federais voltados à questão da mobilidade urbana, explicou que há um Termo de Referência, elaborado pelo Ministério das Cidades, que orienta a construção do plano de mobilidade para que este não entre em diligência, portanto é um termo obrigatório. Disse que na segunda etapa o prefeito Antônio Carlos Vilaça, designou uma equipe chamada GTI, Grupo Técnico Intersetorial, responsável de seguir e cumprir todas as etapas previstas na lei e no Termo de Referência e fazer a mediação junto ao Conselho das Cidades; apresentou a equipe de referência: Afonso Henriques, Anderson Oliveira, Givanildo Portilho, Marco Mendes e Renato Marques, e o Conselho das Cidades que atua como um grupo de acompanhamento de todo o processo. Disse que o plano de mobilidade tem a abrangência no município de Barcarena. O documento gerado hoje será encaminhado ao Governo do Estado. Esclareceu a existência de duas linhas, previstas no Termo de Referência: 1. Consulta pública, que foi entregue em determinados locais de grande fluxo, a lideranças comunitárias e ficou disponível nas redes sociais; a consulta pública ocorreu na área urbana, nas ilhas e nas estradas, destacou que a região das ilhas foi a mais participativa no processo, com base nesses dados colhidos se teve então um levantamento que foi a base do plano de ação, 2. Realização de três oficinas comunitárias, nas quais foram convidados todos os motoristas que de alguma forma teriam uma leitura do município (motoristas da polícia militar, motoristas das vans, moto taxistas, motoristas de ambulâncias, motoristas de veículos das secretarias municipais) e pedido para que se posicionassem, diante do mapa de Barcarena, áreas com: maior número de pedestres, fluxo de bicicletas, risco de assalto, acidentes, áreas de retenção. Ressaltou que não há em Barcarena transporte alternativo e sim transporte a título precário, ou seja, não regulamentado. Falou que a primeira audiência foi realizada em Vila do Conde e a segunda ontem em Vila dos Cabanos, e hoje será a terceira e última audiência. Disse que daqui o Plano seguirá um fluxo, começando com o Conselho das Cidades até que se operacionalize de fato. Ressalta que aqui não vai se discutir políticas portuárias, o que será feito num plano em separado, em virtude da realidade de Barcarena. Em seguida o senhor José Eustáquio parabenizou a todos os presentes que se dispõem a discutir a melhoria da qualidade de vida da sua cidade, pois o plano em tese irá envolver toda a realidade do município, sendo lamentável que somente uma dúzia de pessoas esteja aqui para decidir sobre a mobilidade urbana, sendo necessário, do seu ponto de vista, fazer depois um referendo que valide a audiência com maior mobilização e participação. Disse que não podemos mais conviver com duzentas carretas no trevo do Peteca, vans que não respeitam os usuários, ônibus e vans que não entram nas localidades distantes quando há poucas pessoas, deseja que a participação mesmo de poucos seja efetiva, pois o poder público promove, mas os usuários precisam conhecer para intervir. Agrícolo explicou que se passará a leitura, discussão e aprovação do regimento interno, registrou os conselheiros do Conselho das Cidades presentes e a responsabilidade que terão no decorrer do plano. Falou sobre o ponto citado pelo senhor Eustáquio para que depois se possa apresentar o Plano de Mobilidade e o Plano de Ação com as datas previstas à sociedade. Dando seguimento passou-se a Leitura do Regimento pelo senhor Eustáquio e em seguida por Maria Lúcia, que falou da necessidade de inclusão dos termos trânsito e transporte na nomenclatura do Plano, o que foi aprovado pela mesa. Gwerson Santos, do centro acadêmico de geografia da UEPA, pediu destaque no artigo 1° quanto ao objetivo, alegou que o papel de aprovar o plano é do Conselho segundo o Art. 2, inciso V da lei n 2159/2013 que cria o CONCIDEBAR e que não era favorável à inclusão dos termos trânsito e transporte, Maria Lúcia esclareceu que não pode tirar os termos trânsito e transporte, em virtude do disposto na lei 12587, e que a aprovação é da plenária, na audiência pública, que é soberana. Gwerson fez a tréplica dizendo que fala da necessidade de fazer um diálogo desta audiência com o conselho, então se aprova o plano aqui mas o debate e modificações podem ser realizados pelo Conselho das Cidades, o que ficou acatado pela mesa em virtude de já estar contemplado no plano. Gwerson solicitou que as propostas de alteração apresentadas devem ser passadas a plenária e não somente à mesa, como está ocorrendo. Eustáquio propôs a supressão do parágrafo 2° do artigo 9°, o que foi aprovado pela plenária. O Regimento Interno foi aprovado pela maioria simples e com uma abstenção. Em seguida passou-se para a leitura, discussão e aprovação do Plano de Mobilidade Urbana. Maria Lúcia esclareceu que, para fins de orientação, a Lei 12587, estabelece as diretrizes, princípios e objetivos do plano, respeitando o pacto federativo, o qual o plano de mobilidade não pode deixar de atender. No item rede viária o senhor Gwerson pediu destaque, falou que veio para contribuir com o debate, pois considera muito relevante essa discussão, disse que na parte de contextualização é necessário acrescentar a questão de trazer para o contexto a logística industrial influenciando os modais de transporte, sugere ainda o pedágio urbano. Eustáquio falou sobre a questão do aumento populacional no município, e que para a população é preciso uma linguagem mais acessível e menos técnica, disse que se preocupa com a questão da mobilidade dentro de um modal de logística, questiona se Barcarena vai viver sempre nesta perspectiva, diz que é preciso olhar para frente, pois se não houver no futuro logística nós vamos ficar obsoletos, fez uma ressalva de que em todas as obras de mobilidade a serem realizadas seja previsto o saneamento e a qualidade das mesmas, diz que este plano deve estar casado com o plano de saneamento básico. Senhor Batista, vereador, falou sobre a Rodovia Moura Carvalho, PA-151 que inicia no Cafezal e termina em Abaetetuba que precisa ser posicionada no Plano, falou sobre a questão da lei de bairros, que infere sobre as comunidade quilombolas, diz que precisa olhar para nosso mapa e enxergar os quilombos. Quézia Caetano, do Centro Comunitário de Vila do Conde, falou sobre as vias e estradas, em especial a via 483, que sai da alça viária, que ficou esquecida e precisa ser contemplada. Renato falou sobre a rede viária de Barcarena, para fins de entendimento, disse que a 483 é uma rodovia recente. Maria Lúcia explicou que devido à complexidade que é Barcarena, será elaborado um plano de logística portuária em separado, após este plano de mobilidade; em relação ao plano de saneamento, este também é advindo do plano diretor, logo todos terão vinculação um com o outro, disse que 2017 será um ano de legislar, disse que no plano de mobilidade há uma preocupação de abairramento isto é chegar aos bairros, há um mapa onde deverão ser localizadas as comunidade tradicionais, não só as quilombolas, mas também a extrativistas e ribeirinhos. Agrícolo falou que ano que vem será de muitas discussões voltadas a temas como educação, agricultura e muitos outros importantes para o município. Gwerson falou que está preocupado com a questão rodoviária, a partir da carta imagem e do diagnóstico, e queria tratar a quantidade de quilômetros asfaltados, vias, entre outros esclarecimentos. Maria Lúcia esclareceu que há na proposição do plano os temas e seus diagnósticos e ações de intervenção, que é preciso objetivar para realizar a consecução do plano. Agrícolo disse que o Conselho ainda irá discutir no todos estes detalhamentos. No item rede hidroviária, Eustáquio se posicionou dizendo que o Rio Aipi está seriamente assoreado e é usado para dejetos humanos, mas se tivermos investimento público o caso pode ser revertido, o rio vai até a PA 151, então seria viável usá-lo como meio de transporte urbano, pois ele é trafegável, sua proposta é que se viabilize seu uso para transporte e que seja criado um parque temático, o que irá gerar oportunidade de trabalho e renda para pessoas, bem como lazer, cultura e esporte. Gwerson manifestou sua preocupação sobre os termos, pois o plano está sendo aprovado, mas parece uma carta de intenções pois aponta para outro plano e a questão da logística, por exemplo, não se esclarece. Afonso esclareceu que se está em passos para fazer o plano, ele não se encerra aqui, pois precisamos de algum tempo e informações, o foco principal no momento é a questão do transporte urbano e que as demais necessidades serão abordadas no processo junto ao CONCIDEBAR, a partir da imersão das demandas, o enfoque do momento é voltado às situações imediatas. Maria Lúcia disse que é fundamental que fiquemos atentos ao objeto deste plano, que é trânsito e transporte, que outros planos serão elaborados como, por exemplo, o projeto sócio econômico. Eustáquio pediu para incluir o Arrozal na rede, Afonso esclareceu que esta inclusão foi realizada ontem. No item transporte não motorizado, Eustáquio destacou que é preciso levar em consideração a integração das áreas rural e urbana, propôs a implantação de ciclo faixas nos seguintes trechos: arienga/rotatória da alça/ PA 483 e Arapari/sede do município. Gwerson propôs que fosse realizado um mapeamento da

distribuição dos equipamentos públicos e serviços, Maria Lúcia respondeu que esse mapeamento foi feito para o PDDU, que é o documento mapa de referência e que será anexado a todos os demais planos. Gwerson propôs que sejam implantadas ciclo faixas na Ilha Trambioca, para além da questão da mobilidade, também incentivar o turismo ecológico. Werverson Oliveira, da sociedade civil, sugeriu a implantação de sinalização e semáforos na Rodovia Moura Carvalho, nas proximidades do Colégio Palmira Gabriel e no terminal rodoviário da Vila dos Cabanos, propôs que o primeiro tema a ser discutido fosse o pedestre, já que isso é a prioridade do plano. Eustáquio falou que lamenta a ausência dos secretários de obras, ordenamento territorial e meio ambiente, nesta audiência, propõe que a prefeitura faça uma ação legal para assegurar acessibilidade do cadeirante nos órgãos públicos e serviços, no espaço público, pois, por exemplo, como é que o cadeirante vai falar com a secretária de saúde no terceiro andar. Gwerson pediu que fossem encaminhados para os e-mails que estão na lista o documento elaborado na audiência. Propõe que transforme estas audiências em pré-audiencias em função do número limitado de participantes, e que por mais que se tenha uma série de intenções positivas, não temos a base para a discussão, pois neste caso acabaremos aprovando não um plano e sim uma carta de intenções. Propõe a apresentação do mapa de uso e ocupação do solo, pois possibilitariam uma visão mais ampla. Reforçou que é a favor da proposta do seu Eustáquio de se fazer um referendo, pois poderia ajudar na mobilização e assegurar uma participação maior, Maria Lúcia respondeu que o documento será enviado por e-mail, sobre os semáforos serão colocados semáforos inteligentes, disse que o processo de aprovação do plano será seguido conforme o orientado pelo Ministério das Cidades. José Furtado, representando a secretaria de meio ambiente, disse que os temas do plano são interligados e transversais Eustáquio pediu que se retome às decisões a plenária, disse que no município há uma grande necessidade de envolvermos a sociedade civil para no futuro não sermos questionados pela legitimidade, pois é o povo que precisa estar aqui para organizar o sistema. O poder público tem a obrigação de oficializar o convite a todas as entidades e cobrar sua presença. Robson Venturine, do Movimento Estudantil Independente, falou da responsabilização que a própria sociedade civil precisa ter na questão da mobilidade, o caso das calçadas que são como se fossem extensões das casa. Maria Lúcia falou que junto com esse plano será encaminhada cópia de todos os protocolos de ofícios e convites enviados para participação na audiência, em resposta ao senhor Eustáquio. No item10, Eustáquio defende a alternativa de que o controle social seja feito do poder público, juntamente com o Conselho. No item 12, Eustáquio reiterou que o fluxo de carretas que ficam no entorno do trevo do Peteca gera além do problema de mobilidades, problemas sociais como a prostituição infantil, por isso é importante a fiscalização e a regulamentação do estacionamento das carretas e que ele defende a taxação dos transportes de carga que circulam no município. Falou que o Plano deveria promover a inclusão social e gerar postos de trabalho. Maria Lúcia respondeu que este tema, de políticas de estacionamento, já está contemplado no plano. Werverson perguntou se foi discutido novas rotas de ônibus e vans que contemplem os conjuntos habitacionais e o Bairro Novo, Maria Lucia esclareceu que não temos transporte coletivo público, isto só ocorrerá após a aprovação do Plano, o estabelecimento de novas rotas se dará a partir da concessão oficial. Robson Venturine, disse que via nas redes sociais a divulgação das audiências, sobre a questão dos portos, falou que diante dos desastres ambientais nada é feito e o município fica prejudicado, citou o exemplo do Porto de Santos, aonde viu uma reportagem dizendo que lá os problemas se resolvem com uma delegacia de meio ambiente. Ele quer saber como serão resolvidas as questões dos problemas advindos dos portos, Marco respondeu que a questão legal é muito importante, e tem orgulho de dizer que hoje as leis estão sendo feitas, pois o município não tinha leis, é um município que vivia há 30 ou 40 anos sem leis, como o código de obras. Disse que o uso e ocupação zoneia tudo e que a equipe técnica até fevereiro deseja ter as leis em vigência. Senhor João Batista do Laranjal disse que houve pouco divulgação das audiências. Charles da Ascom, registrou que a audiência foi divulgada nas redes sociais, nos carros som e nas rádios locais, em resposta ao senhor João Batista do Laranjal. Disse que as pessoas não querem se dispor a participar para discutir temas relevantes. No item Pontos Críticos, Eustáquio sugeriu que sejam incluídos os seguintes locais: acesso à Ilha Trambioca, frente da cidade, rotatória da entrada da cidade, o que foi aprovado. Disse que é contra a ponte do São Francisco, visto que já há integração com a sede do município, que a necessidade maior seria a ponte de integração com a Ilha Trambioca, inclusive pelo potencial turístico e de geração de renda para o município. Michelle Furtado, diretora da E.E. Nossa Senhora de Nazaré, destacou a importância de campanhas permanentes de educação no trânsito e deu como exemplo a faixa de pedestres em frente a referida escola, que é totalmente desrespeitada pelos veículos o que gera acidentes constantes. Também solicitou a intervenção do poder público no sentido de cobrar dos transportes não regulamentados que cumpram todo o itinerário previsto independentemente do número de passageiros e deu como exemplo as pessoas que precisam se deslocar da sede ao Cafezal, que passam por constrangimentos por parte dos motoristas e cobradores e que são obrigadas a descer do transporte caso estejam em número reduzido. Renato respondeu que a equipe de educação para o trânsito é reduzida e que tenta atender as demandas dentro de suas possibilidades, sobre as vans que constrangem os passageiros, os casos denunciados sempre são apurados e eles correm o risco de perder suas concessões. Herivelter Ogawa, reiterou a fala da Michelle e destacou que os condutores de veículos motorizados devem ter consciência de seus atos no trânsito e pediu a colaboração de toda a sociedade. Robson destacou a questão cultural do desrespeito às leis de trânsito e disse que a culpa desses problemas é da população, que o departamento de trânsito e a prefeitura não são culpados. Eustáquio disse que aqui nesta audiência não há culpados e sim cidadãos interessados em resolver os problemas referentes a mobilidade em Barcarena. Nada mais havendo a destacar, o Plano de Mobilidade, foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Às13h51, se deu por encerrada a audiência e eu, Michelle Feitosa Magno Furtado, encerrei e lavrei a presente ata, que segue datada e validada pela lista de presença, em anexo.

Barcarena - Sede, 07 de dezembro de 2016.

.....

REGIMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA BARCARENA SEDE

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA TRANSPORTE E TRÂNSITO– PLANMOB/2016.

CAPITULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º Deverá ser realizada Audiência Pública, cujo objeto consiste em aprovar o resultado do Plano de Mobilidade Urbana, transito e transporte do município de Barcarena, para atender a Política Nacional de Mobilidade Urbana na Lei 12.587/12.

lll. A audiência para a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana de Barcarena será realizada na Vila do Conde, do Murucupi e Sede no município de Barcarena. O processo será conduzido pelo Grupo Técnico Intersetorial decreto nº 0226/2016 e Concidebar. A apresentação da minuta do Plano de Mobilidade Urbana será referendada pela sociedade civil.

Parágrafo único: A audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitando os limites impostos pelas instalações físicas do local.

lll. **Art. 2º**Quanto aos horários, a audiência seguirá o seguinte trâmite: Pela manhã, terá início às 8h, conforme edital de publicação, quando ocorrerá a primeira chamada, seguindo-se a segunda e última chamada, impreterivelmente as 8:30h, iniciando com qualquer número de presentes, com término às 12:00h.

Art. 3º Os participantes da Audiência Pública assinarão lista de presença, que conterá as seguintes informações:
lX. Nome legível, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
X. Número do documento de identificação;
Xl. Assinalar se possui vínculo com entidade pública, privada ou independente; e

Xll. Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível em local acessível, durante todo o período que durar a Audiência.

Art. 4º Da audiência será lavrada a ATA, tomadas a termo por um secretário e a ela será anexada respectiva lista de presença.

CAPITULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 5ºA Audiência será conduzida pelo Coordenador Geral e Técnico do Grupo Técnico Intersetorial.

Art. 6ºSão prerrogativas da Coordenação:
Xlll. Designar um ou mais secretários para assisti-lo, escolhidos entre os membros da Câmara de Mobilidade do Concidebar;
XlV. Designar a apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
XV. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas e apresentadas para aprovação para plenária;
XVl. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
XVll. Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil;
XVlll. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de oficio ou a pedido de algum participante.

Art. 7º.A Coordenação indicará um ou mais Moderadores, com auxílio dos Secretários designados, para lhe auxiliar na condução e organização dos trabalhos, com as seguintes atribuições:
lX. Auxiliar na coordenação das propostas de destaque;
X. Controlar o tempo das intervenções orais;
Xl. Registar as informações para a elaboração da ATA;
Xll. Aguardar documentação produzida na audiência.

CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 9ºSão direitos dos participantes:
V. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste regimento;
Vl. Debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública.

Parágrafo primeiro. As manifestações de destaque para contribuição ao corpo do Plano de Mobilidade Urbana, se darão mediante a intervenção do texto base.

Art. 10São deveres dos participantes:
Vll. Respeitar o regimento;
Vlll. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção, por meio das fichas de proposta de destaque, e a ordem sequencial dos artigos do Plano de Mobilidade Urbano;
Xl. Tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência e seus organizadores.

Art.11É condição para a defesa das propostas de destaques, a prévia inscrição, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 9º**.**

CAPITULO IV
DO RITO DA AUDIÊNCIA

Art. 12A audiência Pública terá a seguinte ordem:
Xl. Apresentação e aprovação do Regimento Interno da Audiência Pública do Plano de Mobilidade Urbana;
Xll. Leitura continuada do Plano de Mobilidade Urbana.
Xlll. Após a leitura de cada tema do Plano, serão efetuadas os registros dos destaques, caso não haja conflito com as leis em vigor;
XlV. A aprovação da proposta em plenária se dará por meio de maioria simples dos presentes;
XV. Encerramento da Audiência se dará com a aprovação do Plano de Mobilidade Urbano, por maioria simples dos presentes.

Art. 13 Os participantes disporão de até cinco minutos, após a exposição determinada no inciso III, do Artigo 13, observada a ordem sequencial dos temas do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 14 Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela mesa.

Município de Barcarena - Sede, 07 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:99C5DDDA

GABINETE DO PREFEITO
LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018 - LEI MUNICIPAL Nº 2187/2017, DE 21 JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona,** a seguinte Lei Municipal,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - A presente Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, as normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Barcarena, para o exercício de 2018.

Parágrafo Único – A presente Lei compreenderá:
I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
III. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IV. as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII. as disposições gerais.

CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão especificadas pelo Anexo I desta Lei, respeitando as Diretrizes Gerais do Plano Plurianual 2018-2021.
§ 1º - A Lei Orçamentária Anual, não consignará dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não tenham sido previstas pelo Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.
§ 2º - De forma a assegurar a compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual 2018-2021 na oportunidade de sua aprovação, o Anexo I deste Projeto de Lei manterá, em consonância com o Plano Plurianual em vigor, as ações de apoio administrativo, as atividades de duração continuada, os projetos atualmente em execução e as demais iniciativas cuja realização for iminente e sua relevância tecnicamente atestada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Caberá ao Plano Plurianual 2018-2021, alterar, por meio de anexo específico, o Anexo I da presente Lei, adequando-o aos objetivos, metas e demais diretrizes estabelecidas pelo referido Plano, na oportunidade de sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As metas e prioridades do Poder Legislativo para o exercício de 2018, após sua avaliação e definição pelo referido Poder, deverão ser integradas ao Anexo I deste documento, na oportunidade da aprovação do presente Projeto de Lei, observadas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Observado o amparo do Caput deste artigo, consta inserido no quadro Anexo I desta Lei Municipal, as Diretrizes das Metas e Prioridades do Poder Legislativo para o Exercício de 2018.

Art. 4º - A elaboração, aprovação e execução do Projeto da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, deverá ser compatível com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais elencados por esta Lei, respeitando o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.
§ 1º - A elaboração e a execução da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018 deverá levar em conta as metas estabelecidas pelo resultado primário e nominal demonstrados pelo Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§ 2º - As metas e prioridades especificadas pelo Anexo I, subsidiarão a alocação de recursos no orçamento municipal para o exercício de 2018, não se estabelecendo como limites a programação das despesas para o referido exercício.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 5º - A elaboração, a aprovação e a execução das Leis que instituam os parâmetros para a execução do orçamento para o exercício de 2018 e de seus créditos adicionais, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, garantindo a transparência da gestão fiscal e o pleno acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder executivo publicará no Diário Oficial do Município, divulgará no Portal da Transparência Municipal e enviará ao Legislativo:
a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000;
b) Lei Orçamentária e seus anexos;
c) créditos adicionais e seus anexos;
d) execução orçamentária e financeira;
e) montante de precatórios.

§ 2º - As estimativas de receitas serão estabelecidas de acordo com as normas técnicas estritamente legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante ao seu estabelecimento.
§ 3º - A fixação das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 6º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão realizados por meio de sistema integrado de gestão.
Parágrafo Único – Os relatórios e demais documentos que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo para o exercício de 2018, deverão ser encaminhados, devidamente validados por seu titular, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional do Município de Barcarena, impreterivelmente até o último dia útil do mês de Junho de 2017.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual compreenderá os orçamentos - fiscal e da seguridade social - referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, e demais órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o último dia útil do mês de Agosto de 2017, respeitando os limites legais fixados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – A dotação orçamentária da Câmara Municipal será **fixada em 6% (seis por cento)** da receita apontada no art. 29-A, da Constituição Federal. (NR)

Art. 9º – O montante da reserva de contingência instituída pela Lei do Orçamento Anual não excederá o limite de um por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2017.
Parágrafo Único – A reserva de contingência de que trata este artigo será destinada ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos, dos eventos fiscais imprevistos e das contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 10º – A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Executivo para abertura de crédito suplementar e contratação de operação de créditos.

Parágrafo Único: Insere-se o "Orçamento Impositivo" destinado a execução de Emendas Impositivas propostas pelos Vereadores do Poder Legislativo conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal**.**

Art. 11º – Não poderão ser fixadas despesas sem fontes de recursos disponíveis definidas ou em desacordo com o que preceitua esta Lei Municipal.

Art. 12º – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 5º desta Lei, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.
Art. 13º – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:
I. prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer;
II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal e no artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. atendam ao disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000, atendam ao disposto na Lei Municipal nº 1965, de 20 de Novembro de 2002.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição Federal, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.
§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei nº 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:
I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo e Legislativo, detentores de cargos comissionados no Município, Estado ou União;
II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;
III - sua constituição legal em prazo inferior a 02 (dois) anos.

§ 4º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 14º – As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 5º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, precatórios, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 15º – O Projeto da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, oportunamente encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, deverá ser constituído de:
I. texto da Lei;
II. quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
III. anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
despesas discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.
IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 16º – Os orçamentos - fiscal e da seguridade social - discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes
– Pessoal e Encargos Sociais.
– Juros e Encargos da Dívida.
– Outras Despesas Correntes.

Despesas de Capital
– Investimentos.
– Inversões Financeiras.
– Amortização da Dívida.

Parágrafo Único – As despesas e as receitas dos orçamentos - fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos - serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 17º – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.
§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, desdobram-se em ações orçamentárias.
§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem as atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 19º – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
II. da despesa por funções;
III. da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
IV. da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
V. da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
VI. da consolidação das despesas por projetos/atividades;
VII. da evolução da despesa por fonte de recursos;
VIII. da síntese da despesa por fonte de recursos;
IX. da despesa por programa;
X. dos projetos e atividades consolidados.

Art. 20º – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
III. da contribuição para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores deste Município, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Barcarena.
Art. 21º – O Orçamento da Seguridade Social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e da assistência social, em categorias de programação específicas.

Art. 22º – O Poder Executivo e seus Fundos, a quando da assinatura de convênios e similares, atentará para as contrapartidas exigíveis, dispondo-as na forma legal.

Art. 23º – Na programação de investimentos dos órgãos da administração, serão observados os seguintes princípios:
I. os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual 2018-2021;
II. não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;
III. permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
IV. contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;
V. impliquem na geração de empregos;
VI. reduzam o desequilíbrio social;
VII. contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
VIII. promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente no mês de Junho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.
§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações nas estruturas organizacionais e de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores deverão ser

compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 2º - Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.
§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios e proventos dos servidores ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual deverá ser definido em lei específica.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 25º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 26º – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28º – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados e processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29º – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30º – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 31º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, identificação do responsável pelo acompanhamento do contrato, descrição completa do objeto do contrato, quantitativo de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 32º – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o atingimento da meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:
I. despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, integrantes desta Lei;
II. despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
III. dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 referentes a doações e convênios.

Art. 33º – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 34º – Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II. no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a desvincular, nos termos do Art. 76-B do ADCT da Constituição Federal de 1988, o montante de 30%(trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36º – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão na lei orçamentária anual.

Art. 37º – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até trinta dias antes da data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 38º – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.
Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 39º – A Procuradoria Geral do Município de Barcarena encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, até o último dia útil do mês de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 40º – O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins de atendimento do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 42º – Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária anual:
I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
I. de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
II. de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
III. de até 20% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
IV. dos 40% (quarenta por cento) restantes das dotações relativas aos projetos em andamento;
V. dos 65% (setenta e cinco por cento) restantes das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º – A execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.
§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º, deste artigo.

§ 3º - Inclui – se no Eixo II, IV e V, desta Lei Municipal as Emendas Aprovadas de números, 004; 005; 006; 013 e 012, 002; 008; 009; 010; 011 e 001. (NR)

Art. 44º – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 45º – O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no âmbito do Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo remetido ao Poder Executivo, para as devidas providências, até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 46º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2017, devendo o Poder Legislativo Municipal discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção do Executivo até o final da sessão legislativa do presente exercício.
Parágrafo Único – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2017, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2018, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara Municipal.

Art. 47º – Mesmo não constituindo obrigações do Município, o Poder Executivo poderá promover auxílio a órgãos e entidades de outras esferas governamentais desta Comarca, através de:
1- Convênio, quando se tratar de ajuda financeira;
2 - Independente de firmação de Convênio, quando promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas:
A. ao Ministério Público;
B. à Justiça Eleitoral e;
C. às Polícias Civil, Militar e ao Corpo de Bombeiros.

Art. 48º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 21 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:74C04DAB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 042/2017, Processo Licitatório n. 162/2017/PMCC-CPL.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos e máquinas pesadas próprias e a serviço da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 20 dias do mês de JULHO de 2017, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão, em conjunto com os demais membros desta, procedeu a análise das provas de exequibilidade apresentada pela empresa **AUTO POSTO PIMENTAL II LTDA - EPP**, conforme consignado na Ata de Realização do certame, segundo os fatos que seguem:
Em face do determinado na legislação e previsto no procedimento e, ainda, em conformidade com a Recomendação n. 01/2017 da 2a Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás, lavrada em 17 de maio de 2017 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor *Rui Lamim*, M. D. Promotor de Justiça, efetuamos a análise da prova de exequibilidade apresentada nos autos.
Afere-se o documento, carreado à este, e se conclui que apresenta todos os requisitos mínimos para execução do objeto, incluindo os insumos necessários aos fornecimentos que são atestados através das notas fiscais de fornecedores juntadas ao mesmo.
Ademais, conforme declarado, para todos os itens em questão foram informadas margens de lucratividade positiva o que lastreia a segurança do poder público contratante na formalização do vínculo entre as partes de forma que a consecução final do objeto se efetivamente realizada.
Pelo observado, qual seja, a prova de exequibilidade apresentada pela empresa **AUTO POSTO PIMENTAL II LTDA - EPP**, observando as regras destacadas, tem-se por bem declarar como **EXEQUÍVEL** e plenamente **CLASSIFICADA** a proposta final apresentada no curso final do certame.
Sem mais para o momento, publique-se o presente no meio oficial, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para fins de regular divulgação e publicidade dos atos.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:C841564A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 162/2017/PMCC-CPL, na modalidade Pregão Presencial Nº 042/2017-SRP, que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos e máquinas pesadas próprias e a serviço da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás - PA
Vencedora : **AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA - EPP**

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
DEC. 712/2017-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:A54D25FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20172894
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 168/2017/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): M. C. CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO CONTROLADO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.
VALOR TOTAL: R$ 98.700,36 (noventa e oito mil, setecentos reais e trinta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1014.154511327.2.037 Manter a limpeza urbana , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R$ 98.700,36
VIGÊNCIA: 20 de Julho de 2017 a 30 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2017

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:7981F5D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, avisa que fará realizar no dia 09 de agosto de 2017 às 09hs:00 min., na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, PROCESSO LICITATÓRIO nº 146/2017/PMCC – Modalidade: TOMADA DE PREÇO N° 005/2017-CPL, cujo objeto é: Contratação Empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo dotada de espaço multiuso, pista de caminhada, banheiros, palco, lanchonetes, academia a céu aberto, espaço infantil e demais acessórios a ser construída na Avenida Rio Branco, Bairro Novo Horizonte no Município de Canaã dos Carajás - PA.. Fica estabelecido a data da VISITA TÉCNICA para o dia 04 de Agosto de 2017, às 09horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação situada na rua Tancredo Neve, s/n, Centro. O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou
cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Presidente
Dec. N° 507/2017-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:53D9D78C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO DE INEXIGIBILIDADE

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2017

Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 25, da Lei nº 8.666/93, na contratação de show artístico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e nos termos da lei,
Considerando o que dispõe o inciso III, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico do artista **LEONARDO**, consagrado pela opinião pública, através do empresário exclusivo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2017.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:76FA2710

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2017
CONTRATANTE: Município de Cumaru do Norte-PA, CNPJ: 34.670.976/0001-93. CONTRATADA: Reformadora de Pneus Total LTDA CNPJ 04.970.977/0001-92 OBJETO: Recapagem, Duplagem, Vulcanização, Recauchutagem de Pneus em Geral, no exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 30/06/2017, vigência: 31/12/2017. com valor de R$ 699.690,00 (Seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e noventa reais).

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:9DBDC131

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2017
CONTRATANTE: Município de Cumaru do Norte-PA, CNPJ: 34.670.976/0001-93. CONTRATADA: M J S de Lima Comercio e Serviços LTDA – ME CNPJ 07.017.016/0001-56 OBJETO: Serviços

de Malharia e Confecções em Geral, no exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 04/07/2017, vigência: 31/12/2017. com valor de R$ 84.423,40 (Oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:8358493D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057 e 058/2017
CONTRATANTE: Município de Cumaru do Norte-PA, CNPJ: 34.670.976/0001-93. CONTRATADA: M J S de Lima Comercio e Serviços LTDA – ME CNPJ 07.017.016/0001-56 e G.S. Oliveira Gráfica e Editora – ME CNPJ 05.775.396/0001-62 OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos e Serigrafias, no exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 05/07/2017, vigência: 31/12/2017. Adjudicando-se M J S de Lima Comercio e Serviços LTDA – ME em R$ 225.813,90 (Duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e treze reais e noventa centavos) e G.S. Oliveira Gráfica e Editora – ME com o valor de R$ 426.084,39 (Duzentos e vinte e seis mil oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:6899E7E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049, 050, 051, 052, 053 e 054/2017
CONTRATANTE: Município de Cumaru do Norte-PA, CNPJ: 34.670.976/0001-93. CONTRATADA: Motobras Motores LTDA CNPJ 04.854.089/0001-04, Fermacon Materiais p/ Contruções EIRELLI – EPP CNPJ 20.292.434/0001-10, EAOF Empredimento EIRELI-EPP CNPJ 00.923.818/0001-86, R A Construçãoe Serviço LTDA – EPP CNPJ 10.576.869/0001-32, Contem Materiais Eletricos EIRELI-EPP CNPJ 05.950.871/0001-90 e Soares & Carneiro Comercio de Materiais Eletricos LTDA-ME CNPJ 27.113.494/0001-77 OBJETO: Fornecimento de materiais de Construção, Ferragens, hidráulicos e Material Elétricos em Geral, no exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 05/07/2017, vigência: 31/12/2017. Adjudicando-se Motobras Motores LTDA em R$ 1.908.106,55 (Um milhão novecentos e oito mil, cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos), Fermacon Materiais p/ Construções EIRELLI – EPP em R$ 563.846,65 (Quinhentos e Sessenta e três mil, Oitocentos e Quarenta e seis Reais e sessenta e cinco centavos), EAOF Empredimento EIRELI-EPP em R$ 638.034,45 (Seiscentos e Trinta e oito mil, trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), R A Construções Serviço LTDA – EPP em R$ 379.039,00 (Trezentos e Setenta e Nove mil e trinta e nove reais), Contem Materiais Eletricos EIRELI-EPP com o valor de R$ 282,012 (Duzentos e oitenta e dois mil reais e doze centavos) e Soares & Carneiro Comercio de Materiais Elétricos LTDA-ME adjudicando o Valor de R$ 146,849,70 (Cento e quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove, e setenta centavos).

Cumaru do Norte 19 de Julho de 2017.

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:C9EA2F5C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N0 7/2017-080104
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VILA LIGAÇÃO.
CONTRATADO: MÁRIO BENEDITO PELETEIRO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso X , da LEI n0 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) RENATA MILENA SILVA NETO SILVIEIRO.

DOM ELISEU-PA, 11 de Abril de 2017

HUGO RAFAEL ALVES DE ALMEIDA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:A89C667A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N0 : 20170235
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N0 7/2017-080104
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CONTRATADA(O): MÁRIO BENEDITO PELETEIRO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVÉL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), VILA LIGAÇÃO.
VALOR TOTAL: R$ 11.700,00 (onze mil, setecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1501.082440084.2.106 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 11.700,00
VIGÊNCIA: 11 de Abril de 2017 a 30 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2017

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:6D37A7A3

GABINETE DO PREFEITO
AVISOS DE PREGÕES 110806 E 110807

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2017-110806
A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, torna público o Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 09/2017-110806, que tem como objeto a contratação de empresa para digitalização e arquivamento de documentos, para atender a Prefeitura e os Fundos Municipais de Dom Eliseu- Pa. Com abertura para o dia 11/08/2017 às 10:00 horas. Edital e informações podem ser solicitados através do e-mail: licitadom@gmail.com, fone: (94) 3335-2210 e na Avenida Juscelino Kubitscheck, 02, Centro, Dom Eliseu-Pa, na sala de C.P.L.
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 9/2017-110807
A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, torna público o Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 09/2017-110807, que tem como objeto para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de médicos ambulatorial especializado, exames especializados, urgências obstétrica, unidade de cuidados intermediários, cardiologia (consulta e exame) clinica obstétrica, clinica ortopédica, clinica cirúrgica e cirurgias eletivas de média complexidade, para os munícipes de Dom Eliseu. Com abertura para o dia 11/08/2017 às 14:00 horas. Edital e informações podem ser solicitados através do e-mail: licitadom@gmail.com, fone: (94) 3335-2210 e na Avenida Juscelino Kubitscheck, 02, Centro, Dom Eliseu-Pa, na sala de C.P.L.

Publicado por:
Adriano Sousa Magalhaes
Código Identificador:603E2050

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 352/17

Itupiranga-Pa, 12 de julho de 2017

TRATA DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTRO ORGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1° - CEDER, a Delegacia de Polícia Civil de Itupiranga-Pará, com ônus, o servidor **LEANDRO FERREIRA DA SILVA,** concursado no cargo de Assistente de Atividades Culturais e Desportivas**,** onde o mesmo passará a exercer suas atividades na função de Escriturário, cuja supervisão passa ao encargo daquele Órgão.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos doze dias do mês de julho do ano de 2017.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga-PA

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:9CFA5E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 347/2017

Itupiranga-PA, 06 de julho de 2017.

TRATA DE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, o Sr. **WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA**, do cargo em comissão **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO,** nomeado através da Portaria n.º 074/17, de 27 de janeiro de 2017.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de julho de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:3F38347E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 67, DE 22 DE JUNHO DE 2017

ANULA OS TÍTULOS DEFINITIVOS DE PROPRIEDADE DE Nsº 001299, REGISTRADO NO LIVRO Nº 13, FL. 1.299, DE 15 DE MAIO DE 1996, E 001375, REGISTRADO NO LIVRO Nº 13, FL. 1.373, DE 15 DE MAIO DE 1996, E 15 DE MAIO DE 1996.

O Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, Sr. José Milesi, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, e:

Considerando a necessidade de regularizar a situação legal dos Lotes localizados na área descrita nos Títulos objeto deste Decreto;

Considerando que as partes interessadas, de comum acordo, sem prejuízo a terceiros, concordam e requerem a anulação dos títulos;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam anulados os Títulos Definitivos de Propriedade de números 001299, registrado no livro nº 13, fl. 1.299, de 15 de maio de 1996, em nome de Maria Rosalia Rodrigues Barroso, referente ao imóvel localizado na Travessa Jatobal, n° 05, Distrito de Cajazeiras, neste Município, e título definitivo de nº 001375, registrado no livro nº 13, fl. 1.373, de 15 de maio de 1996, de 15 de maio de 1996, em nome de Felipa Rodrigues Santos Pereira, referente ao imóvel localizado na Travessa Jatobal, n° 06, Distrito de Cajazeiras, neste Município.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 22 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE
EM, 22 DE JUNHO DE 2017

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:E635514C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 156, DE 04 DE JULHO DE 2017 – RÁDIO POSTE

Dispõe sobre a exploração do Serviço de Rádios Alternativas de Linhas Moduladas, transmitidas via equipamentos sonoros (Rádio Poste), no município de Itupiranga/PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com o Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A exploração do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada, transmitida via equipamentos sonoros, no âmbito do território do município de Itupiranga, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, denomina-se Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada, RALM, aquela cuja gestão é exercida por uma empresa individual ou grupo societário, sendo esta a proprietária do veículo e com compromissos comunitários. Funcionam

através de Linha Modulada (LM) ou serviço de alto-falante (Rádio Poste).

Art. 3º - O Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada, tem por objeto a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, de desenvolvimento do cooperativismo, do desenvolvimento local, regional e agrário, integrado e sustentável, do respeito ao meio-ambiente, de fins filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:
a) Divulgar notícias e ideias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;
b) Integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;
c) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos jornalistas e radialistas e com o surgimento de novos valores nestes campos profissionais;

Art. 4º - As emissoras do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios, além daqueles previstos no artigo 3o. desta Lei:
a) Transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral da comunidade;
b) Promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade;
c)Preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;
d) coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 5º - Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão Radio Alternativa de Linha Modulada, ou RALM, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º - A outorga de autorização para a exploração Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada, será concedida pelo órgão competente do governo municipal, mediante Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º - O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio do Município juntando-se a seguinte documentação:
I - Requerimento que conste com clareza:
a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
b) Localização do estúdio onde será operada o Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada;
II - certidão negativa de débitos estaduais;

Art. 8º - É vedada a colocação de equipamento sonoro, destinadas ao serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada:
a) A menos de 100 (cem) metros de escolas, clínicas e hospitais;
b) A menos de 1000 (mil) metros do equipamento sonoro de outra Rádio Alternativa.
Parágrafo Único - O funcionamento das Rádios Alternativas de Linha Modulada fica limitado ao período compreendido entre das 08h00min às 18h.

Art. 9º - Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Rádio Alternativas de Linhas Moduladas serão de até 40 dB (quarenta decibéis)

Art. 10 - Fica vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para a exploração do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada.

Art. 11 - As prestadoras do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 12 - Constituem infrações na operação do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada:
a) Operar sem a concessão do Poder Estadual;
b) Transferir o terceiro os direitos decorrentes da concessão ou quaisquer procedimentos de execução do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada;
c) Permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
d) Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio alternativa de linha modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;
e) Infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 13 - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 9º são as seguintes:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Revogação da autorização, em caso de reincidência.
Art. 14 - A outorga da autorização para a execução Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada fica sujeita ao pagamento de taxa, de valor correspondente ao custeio do cadastramento, a ser estabelecido pelo Poder Concedente.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupiranga – PA, 07 de julho de 2017.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:54647DD9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017-CPL/PMM, PROCESSO N° 50.268/2017-PMM. Tipo Menor Preço por Lote. Data do certame: 08/08/2017. Horário: 09:00 (horário local). Objeto: contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de treinamentos de RACS - 02, OFF-ROAD, NPS, C-VOE, PSA e Brigadista, destinados a atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213 ou www.maraba.pa.gov.br. Informações: Sala da CPL/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Rod. BR 230 (antiga Rod. Transamazônica) - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243, ramal 28, das 08h00min às 12h00min e das 14:00mim as 18:00min, ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 24/07/2017.

MAURICIO CARVALHO CASTELO BRANCO
Pregoeiro.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:17E69576

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2017-CPL/PMM, PROCESSO N° 47.335/2017-PMM. Tipo Menor Preço por

Item/Lote. Data do certame: 08/08/2017. Horário: 09:00 (horário local). Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de máquinas, ferramentas e equipamentos de jardinagem; equipamentos e materiais hidráulicos; equipamentos e materiais elétricos; ferramentas e acessórios para limpeza; materiais de construção; Equipamentos de Proteção Individual - EPI. Integra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213 ou www.maraba.pa.gov.br. Informações: Sala da CPL/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Rod. BR 230 (antiga Rod. Transamazônica) - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243, ramal 28, das 08h00min às 12h00min e das 14:00mim as 18:00min, ou pelo e-mail:

licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 24/07/2017.

RODRIGO SOUSA BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:8BB4644B

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

Extrato de termo aditivo de prazo ao Contrato, Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 05 (cinco) meses, alterando-se a clausula terceira do contrato firmado. Contratado: Ramon de Souza Cabral, CPF n.º 947.729.322-91. Vigência: 31/12/2017. Ass. 24/07/2017, a serem pagos com o Convênio entre a Empresa VALE e a FCCM.

VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:48A5C4E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Avisamos que o Pregão Presencial Nº 030/2017-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA DA EMEF MARIA DAS NEVES, LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, S/Nº, VILA SANTA FÉ, ZONA RURAL DE MARABÁ foi REVOGADA por interesse público (Art. 49 da 8.666/93).

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B957D53E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2017-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço Global. PRORROGADA POR ALTERAÇÃO NA PLANILHA DE PREÇOS PARA O DIA 25/08/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NOS BAIRROS NOSSA SENHORA APARECIDA E KM 07 MUNICIPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:1B72629B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2017-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço Global. PRORROGADA POR ALTERAÇÃO NA PLANILHA DE PREÇOS PARA O DIA 28/08/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO SÃO FÉLIX MUNICIPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:0FD71C5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 024/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 51.499/2017-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 15/08/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO POSTO DE SAUDE DA VILA ITAINOPOLIS, LOCALIZADO NA RUA NOVA ESPERANÇA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MARABÁ. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:98625E6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 021/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 50.874/2017-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 11/08/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MOURÃO EM TORNO DA GROTA CRIMINOSA NAS FOLHAS 23 E 26, BAIRRO NOVA MARABÁ, MUNICIPIO DE MARABÁ. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail:
sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3B3710A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 50.876/2017-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 14/08/2017 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA

CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ CURSINO, LOCALIZADA NA VIA 107, FOLHA 10, BAIRRO NOVA MARABÁ, MUNICIPIO DE MARABÁ. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C5BB7DF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Convite Nº 016/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 50.721/2017-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 09/08/2017 – 15h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO BOLSA FAMILIA, LOCALIZADO NA AVENIDA ANTONIO MAIA, 1810, CENTRO, MARABÁ PIONEIRA, MUNICIPIO DE MARABÁ. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A8702605

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 032/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 47.680/2017-PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 10/08/2017 – 09h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO ACESSÓRIOS PARA CAMINHAO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEVOP. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F70644C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 019/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 51.290/2017-PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 10/08/2017 – 15h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO FERRAMENTAS PARA A BORRACHARIA DA SEVOP. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3F63441D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 029/2017-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 48.859/2017-PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 21/08/2017 – 09h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MEDICINA DO TRABALHO, DE MODO A IMPLANTAR, REALIZAR E DOCUMENTAR OS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIODICOS, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAIS, COM A EMISSÃO DO ASO ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-2243 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:B15CFE47

SEASP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL –SEASP NOTA DE ESCLARECIMENTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEASP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERENCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2017, INFORMA QUE DIANTE DA NECESSIDADE DE NOVAS CONVOCAÇÕES IMEDIATAS, E TENDO EM VISTA QUE O CANDIDATO DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NÚMERO 07, PARA O CARGO DE PSICOLOGO, NÃO PODER ASSUMIR NESTE MOMENTO, DEVIDO O MESMO AINDA NÃO TER COMPLETADO OS 06 (SEIS) MESES DE CONTRATO ENCERRADO JUNTO À SECRETARIA DE ASSSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 17.758, DE JANEIRO DE 2017:

"ART. 9º. É VEDADO AO PESSOAL CONTRATADO NOS TERMOS DESTA LEI:

I – (...);

II – (...);

III – SER NOVAMENTE CONTRATADO, COM FUNDAMENTO NESTA LEI, ANTES DE DECORRIDOS 06 (SEIS) MESES DO ENCERRAMENTO DE SEU CONTRATO ANTERIOR, SALVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E LIMPEZA URBANA.", INFORMAMOS QUE ESTE CANDIDATO PASSARÁ PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICADOS, PODENDO SER CONVOCADO EM OUTRO MOMENTO, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA. DIANTE DO EXPOSTO, A LISTA DE CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PSICOLOGO, SEGUIRÁ ENTÃO, A SEGUINTE ORDEM PARA EFEITOS DE CONVOCAÇÃO:

CARGO PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1	JOSILENE RODRIGUES SANTANA TEIXEIRA DE LIMA
2	ODEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR
3	LIANI AMORAS LIMA GOUVEA
4	THAYANA DO NASCIMANTO CHAGAS
5	IARA OLIVEIRA FERNANDES
6	LUCIENE DE CASTRO COELHO
7	ADRIA CRISTINA P. FERNANDES
8	RAYLLANE MATEUS TAVARES BRAGA
9	POLLYANA AUGUSTA ALVES SOUTO
10	JOSUÉ FERREIRA CAVALCANTE
11	FRANCISCA DAS CHAGAS SENA DE MENDONÇA
12	MARLU OLIVEIRA E SILVA
13	***ALZIRA LUCIA CARVALHO DA SILVA COSTA***

3ª EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEASP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM REFERENCIA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2017, INFORMA QUE EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA EXPRESSA E/OU AINDA, O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO DETERMINADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E CONVOCADOS EM 08/06/17, NAS POSIÇÕES 04, 05 E 06, PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, CANDIDATO CLASSIFICADO NA POSIÇÃO 06, PARA O CARGO DE FACILITADOR DE OFICINA, E MEDIANTE OUTRAS NECESSIDADES, CONVOCA, NOS DIAS 26 E 27 DE JULHO DE 2017, OS CANDIDATOS DOS CARGOS ABAIXO DESCRITOS, CONFORME ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, A COMPARECEREM NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOACIAL, SITO A RUA UBÁ, QUADRA 04, LOTE 02, AGRÓPOLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 14H, PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO. SEGUE ANEXO, RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO, CONFORME ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA CADA CARGO.
RESSALTAMOS AINDA, QUE APÓS O PRAZO ESTIPULADO, O CANDIDATO QUE NÃO ATENDER À CONVOCAÇÃO, RESERVARÁ A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL O DIREITO DE CONVOCAR O PRÓXIMO CLASSIFICADO.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7	ADRIA CRISTINA P. FERNANDES
8	RAYLLANE MATEUS TAVARES BRAGA

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7	CRISTIANE MACEDO CANTANHEDE

CARGO: FACILITADOR DE OFICINA: DANÇA/MÚSICA/ARTESANATO/ESPORTE (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9	MARIA NILVA BURJARK BARCELOS
10	LORENNA MARQUES DOS SANTOS
11	JOSE ROBERTO DUARTE SANTOS

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO;
ANTECEDENTES CRIMINAIS (POLICIA FEDERAL E CIVIL);
CARTEIRA DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
TITULO ELEITORAL;
PIS/PASEP;
02 FOTOS 3X4
CPF;
RG;
CTPS;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA OS CARGOS DE NIVEL MÉDIO:

ORIGINAIS E 02 (DUAS) CÓPIAS LEGÍVEIS DE:

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO;
ANTECEDENTES CRIMINAIS (POLICIA FEDERAL E CIVIL);
CARTEIRA DE RESERVISTA;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL;
TITULO ELEITORAL;
PIS/PASEP;
02 FOTOS 3X4
CPF;
RG;
CTPS;
Nº DE CONTA BANCÁRIA – BANCO DO BRASIL (SE HOUVER);
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Marabá, 24 de Julho de 2017.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 224/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:296B132A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º531/2017-GP

O Prefeito Do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do servidor **CHARLISON LANDIM BRAGA,** servidor concursado ocupante do cargo **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** sob matricula nº 29.001, desempenhando suas atividades no Sine - Marabá, a se deslocar nos dias **18, 19,20 e 21/07/2017 04 (quatro) dias**, para BELÉM-PA, com o objetivo de realizar treinamentos do Seguro Desemprego e novas funcionalidades de ferramentas do sistema Mais Emprego TEM.
Autorização para:
Art. 1º- Ficam concedida 04 (quatro) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:5A03CA70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º705/2017-GP

O Prefeito Do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do servidor **Josenilson Alves da Silva**, servidor concursado ocupante do cargo Técnico Administrativo sob matricula nº 282, desempenhando suas atividades no Cartório Eleitoral – 100º ZE, a se deslocar nos dias **01, 02, 21, 22 e 23/07/2017** 05 (cinco) dias, para ZONA RURAL DE MARABÁ, com o objetivo de realizar emissão de títulos, revisão, segunda via e transferência de títulos eleitorais e vistorias nos locais de votação.
Autorização para:
Art. 1º- Fica concedida 05 (cinco) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 11 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:C607700D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º707/2017-GP

O Prefeito Do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora Marcelia dos Santos Freitas, servidora concursada ocupante do cargo Auxiliar de Secretaria de Escola, sob matricula nº 29.593, desempenhando suas atividades no Cartório Eleitoral – 100º ZE, a se deslocar nos dias **01,02,21,22 e 23/07/2017** 05 (cinco) dias, para ZONA RURAL DE MARABÁ, com o objetivo de realizar emissão de títulos, revisão, segunda via e transferência de títulos eleitorais e vistorias nos locais de votação.
Autorização para:
Art. 1º- Fica concedida 05 (cinco) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 11 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:E06D03B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º706/2017-GP

O Prefeito Do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais e etc.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade da servidora Maria Telma Souza Santos, servidora concursada ocupante do cargo Auxiliar Social sob matricula nº 913, desempenhando suas atividades no Cartório Eleitoral – 100º ZE, a se deslocar nos dias **01,02,21,22 e 23/07/2017** 05 (cinco) dias, para ZONA RURAL DE MARABÁ, com o objetivo de realizar emissão de títulos, revisão, segunda via e transferência de títulos eleitorais e vistorias nos locais de votação.
Autorização para:
Art. 1º- Fica concedida 05 (cinco) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 11 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:CEDE9576

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 721/2017-SEMAD

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo nº. 51757/2017, firmado pela servidora **LIVIA CACILDA OLIVEIRA COELHO**, portadora do C.P.F. nº 477.346.632-49, concursada no cargo de **Nutricionista**, matricula nº 1211, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º- **EXONERAR**, a pedido, a Sra. **LIVIA CACILDA OLIVEIRA COELHO,** do cargo de **Nutricionista, a partir de 24 de Julho de 2017.**
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Marabá (PA), 24 de Julho de 2017.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:044F6AEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2487/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- **EXONERAR** a Sra. **NAGILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CPF nº 535.100.622-72, da função de **SECRETÁRIO EXECUTIVO,** junto ao Setor de Recursos Humanos – R.H, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** a partir de **19.07.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 19 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:3FB7DD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2434/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O memorando nº 008/2017 – SEMTUR, que solicita confecção de Portaria.
RESOLVE:
Artigo 1º- **EXONERAR** a Sra. **ISIS MONTEIRO MOURAO,** brasileira, portadora do CPF nº 089.826.628-98, da função de **ASSESSOR ESPECIAL,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, MINERAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICOM,** a partir de **17.07.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 17 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:A56D0CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2361/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo nº42177/2017, firmado pelo servidor **WILTON PIRES DA CRUZ,** concursado no cargo de **Engenheiro Agrônomo – Zona Urbana,** matrícula nº 36609, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.
CONSIDERANDO: O tempo de serviço do requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
RESOLVE:
Artigo 1º- Conceder ao servidor **WILTON PIRES DA CRUZ,** portador do CPF nº 781.174.452-04, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a contar de 13 de Março de 2017.**

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:FCD777B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2011/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- **Nomear** a Sra. **GEANE DA PAZ ARAÚJO,** brasileira, portadora do CPF nº 585.873.723-34, na função de **Coordenador I, junto a Diretoria Atenção Primária** da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **01.06.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:68D0B20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2504/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.382, de 30 de Dezembro de 2009 – que dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 13.734/95 e 17.369/2009, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** a Sra. **GRACINETH DE ALMEIDA FARIAS,** brasileira, portadora do CPF nº 173.663.642-15, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO,** junto ao Setor de Folha de Pagamento – FOPAG, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** a partir de **20.07.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 20 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:F024E86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2503/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.382, de 30 de Dezembro de 2009 – que dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 13.734/95 e 17.369/2009, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias.
RESOLVE:
Artigo 1º- **NOMEAR** a Sra. **NAGILA DE OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do CPF nº 535.100.622-72, para exercer a função de **CHEFE DE DIVISÃO,** junto ao Setor de Folha de Pagamento – FOPAG, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,** a partir de **20.07.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 20 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:ACB333C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2024/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- Exonerar a Sra. **RAYLDHALIA MARTINS DA SILVA,** brasileira, portadora do CPF nº 605.758.832-00, da função de **COORDENADORA III Do Departamento de Recursos junto a Diretoria Administrativa Financeira** da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **01.06.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:2F1D1639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2025/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- Nomear a Sra. **RAYLDHALIA MARTINS DA SILVA,** brasileira, portadora do CPF nº 605.758.832-00, na função de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE,** junto a Diretoria de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **01.06.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:07288A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2435/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.382, de 30 de Dezembro de 2009 – que dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 13.734/95 e 17.369/2009, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providencias.
CONSIDERANDO: O memorando nº 008/2017 – SEMTUR, que solicita confecção de Portaria.
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR a Sra. **ISIS MONTEIRO MOURAO,** brasileira, portadora do CPF nº 089.826.628-98, para exercer a função de **ASSESSOR ESPECIAL,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,** a partir de **17.07.2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 17 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:213C1E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2362/2017-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, firmado pela servidora **RAABE MOURA CRUZ,** conforme Processo de nº. 50999/2017, concursada no cargo de **Técnico em Enfermagem – Zona Urbana,** matricula nº 29455, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
RESOLVE:
Artigo 1º- REVOGAR a Portaria nº. 5015/2017-GP, de Licença Sem Remuneração, concedida em 16 de Setembro de 2015, conforme Artigo nº 105, parágrafo 1º do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 17.331/2008), **a contar de 05/07/2017**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 05 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Walmor Oliveira da Costa
Código Identificador:D8248A07

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017

O Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº

8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa A V CACEDA, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MONTE ALEGRE - PA, 12 de Julho de 2017

JOSE RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:87455BF0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2017 REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.25 DA LEI 8.666/93.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIA NO CENTRO CIRÚRGICO DO HMMA E NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK, E AINDA ATENDIMENTOS NOS CASOS DE SOBRE AVISO TANTO NO HMMA QUANTO NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK. VALOR R$-200.100,00. DATA DA ASSINATURA: 12.07.2017. PERÍODO: 150 DIÁRIAS. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12.01.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. VENCEDOR: A.V. CACEDA-ME. CNPJ: 23.964.605/0001-06.

Monte Alegre-PA, 24 de julho de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E2AA9140

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2017 REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I ALINEA b, e PARAGRAFO 1º DA LEI 8.666/93.

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL DE UM MÉDICO PLANTONISTA NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HMMA. VALOR R$-21.600,00. QUANTIDADE DE PLANTÕES: 18 PLANTÕES. DATA DA ASSINATURA: 30.05.2017. PARECER JURIDICO Nº 034/2017 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. EMPRESA CONTRATADA: J.MPUMUJE-ME. CNPJ: 97.519.788/0001-89.

Monte Alegre-PA, 24 de julho de 2017.

JORGE ANTONIO LINS BRASIL
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7729A443

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2017 REF. A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: ART.24, X DA LEI 8.666/93.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE SANTARÉM. RECURSO: PRÓPRIO. VALOR: R$-24.000,00. PERIODO: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 01.06.2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30.06.2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ Nº 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: ESTRUTURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME. CNPJ: 13.079.316/0001-62.

Monte Alegre-PA, 24 de julho de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:B1EA10F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORARIA Nº 358/2017

Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 1º e 2º da Portaria 352/2017, que versa sobre a composição da comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

O Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO,** Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Altera-se a instituição e a composição da **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar** do **Art. 1º e 2º da Portaria 352/2017,** que passará ter a seguinte instituição e composição.

Art. 2º - Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**.

Art. 3º - **DESIGNAR** a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, composta pelos servidores:
PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, paraense, portador no RG nº 4057992 SSP/PA e do CPF nº 086.237.322-00, servidor aposentado, Professor de Educação Infantil de 1ª a 4ª série;

KÉZIA ABUD DAS NEVES, brasileira, paraense, portadora do RG nº 3228426 SSP/PA e do CPF nº 512.010.702-87 servidora efetiva, ocupante do cargo de Agente Administrativo; e

SANDRA NELI DE FREITAS AZEVEDO, brasileira, paraense, portadora do RG nº 2188490 2ª via e do CPF nº 338.586.322-87, servidora efetiva, ocupante do Cargo Assistente Social.

Art. **4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações.

Art. 5º - Registre, dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, em 24 de julho de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Evangelista Souza da Fonseca
Código Identificador:E1814309

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 530/ 2017 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP. Revoga a

PORTARA nº 495/2017 – SEMUDED emitida em 12 de Julho de 2017.

Considerando: art.115, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

RESOLVE:

Art. 1°. **Revoga a PORTARIA nº 495/2017 EMITIDA EM 12 DE Julho de 2017,** do (a) Servidor (a)**, DORILEY ALMEIDA AMARAL,** ocupante do cargo de DOCENTE, na função de PROFESSOR (A), lotado (a) na EMEI PROF. MARIA IRANY RODRIGUES DA SILVA.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/07/2017, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 24 de Julho de 2017.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:267F28C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 528 / 2017 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **GIRLANE ALMEIDA SANTOS,** ocupante do cargo AUX. DE SERV. GERAIS, função SERVENTE, lotado (a) na EMEF POLIANA ROSENA DE JESUS, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 17/07 à 31/07/2017.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 20 de Julho de 2017.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:09FD00A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 529 / 2017 - SEMUDED

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **ROSEMARY FERREIRA ARAUJO,** ocupante do cargo NUTRICIONISTA, função NUTRICIONISTA, lotada na SEMUDED, no período de 05 (cinco) dias, a partir de 26/06 a 30/06/2017.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Ipixuna PA, 20 de Julho de 2017.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:BA1E0598

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS EDITAL N° 021 - DE 24 DE JULHO DE 2017.

O Departamento de Alienação de Áreas Urbanas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, em cumprimento da Lei nº 239/06, TORNA PÚBLICO, que foI requerido junto ao município de Novo Progresso a regularização do Lote abaixo discriminado.
O prazo para continuidade do processo para emissão do título definitivo **será suspenso por 30 (trinta) dias** a contar desta publicação, havendo discordância quanto a emissão do referido título, os interessados deverão procurar o setor de Alienação de Áreas Urbanas, no Paço Municipal de Novo Progresso/PA, localizado na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, deste município, e assim, para que se alcance a ampla publicidade necessária, publica-se o presente edital no átrio do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal
www.novoprogresso.pa.gov.br E
www.diariomunicipal.com.br/famep .

DADOS DO IMÓVEL
REQUERENTE: Rafaela Pereira da Silva Costa
MATRICULA: 1695 – 01.14.52.18.01
QUADRA: nº 52 **LOTE:** nº 18
ENDEREÇO: Rua Santa Ana, nº 1219 – Bela Vista – Novo Progresso/PA

NOVO PROGRESSO/PA 24 de Julho de 2017

JOSÉ CARLOS MARAFON
Chefe de Tributos/Alienação
Port. 004/2015 - GPMNP

Publicado por:
Kleideilton Diniz
Código Identificador:A5188665

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
Pregão Presencial 049/2017 - PMON
Objeto: Aquisição de Manilhas em Concreto Armado. **Abertura**: 09/08/2017 às 09h:00min. Informações: licitapmon@gmail.com

CARLITO L. S. PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:CAC427D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Retificação da publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 24 de Julho de 2017, ANO VIII, nº 1781. Pelo qual se modifica a data de abertura do Pregão 048/2017 para eventual aquisição de Combustíveis e derivados de petróleo (Lubrificantes) . **Onde se lê:** 04/08/2017 **Leia se:** abertura 08/08/2017 às 09h:00min.
Informações:
licitapmon@gmail.com

CARLITO L. S. PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:9F27319D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 221/2017

DECRETO Nº. 221/2017 de 21 de julho de 2017

> "Estabelece a instituição do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF) e a criação do Programa de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e Capital, em especial a contenção de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se a real situação administrativa e financeira do município, visto que a gestão anterior não processou a transferência dos direitos e obrigações do município para atual gestão, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO as notas técnicas apresentadas, após estudo técnico realizado por empresa de consultoria independente, e também com apontamentos realizados pela Comissão de Recebimento e Avaliação do Ato de Transição do Governo Municipal, todos no mesmo sentido apontando diversas irregularidades em processos licitatórios, despesa mensal com pessoal, nas finanças públicas, ainda ausência de diversos bens e documentos públicos;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da grave crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União para os Municípios, implicando também na diminuição das transferências de Recursos Federais e Estaduais, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer mecanismos de racionalização e contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, desta forma assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do Município, com o monitoramento da despesa pública e observância dos limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO ser imprescindível garantir o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais e necessários prestados, ainda manter os investimentos públicos indispensáveis com o fim de criar e ampliar novos postos de atendimento à sociedade, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia os pagamentos dos servidores públicos municipais, e dos fornecedores de bens e serviços para com esta municipalidade;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO finalmente, a obrigação contínua de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetarem o equilíbrio das contas públicas, e a elevação do gasto com pessoal, instituímos a necessidade de alcançar a responsabilidade no equilíbrio econômico, financeiro e na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. Cria-se o Programara de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e de Capital, em especial a contenção de gastos com pessoal, objetivando a redução das despesas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Administração o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que deverá avaliar, executar e acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implantação, execução e cumprimento das metas aqui estabelecidas e intitulas seu conjunto como Programara de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e de Capital.

Parágrafo Único. Atos ou despesas em desacordo com o estabelecido no presente Decreto deverão ser avaliados e aprovados pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que emitirá parecer para ser autorizado expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF) será composto ou alterada quando for o caso pelo Chefe do Poder Executivo ao qual designada o coordenador pelo trabalhos e demais membros, pelos órgãos relacionados, nas seguinte conformidade:
I –1 (um) membro coordenador dos trabalhos, pertencente a Controladoria Interna do Município; Sr. **ARCILIO ODORICIO SEGUNDO,** Assessor de Controle Interno**;**
II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração; Sra. **ROSANGELA RODRIGUES DE LIMA VICENTE,** Diretora de Departamento do RH;
III –1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município; **ALFREDO BERTUNES DE ARAUJO,** Procurador geral do Município
IV– 2 (dois) membros das Secretaria Municipal de Finanças; marcos – **KLEBER DA CUNHA OTA**, consultor contábil do município.

Art. 4º. Para o alcance dos objetivos do Programara de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e de Capital, ficam estabelecidas as diretrizes para contenção de despesas de custeio, capital, e em especial o gasto com pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, os quais deverão apresentar até do dia 25/07/2017, ao Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), seus planos individuais de racionalização de despesas com custeio e de pessoal, identificando os pontos relevantes que serão adotados por cada gestor, administrador, diretor ou chefe de setor.

Parágrafo primeiro. Os órgãos da administração direta, sejam, Secretarias ou Fundos Municipais, deverão adotar medidas para redução mínima de 20% (vinte por cento) das despesas com custeio e de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas com pessoal, ambos constantes nas peças contábeis, financeiras e fiscais apresentadas na prestação de contas do primeiro semestre do ano de 2017.

Parágrafo segundo. O Secretário Municipal, responsável pela administração e ou gestão de cada órgão e entidades municipais ao apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio e de pessoal, deverão indicar o elemento de despesa a ser objeto de ajuste para redução, podendo definir um percentual menor ou maior do que o pré-estabelecido, contudo devendo ao final atingir a proposta, exceto nos elementos de despesas, já definidos neste regulamento.

Parágrafo terceiro. Para fins de limitação e redução de empenhos e repasses financeiros, ficam limitados ao valor da arrecadação, deduzidos os gastos a maior ocorridos no primeiro semestre do ano de 2017.

Parágrafo quarto. Em caso da não observância do disposto no caput deste artigo, fica o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), após emissão de relatório ao Secretário Municipal de Administração, com recomendações, fica o mesmo autorizado a proceder à adequação dos limites estabelecidos no Programara de Racionalização e Controle Orçamentário e Financeiro das Despesas de Custeio e de Capital do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo quinto. O Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), quando necessário, expedira Portaria disciplinando as ações e medidas não previstas e necessárias, para o cumprimento deste Decreto.

Parágrafo sexto. As ações de redução de despesas propostas serão implementadas em sistemas de acompanhamento orçamentário e financeiro pelos órgãos competentes e pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), no que couber, até 31 de dezembro de 2017, podendo este prazo ser estendido para os exercícios subsequentes.

Art. 5º. Ficam estabelecidas, as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário e financeiro das despesas no que se refere aos gastos com pessoal:

Todos os servidores e agentes públicos municipais, sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado, temporário ou função gratificada, estando em exercício, afastado ou cedido a outro órgão federal, estadual ou municipal, deverão realizar recadastramento funcional até o dia 18 de agosto de 2017, junto ao departamento de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, independente da data de ingresso no quadro de pessoal do Município;

O servidor ou agente público que não proceder tal recadastramento no prazo retro citado todo e qualquer pagamento será automaticamente suspenso, retomando seu pagamento no mês subsequente após procedida a devida regularização funcional.

Todos contratos de servidores temporários, ficam estritamente condicionados a revisão pelo Secretário Municipal imediato, até o dia 25 de julho de 2017, não ocorrendo será desligado automaticamente. No processo de revisão deverá ser verificado a extrema necessidade de continuidade ou renovação ao qual deverá previamente ser analisado as justificativas e demais condições de suficiência orçamentária e financeira pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), na forma regulamentada neste Decreto;

Devendo o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF):

Tomar de imediato as devidas medidas para reduzir, no mínimo, em 35% (trinta e cinco por cento) do valor total bruto que recaia sobre a folha de pagamento pertencente à municipalidade, com referência a competência de junho de 2017;

Revisar de forma permanente o quantitativo de servidores, controlando a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário de uma unidade para outra;

Deverá acompanhar de forma permanente o quantitativo de servidores nomeados nos cargos de provimento comissionado ou em função gratificada, com o fim de respeitar o quantitativo de vagas previstas na legislação vigente, detectado excedente deverá ser encaminhado relatório à Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja processada a exoneração dos excedentes de forma imediata;

Avaliar a necessidade do regresso dos servidores cedidos a outros órgãos federais, estaduais e municipais que pertencem ao quadro de servidores do município cujo ônus recaia sobre a folha de pagamento pertencente à municipalidade, fazendo seu regresso de forma imediata quando os cargos de origem estiverem ocupados por servidores temporários, os quais deverão ter seus contratos rescindidos de imediato;

Avaliar a necessidade dos servidores que não pertencem ao quadro de servidores do município cujo ônus recaia sobre a folha de pagamento pertencente à municipalidade, fazendo a devolução imediata daqueles que não ocupam funções de extrema necessidade.

Ficando vedado os novos atos de:

Contratação temporária, nomeação, promoções ou progressões nos quadros funcionais de servidor efetivo, ressalvados os caso de concurso público para reposição de vagas eventualmente existentes, em ambos os caos deverá ser previamente analisado pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), sobre o local onde exercerá sua função, carga horária e demais informações pertinentes, e caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá;

Afastamento por cessão de servidor, cujo ônus recaia sobre a folha de pagamento pertencente à municipalidade, para órgãos federais, estaduais ou municipais ou demais entidades que não tenham amparo em dispositivos legais, devendo ainda ser previamente analisado pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), e caracterizado de utilidade pública ou essencial na sociedade do município de Pacajá;

Afastamento de servidores e agentes públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, com ônus para o Município, a fim de participarem de cursos de pós graduação, especialização, mestrado ou doutorado, bem como de seminários, congressos e similares, a serem realizados dentro ou fora do Estado, podendo ocorrer somente com à prévia análise do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), e posteriormente autorização do Secretário Municipal de Administração, devendo ser caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá, cursos devem ter conteúdo programático correlacionado com as atribuições do cargo titulado e ministrado por instituição reconhecida e avaliada pelo Ministério da Educação (MEC) e ou Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e o pedido de afastamento, quando for o caso deve ser justificado pelo órgão ou entidade interessada.

Estando vedado a concessão de:

Novas aplicações de pagamentos de gratificações e ou adicionais para prestações de serviços extraordinários ou não, e as atuais concessões devem sofrer revisão com a criação de programa para redução de forma imediata, de no mínimo 90% (noventa por cento), as remanescentes deverão ser autorizadas expressamente por meio de portarias expedidas pelo Secretário Municipal de Administração;

Realização e pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, exceto aos motorista que atuam no transporte de pacientes para a área da Saúde, os casos excepcionais deverão ser apresentados plano de trabalho e caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá, para que possa ser previamente analisado e recomendado pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF);

Novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

Gozo de férias e ou férias prêmio, quando implicarem em nomeações para substituição;

Pagamento ao servidor pelas férias não gozadas e a indenização de férias prêmio.

Devendo o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), proceder a elabora de estudos técnicos para criação, alteração ou reestruturação das leis e regulamentos, que envolva a estrutura administrativa do município e das normas e dispositivos do tratamento do estatuto e dos cargos e salários dos servidores efetivos, comissionados e temporários, a fim de proceder uma real adequação as condições atuais e futuras do município.

Ressalvados os casos previstos na letras A e B do inciso anterior, poderão ter suas excepcionalidades com prévia e expressamente análise do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que emitirá parecer recomendando ou não autorização para sua execução.

Art. 4º. As medidas previstas no artigo anterior permanecerão até a adequação do total de despesas com pessoal, com base nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Fica por prazo indeterminado, necessário a:
Suspensão de novos investimentos no Município, com exceção:
Das obras vinculadas a Convênios com órgãos Federais e Estaduais;
Das necessárias para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde; e
Das obras previamente autorizadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal;
Suspensão por tempo indeterminado, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os com prévia e expressamente análise do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que emitirá parecer recomendando ou não autorização para sua execução, que deverá ser realizado atendo-se a redução do gasto público;
Suspensão de imediato todas as celebrações de convênios, subvenções, auxílios ou contribuições que implique em realização de despesa por parte do Município, aqueles em curso, fica o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), determinado a realizar revisão de imediata, afim de avaliar suas ações, tanto os existentes quanto aos novos, devendo ser caracterizados de como essenciais e de interesse público;
Limitação da despesas com diárias e passagens, limitadas por órgão do Poder Executivo ao máximo de 10% (dez por cento) do valor empenhado no primeiro semestre de 2017, as remanescentes deverão ser autorizadas expressamente por meio de portarias expedidas pelo Secretário Municipal de Administração, poderão ter suas excepcionalidades com prévia e expressamente análise do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que emitirá parecer recomendando ou não autorização para sua execução;
Renegociação das condições de preços e ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2017, sejam iguais ou superem a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), mediante acordo entre as partes;
Supressão, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;
Reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

§1º Os contratos de prestação de serviços terceirizados deverão ser obrigatoriamente readequados, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, caso o órgão não possua disponibilidade orçamentária e financeira para a sua execução.

§2° A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§3° Os órgãos e entidades municipais deverão reavaliar seus espaços físicos utilizados para suas atividades, dispondo de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades municipais e ou conveniadas.

Art. 6º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, com relação à frota de veículos municipal, sem prejuízo de outras análogas:
Determinado a instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;
Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais, ambulâncias e aqueles expressamente cadastrados para esse fim;
Vedado a cessão e ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, e após análise pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), devendo ser caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá, ainda estar autorizado por Lei e avençado em Convênio.

Art. 7º. Fica determinado o controle e a racionalização na aquisição de despesas em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados no primeiro semestre do corrente exercício, no que se refere a:
Água, energia elétrica e telefonia;
Materiais de consumo, limpeza, higiene, produção e reprodução de cópias, expediente, e de informática;
Combustíveis e lubrificantes;
Locação de máquinas, veículos e imóveis; e
Serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único. Os consumos das despesas previstas para controle e racionalização neste artigo deverão ter suas metas de redução comparadas com os gastos efetuados até primeiro semestre do corrente exercício, de forma a ter um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos, podendo ter suas excepcionalidades considerando a necessidade de cumprimento de programas e ações, após análise pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), devendo ser caracterizado de utilidade pública ou essencial para sociedade do município de Pacajá, o qual sofrerá autorização pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, todos os Secretários municipais, diretores de departamentos e aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais, que promovem ou não despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação em conjunto com o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), que se obtenha êxito na racionalização dos gastos públicos, ainda:
Zelar pelo cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou outros regulamentos que forem implantados;
Executar as ações programadas em sua área de atuação sempre respeitando os princípios, normas e as legislações financeiras aplicáveis, sejam, Federais, Estaduais ou Municipal;
Manter rígido controle no fornecimento e consumo de bens, serviços, materiais e dos veículos oficiais;
Acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
Elaborar de imediato relatório:
Contendo todas as despesas realizadas e não processadas até a presente data;
Da previsão das despesas imprescindíveis, reservadas e não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios;
Compreendendo para o período mensal do corrente exercício e do próximo, entregando para o Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), no prazo máximo de 72h. (setenta e duas horas).

Art. 9º. Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada de autoridade competente e parecer opinativo do Comitê de Controle do Custeio e Investimento.

Art. 10. O Secretário Municipal de Administração fica responsável pelo acompanhamento, orientação e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas neste Decreto a serem cumpridas tanto pelas Secretarias Municipais, quanto pelo Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF).

Art. 11. Além das medidas tratadas pelos artigos anteriores deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:
O espaço municipal, onde concentra o Gabinete do Prefeito Municipal, e as Secretarias Municipais de Administração, e a de

Finanças, juntamente com seus respectivos departamentos, não correrá trabalho de atendimento ao público durante o dia 18 a 28 do mês de julho, a fim de proceder planejamento e reestruturação a fim de atender o proposto neste Decreto, não incluindo-se neste o Departamentos de Tributos, Licitações e Protocolo.
Prefeitura Municipal funcionará ao público como regra geral, até segunda ordem, das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta feira, e na sexta feira trabalho interno, como, exceto os serviços declarados essenciais prestados pelos Departamentos de Tributos, Licitações e Protocolo, ainda no Hospital Municipal, Postos de Saúde, Farmácia Única e Popular, coleta de lixo e limpeza pública e outros que não admitem paralisação, serão mantidos normalmente e regulamentados cada qual pela Secretaria Municipal que esteja vinculada; e
Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Art. 12. Todas as despesas de custeio e investimento só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa do Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF) responsável pelo controle orçamentário e financeiro do município.

Art. 13. As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 14. As despesas com os serviços essenciais serão objetos de análise para racionalização, sem projeção de aumento para os próximos 60 (sessenta) dias, até que nova avaliação seja promovida com relação àarrecadação do período.

Art. 15. Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com Comitê de Planejamento Orçamentário e Financeiro (CPOF), visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

O somatório das liberações orçamentárias, descontados os pagamentos do exercício, não poderá exceder o saldo de caixa.
Ficando responsável pelo ato prático aquele que proceder sem prévia autorização e sem emissão de documento contábil prévio, ou seja, nota de empenho emitida antes da contração da despesa;
A Administração Municipal não será responsável pelos atos praticados pelos Secretários Municipais e Gestores de Fundos que procederem contrários a legislação contábil e financeira e as contidas neste Decreto;
Notifiquem-se sem prejuízos, os fornecedores pessoas físicas e jurídicas, dando-lhes a ciência do presente Decreto e dos dispositivos contidos neste, em especial a este artigo.

Art. 16. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 18. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pacajá, Pará, 21 de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:F39569A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 222/2017

DECRETO Nº. 222/2017 de 21 de julho de 2017

Dispõe sobre o Recadastramento dos Servidores Públicos do quadro efetivo, além dos ocupantes de cargos em comissão e contratados do Município de Pacajá, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos do quadro efetivo, além dos ocupantes de cargos em comissão e contratados do Município de Pacajá, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de medidas administrativas objetivando à proteção do Erário, dar maior controle, transparência, e adequando a administração pública ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, com finalidade de buscar a celeridade e melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO o ofício de recomendação nº 001/2017, enviado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajá, recomendando ações contra prática de nepotismo, e que atuemos dentro dos princípios da moralidade, da legalidade, impessoalidade administrativa, e da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, do quadro efetivo, além dos ocupantes de cargo em comissão, bem como aqueles que possuem vínculos com a administração de natureza temporária, na forma de inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

Art. 2º. O recadastramento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de que trata o art. 1º, possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto, sendo publicado no Diário Oficial do Estado, demais órgãos de impressa, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura (www.pacaja.pa.gov.br), e fixado nos quadros de avisos da sede da Prefeitura e demais repartições públicas.

Art. 3º. Fica estabelecido como local para o recadastramento dos servidores públicos de que trata este Decreto o Departamento de Recursos Humanos do município, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Pacajá, localizado na Av. João Miranda dos Santos, nº 67, bairro São Francisco, Pacajá/PA, CEP. 68485-000, durante o dia 1º (primeiro) ao dia 18 (dezoito) de agosto de 2017, no horário compreendido entre 08h00min e 18h00min.

Art. 4º. O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, com a devida apresentação de documentos e com preenchimento dos formulários, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura (www.pacaja.pa.gov.br), com a opção de downloads, ainda disponibilizados em meio impresso nas Secretarias Municipais.

§1°. O formulário de cadastramento/recadastramento (Anexo I deste Decreto), deverá ser preenchido com letra de forma e assinado pelo servidor e apresentado no momento do recadastramento.

§2°. O formulário de declaração de não acumulação de cargos (Anexo II deste Decreto), deverá ser preenchido com letra de forma e assinado pelo servidor e apresentado no momento do recadastramento.

§3°. O formulário de declaração de bens e valores (Anexo III deste Decreto), deverá ser preenchido com letra de forma e assinado pelo servidor e apresentado no momento do recadastramento.

§4°. O formulário de declaração de vínculo funcional, jornada de trabalho (Anexo IV deste Decreto), deverá ser preenchido com letra

de forma e assinado pelo servidor, excetos aos professores da rede municipal e apresentado no momento do recadastramento.

§5°. O formulário de declaração de vínculo funcional, jornada de trabalho (Anexo V deste Decreto), deverá ser preenchido com letra de forma e assinado pelo servidor, pertencente ao quadro de professores da rede municipal e apresentado no momento do recadastramento.

Art. 5°. O servidor público licenciado ou em tramitação de autorização de licença com ou sem direito ao recebimento da remuneração mensal deverão fazer o recadastramento na forma presencial, nos seguintes casos requisitados:
Licença para tratar de interesses particulares.
Licença para estudos, qualificação ou capacitação profissional;
Licença para atividade política;
Licença para desempenho de mandato classista.
Licença para serviço militar;
Licença para tratamento de saúde;
Licença à gestante, adotante e paternidade;
Licença por acidente em serviço;
Licença por motivo de doença em pessoa da família;
Licença por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro (a);

§1º. O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento no prazo previsto no art. 3º, por meio de representante legal, com a respectiva justificativa e documentação comprobatória, sob pena de não aceitação da justificativa.

§2º. O termo de justificativa de que trata o §1º também se aplica aos casos dos ausentes da sede do Município por motivo de enfermidade e estabilidades provisórias de saúde, estendendo seu prazo até 10 (dez) dias da cessação do período gerador do fato, sendo indispensável à apresentação de todas as provas, sob pena de indeferimento da justificativa.

Art. 6°. O servidor público cedido para outro órgão ou entidade de Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, também deverão realizar o recadastramento na forma presencial.

Art. 7°. O servidor público licenciado por um dos motivos, ou seja, para tratamento de saúde, gestante, ou acidente em serviço, que apresentarem mobilidade reduzida por motivo de saúde ou internação, dentro do período previsto de recadastramento, poderão agendar visita domiciliar ou hospitalar para a realização do recadastramento, desde que seja dentro do Município de Pacajá.

Art. 8º. Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações do servidor, nome, matrícula funcional, cargo ou emprego público, identificação do órgão, unidade e local que trabalha, data de posse/admissão, e-mail e telefones para contato, e demais.

§1°. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor ao local Pré estabelecido, munido dos formulários de que trata o art. 4º deste Decreto, ainda dos documentos originais e cópia, em bom estado de conservação e sem rasuras ou emendas, sendo:
02 (duas) fotos 3x4 (iguais e recente);
Contracheque atualizado;
Termo de posse ou decreto;
Portaria(s) de progressão vertical ou horizontal para enquadramento na carreira do cargo (quando for o caso);
No caso de professores e técnicos pedagógicos, portaria de lotação demonstrando vínculo com suas unidades escolares ou secretaria municipal de educação, dos anos letivos de 2015, 2016 e 2017, caso não possua declarar que não possuí, e justificando qual foi seu processo de lotação para respectiva unidade;
Documento de identidade com fotografia recente, valido nacionalmente; cadastro nacional de pessoa física (CPF); título de eleitor e comprovante de última votação;
Carteira de reservista;
Comprovante com n° do PIS/PASEP (que não seja contracheque);
Comprovante de residência atualizado (ou declaração de domicílio com firma reconhecida em cartório do declarante desde que junte cópia do comprovante que contenha o nome do declarante);
Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
Comprovante da sua atual escolaridade, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso, sendo dispensável se for a mesma daquela exigida no inciso VI;
Comprovante de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, quando for o caso ou para efeito de obtenção de gratificações e progressões;
Documento que comprove estado civil do servidor (certidão de casamento, averbação da separação judicial, divórcio, e ou declaração que comprove união estável, declaração de união homoafetiva);
Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência, quando for o caso;
Cadastro nacional de pessoa física (CPF), dos dependentes legais, com idade a partir dos 11 (onze) anos, quando for o caso;
Comprovante de frequência escolar, quando o dependente possuir mais de 6 (seis) anos, quando for o caso;
Carteira de vacinação dos dependentes legais, com idade até 5 (cinco) anos, quando for o caso;
Atestado de invalides dos filhos com qualquer idade, quando for o caso.

§2°. Documento com tamanho superior ao formato A4 (210 mm X 297 mm), deverá neste caso o recadastrando apresentar cópia autenticada, com dimensões reduzidas para o formato A4, e demais documentos deverão estar reproduzidos de forma individual em seu tamanho original, em papel formato A4.

§3°. Somente será aceito como comprovante de endereço talões de água, luz, telefone, correspondência bancária em nome do servidor, ou no nome do cônjuge, pai, mãe, com no máximo 30 (trinta) dias anterior à data deste decreto. Quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período do recadastramento.

§4°. Informações e diligências poderão ser requisitadas para a consecução dos objetivos deste decreto, bem como servidores poderão ser convocados para participar dos trabalhos, em função da especificidade do tema a ser tratado.

Art. 9º. As Secretarias e Fundos Municipais deverão disponibilizar e entregar aos servidores os formulário de cadastramento/recadastramento (Anexo I), formulário de declaração de não acumulação de cargos (Anexo II), formulário de declaração de bens (Anexo III), formulário de declaração de vínculo funcional (servidor exceto professores), jornada de trabalho (Anexo IV), e formulário de declaração de vínculo funcional (professores), jornada de trabalho (Anexo V), devendo o servidor apresentar no local designado para realização do recadastramento, devidamente preenchidos e assinados.

Art. 10. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração:

Presidente:	Rosangela Rodrigues de Lima Vicente
Cargo:	Diretora do Recursos Humanos
Matrícula n°:	011579-7

Membro:	Rita de Cassia dos Santos Lacerda
Cargo:	Chefe de Setor
Matrícula n°:	121294-0

Membro:	Sarajane Dias da Silva
Cargo:	Assistente Administrativa
Matrícula n°:	120895-6

Art. 12. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis como dada a abertura de processo disciplinar por abandono.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 13. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 14. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a Presidência da Comissão de Recadastramento.

Art. 15. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término de recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 16. Fica Autorizado o Secretário Municipal de Administração a normatizar regulamentos e instruções complementares a este Decreto, mediante ato de portaria publicada, desde que não conflitante com os dispositivos velados aqui.

Art. 17. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 18. Ficam suspensas todas alterações cadastrais e movimentações de pessoal durante o período de recadastramento, salvo nas hipóteses de o empregado ou o servidor ser indicado para assumir cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 19. São anexos e corpo do presente Decreto:
Formulário de recadastramento (Anexo I);
Formulário de declaração de não acumulação de cargos (Anexo II);
Formulário de declaração de bens e valores (Anexo III);
Formulário de declaração de vínculo funcional (servidor exceto professor), jornada de trabalho (Anexo IV);
Formulário de declaração de vínculo funcional (servidor exclusivo para professor), jornada de trabalho (Anexo V).

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pacajá, 21 de julho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que este Decreto foi publicado no mural da sede Prefeitura Municipal de Pacajá no dia 30 de junho de 2017.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Secretário de Administração
Decreto n° 01/2017

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:A5C794F4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170354
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-038-SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: P. SILVA SANTOS-EPP
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR TOTAL.....: R$ 81.956,50 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1101.082440084.2.052 Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 50.354,20, Exercício 2017 Atividade 1101.082440301.2.054 Manutençãoi do Fundo Municipal de Assist Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 15.871,90, Exercício 2017 Atividade 1101.082440083.2.051 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 15.730,40
VIGÊNCIA.....: 19 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Julho de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:3BA85A28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170330
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-002-RP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: LIDERGAS LTDA - ME
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA
VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0401.123610122.2.017 Manutenção do Programa do Salário Educaç ao, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 30.000,00
VIGÊNCIA.....: 14 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Julho de 2017

Publicado por:
Romero Kunz
Código Identificador:D68C0F4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE INEXIGIBILDADE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar Retificação do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** publicado no dia 06/07/2017, na edição 1769.
Onde se lêr: MARCELO ANDRÉ DA SILVA SOUZA - JHM MOBILE
Leia-se: MARCELO ANDRE DA SILVA SOUZA 69498415234
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) EILLA RAMALHO DE DEUS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

RONDON DO PARÁ - PA, 24 de Julho de 2017

ALBERTO ABREU ARAUJO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:F708B48F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar a Retificação do extrato de Contrato do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** publicado no dia 10/07/2017, na Edição 1771.
Onde se lêr: MARCELO ANDRÉ DA SILVA SOUZA - JHM MOBILE.
Leia-se: MARCELO ANDRE DA SILVA SOUZA 69498415234
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) EILLA RAMALHO DE DEUS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

RONDON DO PARÁ - PA, 24 de Julho de 2017

ALBERTO ABREU ARAUJO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:9FEE5D92

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0236/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 0538/2017-SEMAD;

CONSIDERANDO a Carta de Concessão / Memoria de Cálculo expedida pela Previdência Social / Instituto Nacional do Seguro Social em 13/06/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada por motivo de aposentadoria, a servidora GIZELIA PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de Provimento Efetivo de Braçal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:593B2990

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0944/2017

DE 10 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0499/2017 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper à Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida à servidora CARMEM SILVA MATOS DE ASSIS, Matrícula nº 6634, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 1113 de 25 de julho de 2016, de acordo com o que estabelece o artigo 120, da Lei Complementar nº 002/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:5AA52478

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0994/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0535/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ROSA MARIA PERES LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 07 de agosto a 05 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:12BCD27E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0995/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0541/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora NEIVANDA DOS SANTOS MOREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:C06197A7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0996/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0542/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora NEIVANDA DOS SANTOS MOREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 11de agosto a 09 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:F0AD89E2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0997/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0543/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ANTÔNIA DA MOTA MESQUITA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:C47B0513

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0998/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0544/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ANA LUIZA MARINHO SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:E0EAEE6E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0999/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0545/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ELIANE FRANÇA PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:7EC5ECA3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1000/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0546/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ELENI LUCAS SANTANA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:C1035040

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1001/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0547/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora CASILANHA NOBRE SOARES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 31 de julho a 29 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:C1E77826

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1002/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0548/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora CLAUDIA PINTO DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:30059543

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1003/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0549/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora FRANCIMAR SILVA RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:ACEF5E04

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1004/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0550/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora JOCIANE DA SILVA LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 14 de agosto a 12 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:E4D0284B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1005/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0552/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora EDILEUSA MARTINS SILVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,

desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 07 de agosto a 05 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:C06BFB6E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1006/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0553/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora LELIA SILVA DOS SANTOS DE AGUIAR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 07 de agosto a 05 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:E0B05AE7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1007/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0554/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora JOANES ALVES SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:0FBF35A9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1008/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0555/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora CRISTIANE DA SILVA BARROS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:B2BBE9DC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1009/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0556/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor JURANDIR COSTA DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:259EF3E5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1010/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0557/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor ADEILSON PEREIRA JORGE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:8452F1A5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1011/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0559/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ROSANGELA BRITO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:4C392C44

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1012/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0560/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora IVANIR ALVES DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 01 a 30 de agosto de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:C8025C46

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1016/2017

DE 21 DE JULHO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA PORTARIA Nº 0019/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7 3, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Artigo 2°, da Portaria n° 0019, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Designar os servidores públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio à licitação realizada sob a modalidade pregão presencial, sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo público que ocupam nesta Administração:

1. CLAUDIANE VIEIRA ALMEIDA – SMS
2. IRANEIDE SOUZA SALES SILVA – SMS
3. CLAUDIA COSTA RODRIGUES - SOTURB
4. LIDIANE GOMES MARANGUAPE - SEFIN
5. JACQUELINE ESTEVES LIMA – SEMEC
6. ALBERTO ABREU ARAÚJO – SEMAD
7. ANTONIA HELENA DE SOUZA BARBOSA – SEMAD
8. ADRIANA CARLA GOES ZUCATELLI – SEMAD
9. VERÔNICA RAMOS SANTOS - SMPAS
10. REGISLENE ARISTIDES MACHADO - SMPAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0442/2017 e Portaria nº 0992/2017.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:6608BE83

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1017/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0566/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARIA DA NATIVIDADE ROSA DE JESUS SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 07 de agosto a 05 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:468DA666

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1018/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0576/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARIA DE NASARÉ SAMPAIO DE OLIVEIRA SARAIVA, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 02 a 31 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2017.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:81924989

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1019/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0572/2017 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARIA RAIMUNDA ARAUJO SAMPAIO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 16 de agosto a 14 de setembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:FD1580E3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1020/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0779/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ORLANDO PINTO DE ARRUDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 25 e 26 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:D260ECB1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1021/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0780/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JUAREZ BRITO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no período de 24 a 27 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:90DADA35

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1022/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0780/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JUAREZ BRITO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 28 e 29 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:44C91795

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1023/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0781/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 25 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:AFEE31BE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1024/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0781/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 26 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:8B6CF4BA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1025/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0781/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor WENNYO PAULO MONTEIRO SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de ULIANÓPOLIS/PA, no dia 27 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:07878D4A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1026/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0782/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor GABRIEL DA COSTA VILELA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 25 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:E52910B7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1027/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0782/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor GABRIEL DA COSTA VILELA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 26 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:1B1F11FC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1028/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0784/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor EMERSON FITTIPALDI DE SOUSA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 25 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:537BB20D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1029/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0785/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 25 de julho do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:3B81F4C8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1030/2017

DE 24 DE JULHO DE 2017.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 1013/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 1013 de 21 de julho de 2017, que concede Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor VALDECIR CLEMENTE SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2017.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:080A5AD3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO 073/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA Pregão presencial n° **073/2017-PP/SEMED**. Objeto: contratar empresa especializada no fornecimento INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS PARA MAUTENÇÃO DE FANFARRA para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, do município de Rurópolis-pa. Data da abertura **09/08/2017 horário: 9h00Min** Será julgado o processo de licitação na sala de licitações no prédio da prefeitura municipal de Rurópolis. Para aquisição do edital compareça na sede do município.

MAURICIO DE SIQUEIRA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:3D6BCF58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 003/2017-003/PMR
CONTRATANTE.....:PREFEITURAMUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CONTRATADA(O).....: SPORTING CLUBE DE RURÓPOLIS
OBJETO.....: O Objeto de locação de clube de responsabilidade do locador, nos termos facultados pelo art. do regimento interno do clube, que tem por objeto único e exclusivo, **O ALUGUEL DO SALÃO PRINCIPAL DA SEDE SOCIAL DO LOCADOR**, situado na rua José Rodrigues Número 342 nesta cidade de Rurópolis-Pará será utilizado nas terças e sextas feiras afim de que se realize **"O ENCONTRO DOS IDOSOS"**, no horário das 12:00 às 18:00 horas após esse horário será efetuado a limpeza do local que ficará a cargo do **LOCATÁRIO** e o mesmo fará a retirada de todos os objetos que o mesmo vier a trazer para a realização do evento.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 08 122 0003 2.056 - Manutenção do Fundo de Assistência Social. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA.....: 01 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Julho de 2017

Publicado por:
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
Código Identificador:09897AEF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 20170306 PP 098/2017

ATO Extrato de Contrato
Contrato n° 20170306 Nº PP098/2017 – **Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – **Contratado:** SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SANITÁRIOS PORTÁTEIS), DESTINADO A EVENTOS CULTURAIS CONFORME CALENDÁRIO 2017 - SEMTUR**. Vigência:** 13/07/2017 a 31/12/2017 - **Valor Global:** R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil, e duzentos reais.) – **Data da Assinatura:** 13/07/2017.

ASS Minervina Maria de Barros Silva
CAR Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Naime dos Reis de Sousa
Código Identificador:2D81F6B4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 046/2017.

DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CASAS DE DIVERSÕES E EVENTOS DANÇANTES, BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.605/1998, em seu Art. 54 tipifica como crime causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, incluindo-se, neste gênero, a sonora;

CONSIDERANDO que o funcionamento desordenado de estabelecimentos e eventos festivos, onde se ingere bebidas alcoólicas até alta madrugada, estão trazendo transtornos à paz, a ordem e ao sossego dos moradores circunvizinhos aos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que há indícios do consumo de drogas ilícitas por menores de idade nos eventos denominados de "SOCIAIS" (festas com a presença de DJ's e o público principal são adolescentes), e, neste caso, é obrigação da Administração pública assegurar as garantias constitucionais previstas no Art. 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a inviolabilidade física, psíquica e moral, o que abrange a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, nos termos do Art. 17 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 001/2016, firmada pela MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, que regulamenta o acesso de crianças e adolescentes em promoções dançantes e similares dentro da jurisdição da Comarca de Santarém Novo/PA (que inclui São João de Pirabas/PA);

CONSIDERANDO que as maiores ocorrências policiais de LESÕES CORPORAIS, ROUBOS, FURTOS, ACIDENTES DE TRÂNSITOS, POLUIÇÃO SONORA, ETC, ocorrem durante o período de altas horas da madrugada, e, tais fatos acontecem nas saídas de bares e locais de eventos festivos, ou se relacionam direta ou indiretamente com estes estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 6.896, de 03/08/2006, que estabelece regras que normatizam o horário de comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza em bares, restaurantes, depósitos de bebidas, clubes e eventos públicos EM TODO O ESTADO DO PARÁ;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de disciplinar o horário de funcionamentos de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, como bares, similares e festas dançantes, a fim de que sejam garantido o bem-estar de sua população, nos termos do Art. 6º, Inciso I, da LOM.

DECRETA:

Art. 1º ESTABELECER que o horário de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, assim compreendidos os BARES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, deverá ocorrer até às 01:00 h, conforme a Lei Estadual nº 6.896/2006, compreendido em horário contido no seguinte lapso temporal:

§ 1º. Para abertura: De segunda-feira à domingo, a partir das 9:00 h.

§ 2º. Para fechamento:
a) De segunda-feira à quinta-feira, e, aos domingos, até às 24:00 h.
b) De sexta-feira, sábado e às vésperas de feriados: até às 1:00 h do dia subsequente.

Art. 2º DETERMINAR que o funcionamento dos estabelecimentos de diversão e entretenimento público ou privado, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, assim compreendidos os CLUBES, CASAS DE SHOW, ESPAÇOS ABERTOS OU FECHADOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, deverá ocorrer até às 3:00 h, compreendido em horário contido no seguinte lapso temporal:

§ 1º. Para abertura: De segunda-feira à domingo, a partir das 12:00 h.

§ 2º. Para fechamento: De domingo à quarta-feira, até às 24 h;
a) Na Quinta-feira: até 1:00 h do dia seguinte;
b) De sexta-feira, sábado, e, vésperas de feriados: até às 3:00 h do dia subsequente.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo somente poderão funcionar mediante a licença ou alvará de funcionamento emitido pelo órgão de segurança pública, bem como mediante manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, devendo sempre obedecer aos limites máximos de emissão sonora permitidos por Lei para o ambiente externo.

Art. 3º O horário de funcionamento de eventos públicos somente se estenderá depois das 3:00 h, quando se tratar de data comemorativa de interesse do município; quando das comemorações das festas juninas, carnaval e outras do calendário nacional ou regional, e, quando forem eventos do período de férias de verão (programação oficial do município).

Art. 4º DETERMINAR a adoção de medidas administrativas cabíveis como multas, suspensão de atividades e cassação do alvará de funcionamento, a todo e qualquer e qualquer estabelecimento de diversões públicas ou privadas em que sejam detectadas as seguintes irregularidades, em conjunto ou separadamente:

a) Presença de crianças ou adolescentes em seus eventos;
b) Poluição sonora;
c) Fornecimento de bebida alcoólica ou qualquer produto que cause dependência física ou psíquica a crianças ou adolescentes, nos termos do Art. 81, Inciso II e III do ECA.

Art. 5º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, e seus feitos terão validade até a sanção do Projeto de Lei nº 003, de 06 de Junho de 2017.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os termos do **Decreto nº 125/2012** e do **Decreto nº 027/2009**.

Art. 7º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 17 de Julho de 2017.

ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedida, de acordo com o art. 108 da LOM.

ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA
Secretário de Administração
Port. nº 014/2017.

Publicado por:
Francisco Valmir Lima Silva
Código Identificador:CAA3BC70

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE CARROS E MOTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Contratado.....: TOP LAVA JATO EIRELI - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a)

ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jehnniane Oliveira Batista
Código Identificador:6499043B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JEFERSON DE BITTENCOURT SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL-CAPS

Contratado.....: ALEXSANDRA GOMES GUERREIRO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) JEFERSON DE BITTENCOURT SILVA,
Secretario Municipal de Saude.

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jehnniane Oliveira Batista
Código Identificador:ED1A4D51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JEFERSON DE BITTENCOURT SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Contratado.....: ALEXSANDRA GOMES GUERREIRO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) JEFERSON DE BITTENCOURT SILVA,
Secretario Municipal de Saúde.

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jehnniane Oliveira Batista
Código Identificador:9EAE43C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALOZADA EM SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FAVORECIDO.....: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ CARTÓRIO DO 2 OFICIO

VALOR.....: R$ 38.384,90 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jehnniane Oliveira Batista
Código Identificador:65B9DE4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, em cumprimento da ratificação

procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....,....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS.

FAVORECIDO.....: MACIEL E FERREIRA CONTABILIDADE LTDA - EPP

VALOR.....: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Jehnniane Oliveira Batista
Código Identificador:EAF00F86

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 207/2017

DECRETO Nº. 207/2017 de 30 de junho de 2017

EMENTA: "Dispõe sobre Rescisão Unilateral dos Contratos da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade da implantação de medidas administrativas objetivando à proteção do Erário, dar maior controle, transparência, e adequando a administração pública ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, com finalidade de buscar a celeridade e melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO, que estes contratos tem como data de encerramento o dia 31 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, a cláusula VI, §1º. Do Contrato - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo durante o seu período de vigência no interesse da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o oficio nº. 302/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos os contratos por tempo determinado celebrados de acordo com nomes abaixo relacionados:
RELAÇÃO DE CONTRATOS DO CORPO ADMINISTRATIVO PARA RESCISÃO

SERVIDOR	ESC. DE LOTAÇÃO	CURSO	CARGO
Adeides da Silva Sousa Ribeiro	Moça Bonita	Ens. Fund. Incompleto	Servente
Admir Pimental Caldas dos Prazeres	Olindo Ribeiro	Ens. fundamental	Motoeista de veiculos pesdaos
Andreissa Reinaldo	Doce Lar	Ens. Fudamental	Servente
Carmelucia Pereira dos Santos Costa	De Pacajá	Ens. Medio	Ass. admnistrativo
Cleyton Da Silva Barreto	SEMED	Ens. Fudamental	Motorista
Daiane Cantaneide da Silva	Alísio Loch	Ens. Médio	Servente
Dazilva Borges de Carvalho	Arco Ires	Ens. Fund. Incopleto	Servente
Diene Perrut de Oliveira Rosa	Boa Esperança	Ens. Fund. Incopleto	Servente
Francisca Miranda de Souza	São Sebastião	Ens. Funamental	Servente
Francisco Lima Barros	Antonio Tozetti	Ens. Médio	Motorista
Gilson Joaquim dos Anjos	Cecilia Merelles - Arataú	Ens. Fundamental	Motorista
Ivonete Ferreira de Melo	Aloísio Loch	Ens. Fund. Incopleto	Servente
Katiane Rodrigues da Silva	Alísio Loch	Ens. Médio	Servente
Lucinalva Rodrigues Aguiar	Alísio Loch	Ens. Médio	Servente
Maria Alice da Conceição	Moça Bonita	Ens. Médio	Servente
Maria Aparecida de Araujo Costa	Julia Gonçalves Passarinho	Ens. Fund. Incopleto	Servente
Maria Luiza da Silva Sousa	Zumbi Dos Palmares	Ens. Fudamental	Servente
Marly de Jesus Basilio	Heliene e Elizabth	Ens. Médio	Servente
Marly Mezes dos Santos Magalhães	Olindo Ribeiro	Ens. Médio	Sec. Autorizada
Oneide Pereira de Paula Araujo	São Sebastião	Ens. Fund. Incopleto	Servente
Suely Jesus Souza	10 de Maio	Ens. Fudamental	Aux. Serviços Gerais
Tatiana da Paz Rodrigues dos Santos	Cecilia Merelles - Arataú	Ens. Fundamental	Aux. Microônibus
Valéria Lima Abreu	Alísio Loch	Ens. Fundamental	Servente
Vitório Mateus Reis Junior	SEMED	Ens. Fudamental	Motorista

RELAÇÃO DE CONTRATOS DO CORPO DOCENTE PARA RESCISÃO A PARTIR DE 01/07/2017

SERVIDOR	ESC. DE LOTAÇÃO	CURSO	CARGO
Adriana Camarço Martins	João Paulo II	Ens. Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Agricio Rodrigues de Jesus	Hrmes Da Fonseca/Criança Feliz	Curs. Matemática	PROF ED. BÁS. I - ZR
Alcina Alves da Costa	Monte Alegre	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Aldenia Martins Gomes	Artur Bernardes	Cusr. Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Ana Maria Bandeira	São Pedro São Paulo	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR

Anderson claiton Ramos de Melo	Amigo Valter Anexo Vila Cristal	Administração	PROF ED. BÁS. I - ZR
Andrea Araujo Martins	Nossa Srª. Nazare A e B	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Andreia Alves de Souza	Irmãos Fernandes	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Angela Nunes de Oliveira	Edmilson Jacó	Lic. Geografia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Antonia Macedo de Freitas	São Gabriel	Lic. Em Geografia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Antonia Tomé de Freitas	Zumbi Dos Palmares	Lic. Em Ed. do Campo	PROF ED. BÁS. I - ZR
Antonio Carlos Silva Gomes	Edmilson Jacó	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Antonio Cleudson Lima Santos	Julia G. Passarinho	lic. em Biologia	PROF ED. BÁS. I - ZU
Ariele Silva dos Santos	Menino Jesus Nucleo H/I	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Auriscelia De Lima Santos	Gildeone Ferreira	Curs. Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Carla Soraia Silva Gomes	26 De Fevereiro	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Cirlei Moura Silva Magalhães	Nova Vida	Lic. em Letras	PROF ED. BÁS. I - ZR
Dayane de Oliveira Pardinho	Cicero S. Leite III	Ens.Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Dhulianne de Souza da Silva	Alegria Do Saber	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Diomário Linhares Da Silva	Jesus Mª e José	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edneide França De Oliveira	Pedro Barbosa	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edilene Mª Jacinto Do Nscimento	Cristo Rei/Amigo Valter	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edinalva Rocha de Freitas Silva	Menino Jesus	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edivania Rabelo	26 De Fevereiro	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edmeire da Costa Matias	Jesus Mª E José	Lic. em Geografia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Edmilso Alves da Silva	João Campos	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Eldiane Damasceno Ferreira Souza	Geraldo Lima	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Eliano Barros de Meneses	17 De Outubro	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Eliene Pereira Reis Acácio	Nossa srª. Lurdes/Sou feliz	Curs. Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Eunice dos Santos Oliveira	Analicio Araújo Barros	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Fabiano Lazaro Pereira Souza	Cristo Rei	Lic. em Letras	PROF ED. BÁS. I - ZR
Fagno Resplandes da Silva	Cicero Cordeiro/F. O. Freitas	Curs. Matemática	PROF ED. BÁS. I - ZR
Felipe Cosmo da Silva	São Sebastião	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Franciara Penha Carlete	10 de maio/ CEE Elcione Barbalho	Lic. em Comunicação Social/Ingles avançado	PROF ED. BÁS. I - ZU
Francidalva da Silva Filadelfo	Menino Jesus Nucleo H/I	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Francisca da Conceição Farias	Analicio Araujo Barros	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Francisca das Chagas da Silva	São Sebastião	Lic. Em Ed. do Campo	PROF ED. BÁS. I - ZR
Gideone Pereira Coimbra	Pajaú	Cur. Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Gilberto Bezerra Da Cruz	Cecília Meirelles anexa	Ens.Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Glaucilane Batista Brito Silva	Nova Vida	Ens.Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Hellen Cristina Silva Oliveira	26 De Fevereiro	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Heloisa Mª do Socorro de Alfaia	Gildeone Ferreira	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Hudicelia Zuqueto Leão	Duque de Caxias	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Iris de Jesus Silva	Pedro Alvares Cabral Anexo	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Janaina Oliveira Silva	Peniel	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Janilde Trindade Costa Sousa	Pacajaí	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Jeferson Carlos Albuquerque Lima	Vale do Amanhecer	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Joselio Souza Queiroz	Bom Pastor Anexo	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Josiane da Luz Silva	Nova vida II	Ens.Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Jovanildo do Amaral de Souza	Boa Esperança	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Jucelia Pereira Franco da Silva	Cristo Rei	Ens. Fundametal	PROF ED. BÁS. I - ZR
Jurandir de Souza	Francisco Codó	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Karita Lorena Santos Romão	10 de Maio	Lic. em Educação Física	PROF ED. BÁS. I - ZU
Keliane Rodrigues Pereira	Tio Jair Oliveira	Curs. Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Kelliana Margareth Silva Teixeira	Bom Futuro	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Leanes Nunes dos Santos	Analicio Araujo Barros	Curs. Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Leiliane Souza Alvarenga	Maria Florismar	Lic. em Educação Física	PROF ED. BÁS. I - ZU
Leuzenir Barbosa de Lima Costa	Tio Jair Oliveira	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Leydianne Pereira da Silva	Sou Feliz	Ens. Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Livia Oliveira Carneiro	Deus Por Mim	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Lucenilton Alves de Oliveira Carneiro	Janilce Souza Monteiro	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Lucimar Rodrigues dos Santos	Nova Canaã	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Marcia Leda Rocha Mauta	Gurilandia	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria da Mota Lopes	Gildeone Ferreira	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria das Graças Rodrigues dos Santos	Nossa srª. de Lurdes	Curs. Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria das Neves Chagas dos Santos	Dom Bosco	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria das Neves Silva Sousa	Moça Bonita	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria Delgiré Batista Ribeiro	Pindorama II	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria dos Anjos Correia Gomes	Coração De Jesus	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria Idenês dos Reis Lima Carvalho	São Sebastião	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria Rita de Souza Leite	Profª Cicera Fonseca	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Maria Rita Silva Gomes	Deus Por Mim	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Marineide Costa Oliveira	Menino Jesus I	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Marivania dos Santos Oliveira	Cicero Rodrigues	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Mayara Neves Dos Santos	Janilce Souza Monteiro	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Miguel de Jesus de Souza Rodrigues	Nascente II/Bom Fututo	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Miriam Torres e Silva	Cicero de Souza Leite	Lic. em Biologia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Mirian Mesquita Ferreira	Zumbi Dos Palmares	Curs. Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Neilton Jesus De Oliveira	Urilandia	Ciencias Contabeis	PROF ED. BÁS. I - ZR
Paulo Rossi Oliveira Bahia	Jardim Florido	Ens. Médio/Curso complementar Práticas Pedagógicas	PROF ED. BÁS. I - ZR
Pricila Pimentel de Jesus	Sou Feliz	Curs. Matemática	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rafael Pereira Da Silva	São Gabriel	Cusr. Matematica	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rafaela Teixeira Dias Coimbra Sousa	Aruanã	Curs. Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Raquel Silva Carvalho	Amigo Valter Nucleo J	Ens. Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rayllon Ferreira Prates	Janilce Souza Monteiro	Cusr. Matemática	PROF ED. BÁS. I - ZR
Regiane Pereira da Silva	Osvaldo Cruz	Ens.Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Regimauro Silva Bispo	Francisco de O. Freitas	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Renata Alves Pereira	Nova Vitória	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Renato Barbosa Lima	Nova Vida II	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Romário Paz dos Santos	Antonio Marcos	Lic. Letras	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rosangela Carvalho dos Santos	Santa Lucia/Maria Santana	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rosele Araujo da Silva	Nascente II	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Rosilda Costa Vital	Janilce Souza Monteiro	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR

Ruth kainara Silva do Nascimento	Pequeno Polegar	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Sanches Tassio Belchior da Silva	Deus Por Mim	Curs. Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Sandro Sá Freitas	Maria da Penha	Lic. em ciência Sociais	PROF ED. BÁS. I - ZR
Sergio Carvalho dos Santos	Jardim Florido	Ens.Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Sidinalva Ganga Lopes	Analicio Araujo Barros	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Simone Costa da Silva	Pedro Alvares Cabral	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Simone de Jesus Cruz	São Benedito	Lic. Letras	PROF ED. BÁS. I - ZR
Suzete Dias Fagundes	Marechal D. da Fonseca	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Taina Taris Miranda da Cruz	Nascente II/Bom Fututo	Lic. Em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Thaise de Freitas Damasceno	Zumbi Dos Palmares	Ed. do Campo	PROF ED. BÁS. I - ZR
Van cleiton Borges Santana dos Santos	Nair Lemos	Ens. Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR
Vanessa Soares Fernandes Carvalho	Doce Lar	Lic. em Pedagogia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Vera Lucia Ferreira de Jesus	São Gabriel Anexo	Magistério	PROF ED. BÁS. I - ZR
Weligton dos Santos Maia	Moça Bonita	lic. em Biologia	PROF ED. BÁS. I - ZR
Weslene Rodrigues Pereira	Tio Jair Oliveira	Ens. Médio	PROF ED. BÁS. I - ZR

Art. 2º. Os nomes aqui relacionados deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, para procederem à assinatura da rescisão contratual.
Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado poderá implicar no retardamento do recebimento de eventual saldo da remuneração.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pacajá, Pará, 30 de junho de 2017.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:AA8E1BEE

